



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO GDGCJ.GP Nº 305/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, expede o presente Ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes, nos termos do artigo 36, VII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

TRIBUNAL PLENO

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministro João Batista Brito Pereira

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

Ministro Emmanoel Pereira

Ministro Lélío Bentes Corrêa

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro João Batista Brito Pereira

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro Lélío Bentes Corrêa

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente do Tribunal

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Ronaldo Lopes Leal - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

Ministro Emmanoel Pereira

PRIMEIRA TURMA

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Emmanoel Pereira

Ministro Lélío Bentes Corrêa

SEGUNDA TURMA

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Ministro Renato de Lacerda Paiva

TERCEIRA TURMA

Ministro Vantuil Abdala - Vice-Presidente do Tribunal

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

QUARTA TURMA

Ministro Milton de Moura França

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

QUINTA TURMA

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro João Batista Brito Pereira

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 947/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 950/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Lélío Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº Pet-69.518/2003-0, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que trata da criação de 54 cargos efetivos e 54 cargos em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES
Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	02
Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da 1ª Turma	02
Secretaria da 2ª Turma	02
Secretaria da 3ª Turma	02
Secretaria da 4ª Turma	02
Secretaria da 5ª Turma	02
Subsecretaria de Recursos	02
Subsecretaria de Cadastramento Processual	01
Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos	01

PROCESSO Nº TST-MS-94805/2003-000-00-07
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

ADVOGADO : DR. BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
 IMPETRADO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

O Município impetra **mandado de segurança** contra o ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, revogando liminar anteriormente concedida, determinou o cumprimento de ordem de **seqüestro de verba da entidade municipal**, por considerá-la legal e cabível na hipótese dos autos (fl. 28). Objetiva o Impetrante obter com o presente **writ efeito suspensivo ao agravo regimental** interposto contra a referida decisão, afirmando a existência de **direito líquido e certo à proteção e preservação do erário**, que, de outra forma, segundo alega, será irreversivelmente malferido (fls. 2-26).

Há **procuração regular** (fl. 27), o ato impugnado foi colacionado aos autos (fl. 28) e o **prazo decadencial** para a impetração do **mandamus** aparentemente foi **respeitado**.

Sucede que o Impetrante deixa explícito na sua inicial que intenta a **concessão de efeito suspensivo** a agravo regimental interposto em **reclamação correicional**, afirmando a inutilidade da decisão a ser proferida no referido agravo regimental, se não for determinada a suspensão da ordem de seqüestro de suas verbas imediatamente (fls. 18-19).

Ora, a **jurisprudência do STF** (Súmula nº 267) e do TST (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) já se encontra pacificada no sentido de que **não cabe mandado de segurança** quando o ato impugnado **comportar qualquer outro recurso** (inclusive já interposto na hipótese dos autos: TST-AG-RC-5063/2002 - cfr. fls. 31-46), de forma que incide na presente hipótese o óbice do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

E quanto ao **pedido de liminar**, no sentido de que seja conferido **efeito suspensivo ao agravo regimental interposto**, prevalece nesta Corte Trabalhista o entendimento de que o mandado de segurança não pode ser utilizado quando houver outro meio próprio e eficaz, capaz de **sanar a lesividade** apontada no ato, sendo a **ação cautelar** o meio adequado para se obter **efeito suspensivo** a recurso que não o tem (parte final da **Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2** do TST).

Assim sendo, com fulcro no **art. 267, VI, do CPC c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, restando, conseqüentemente, prejudicada a análise da liminar postulada.

Custas, pelo Impetrante, dispensado na forma do art. 790-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.537/02. Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GÂNDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC.TST-ES-92.580/2003-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS
 ADVOGADO : DR. MARCUS CANEVER FRAGA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.857/2003**.

Na hipótese, as condições gerais de trabalho postuladas pela categoria profissional que restaram instituídas, em julgamento, pelo Colegiado, o foram a partir de parâmetros constantes do instrumento normativo anterior, da jurisprudência predominante no próprio Órgão julgador, ou na SDC desta Corte, segundo consta da motivação revelada no acórdão de fls. 25/61. No concernente à **correção dos salários** dos integrantes da categoria (**Cláusula 1ª**), ficou estabelecido o índice de **9,55%** (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2001 e repercutir sobre o **salário mínimo profissional (Cláusula 4ª)**, "(...) **excluídos os empregados em empresas de transportes de cargas líquidas e inflamáveis e os empregados em empresas de estações rodoviárias** (...)" (fl. 32).

Sustenta o Requerente, quanto à Cláusula 1ª, que a sistemática legal e a jurisprudência atuais não admitiriam a estipulação de critérios de reajuste de salários, mediante sentença normativa, mormente se considerada a impossibilidade do repasse respectivo aos preços e aos serviços. Relativamente às demais cláusulas, defende posicionamento de serem insuscetíveis de disciplinação, via heterônoma, institutos trabalhistas já regulamentados por lei.

A propósito de condições de trabalho **preexistentes**, reporto-me a despacho proferido no **ES-35.476/2002-000-00-00-1**, no qual consignei: "(...) **se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado**". (grifei)

Quanto a existirem matérias "insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa", trata-se de idéia diametralmente oposta a posicionamento que tenho reiteradamente manifestado, sem sede de efeito suspensivo: "(...) **a sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos judicantes trabalhistas**". (**ES-46.509/2002-000-00-00-9**).

Em circunstâncias como as dos autos, em **não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho**, a manutenção do julgado regional é recomendável, a título de solução provisória do conflito, a fim de que se mantenha equilibrado o relacionamento das categorias, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo Órgão colegiado competente. Desse modo, incentiva-se o prosseguimento de negociações tendentes a formalizar, espontaneamente, um novo regramento para reger-lhes os interesses.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do **interesse público**, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). E, nesse diapasão, considerada a hipótese em exame, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e se aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior.

Exceção faça-se à **Cláusula 53**, que, ao estabelecer o pagamento da **contribuição assistencial profissional**, abrange profissionais não sindicalizados (fls. 53/54), afrontando, assim, entendimento consubstanciado no **Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Também, no que respeita ao tema da **recomposição dos salários**, é preciso ressaltar que a correção dos salários, a cada data-base da categoria, ainda consitui direito assegurado em lei (artigo 13, § 1º, da Lei nº 10.192/2001) e se justifica como forma de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. A tarefa de buscar e de estabelecer esse percentual de recomposição capaz de atender, a um só tempo, às necessidades do trabalhador e à capacidade do empregador, seria, em princípio, dos representantes sindicais de cada qual, mas é transferida aos Órgãos julgadores desta Justiça Especial, quando não há consenso (assim o autoriza o disposto no artigo 114 da Constituição Federal).

Na situação presente, o percentual de atualização salarial concedido, de **9,55%** (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), não chega a ser excessivo, mas foi estipulado tomando-se por parâmetro a "(...) **variação do INPC - IBGE ocorrida entre 01.05.2001 a 30.04.2002** (...)" (fl. 32) - condição que poderia conduzir a SDC deste Tribunal a concluir pela configuração de contrariedade à já referida Lei nº 10.192/2001, artigo 13, **caput**, como já ocorreu em situações pretéritas.

Ante todo o exposto, **defiro** o pedido apenas parcialmente, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 1.857/2003**, relativamente às **Cláusulas 53** (Contribuição Assistencial Profissional), **1ª** (Reajuste de Salários) e **4ª** (Salário Mínimo Profissional), limitando, quanto a estas últimas, o percentual de correção aplicável a **9,0%** (nove por cento), até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo Requerente.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.
 Brasília, 1º de agosto de 2003.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC.Nº TST-ES-94.090/2003-000-00-00-2 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
 REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 18/2002**, no tocante às seguintes Cláusulas: 1ª - Reajuste Salarial; 3ª - Pisos Salariais (reajuste); 37 - Atestados Médicos; 39 - Adicionais por Tempo de Serviço; 42 - Bolsas de Estudo - Professor do Estabelecimento e 43 - Bolsas de Estudo - Outros Professores.

Inicialmente, no tocante à correção dos salários dos integrantes da categoria (Cláusula 1ª), ficou estabelecido o índice de **9,77%** (nove vírgula setenta e sete por cento), a incidir sobre o salário vigente em janeiro de 2001, relativamente ao período compreendido entre 1º/02/2001 e 31/01/2002, percentual esse apurado a partir da variação integral acumulada do INPC, autorizada a compensação automática de aumentos espontâneos concedidos nesse mesmo período. Esse reajuste foi repassado ao piso salarial da categoria por força da disposição contida na Cláusula 3ª da sentença normativa.

Sustenta o Requerente, nesse particular, inicialmente, sua incapacidade econômico-financeira para suportar o reajuste concedido, e aduz que a grande maioria, ou quase a totalidade das escolas da base territorial do sindicato representativo não reajustaram preços e nem incluíram em suas planilhas previsão relativa à variação de custos a título de pessoal e custeio. Afirma, ainda, que a sistemática legal não admite a estipulação de reajuste de salários vinculado a índices de preços, bem como remete a estipulação de salários à esfera de negociação direta entre as partes, pelo que seria inviável tal previsão na via da sentença normativa.

Quanto aos demais institutos normatizados na origem, defende, em síntese, que a regulamentação respectiva não poderia ser procedida por via heterônoma, por não se inserir na competência normativa da Justiça a concessão de benefícios que deveriam advir da liberalidade do empregador, ficando adstrita à via negocial. Especificamente no concernente a atestados médicos e adicionais por tempo de serviço, indica contrariedade aos Precedentes Normativos nºs 95 e 38 do Tribunal Superior do Trabalho.

A sentença normativa é sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos frustrado, sendo, assim, passível de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório sem êxito, sempre em observância às normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos Órgãos judicantes trabalhistas. Esse é o entendimento que reiteradamente tenho manifestado, contrariamente à argumentação suscitada pelo Requerente.

Relativamente às condições gerais de trabalho contra as quais se insurge a empresa essas foram tão-somente mantidas no julgamento do dissídio porque preexistentes em sentenças anteriores. Sobre esse aspecto, reporto-me ao teor de decisão proferida anteriormente - **ES-35.476/2002** - ocasião em que enfrentei a matéria, no sentido de que "...**se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado**".

Acrescente-se a esse fundamento que o Precedente Normativo nº 95, indicado pela parte como contrariado, na realidade não dispõe genericamente sobre a concessão de atestados médicos, mas especificamente sobre "abono de falta para levar filho ao médico". Já o Precedente Normativo nº 38, concernente a "adicional por tempo de serviço", foi cancelado pela colenda Seção de Dissídios Coletivos desde 1988.

Sendo assim, também não se configura, na hipótese, contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual recomenda-se a manutenção do julgado regional, ao menos até que o Órgão colegiado competente desta Corte reexamine os elementos fáticos e probatórios que ensejaram a decisão impugnada.

Isso porque o efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, em que pese a faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, deve-se entender que essa prerrogativa legal tem por escopo, precipuamente, atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a possibilidade e execução imediata da sentença normativa, conforme previsão expressa na lei (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).



No que respeita à **recomposição dos salários**, é preciso assentar, de pronto, que a correção dos salários, a cada data-base da categoria, constitui direito assegurado em lei (artigo 13, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), com o intuito de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. Não tendo se alcançado a estipulação do índice respectivo mediante composição direta entre as partes, cabe à esta Justiça Especializada tal decisão, ante os termos da disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese em exame, verifica-se que o percentual de atualização salarial concedido, de **9,77%** (nove vírgula setenta e sete por cento) foi estipulado com vinculação a índice de variação de preços, tendo o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região determinado a atualização dos salários pela aplicação da integralidade do INPC apurado pelo IBGE.

Ocorre que a referência ao INPC/IBGE pode conduzir o Órgão julgador recursal a concluir pela configuração de contrariedade à disposição contida no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001, pelo qual vedou-se expressamente a estipulação, em acordo, convenção ou dissídio coletivo, de cláusula de reajustamento automático de salários, vinculada a índices de preço, donde se depreende ser possível a reforma da sentença normativa, no particular, em face da jurisprudência atual e reiterada da colenda SDC.

Ante todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido** para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no autos do Dissídio Coletivo nº 18/2002, relativamente às **Cláusulas 1ª e 3ª**, para limitar o **reajuste dos salários** da categoria ao percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), devendo ser observado esse mesmo percentual para incidir sobre o **piso salarial** da categoria profissional representada, até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pela sua colenda Seção de Dissídios Coletivos, se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Requerente.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-94.727/2003-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND

ADVOGADO : DR. ROBSON CESAR SPROGIS

REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOESP E OUTROS

DESPACHO

O Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - **SINDICOND** requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.420/2002**.

Ocorre que não consta dos autos comprovação do pagamento das respectivas custas processuais, na forma do exigido no § 2º do artigo 7º da Lei nº 7.701/89. Também verifica-se que a cópia do instrumento procuratório juntado à fl. 14, que legitima o subscritor da petição inicial, carece da necessária autenticação.

Assim sendo, **concedo** ao Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-94.850/2003-000-00-00-1 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 201/2003.6**.

Afirma, preliminarmente, que a petição inicial é inepta e que, estando em vigor Convenção Coletiva de Trabalho regente do período entre 2002 e 2003, firmada com a Federação representativa da categoria profissional, a ação deveria ter sido extinta, sem apreciação meritória.

Ora, segundo consta da certidão de julgamento de fls. 83/85, **as partes teriam alcançado consenso quanto à manutenção das cláusulas preexistentes**, configurando-se o impasse nas negociações tão-somente no concernente ao reajuste de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), em duas parcelas de 14,45% (quatorze vírgula quarenta e cinco por cento), em 1º/05/2003 e de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) em 1º/11/2003, pisos salariais de R\$ 710,05 (setecentos e dez reais e cinco centavos), em 1º/05/2003 e R\$ 721,05 (setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) em 1º/11/2003, elevação do valor do vale-refeição para R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos), em 1º/05/2003 e R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) e adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o piso - exatamente as cláusulas cuja suspensão pretende o Requerente.

A propósito de sentenças normativas fundamentadas na anterioridade das condições gerais de trabalho objeto da ação coletiva em que proferidas, tenho considerado:

"Se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado" (TST-ES-35.476/2003-000-00-00-1).

Sob tal ótica, portanto, não há como pretender questionar as conclusões do juízo ordinário, mormente sem a dedução dos elementos de convicção do Órgão julgador, já que a íntegra do acórdão proferido não consta dos autos. Nem seria próprio, em sede monocrática, o reexame do conjunto fático-probatório a partir do qual firmado esse convencimento. Sendo assim, como não se verifica contrariedade à jurisprudência desta Corte, nem tampouco indexação de salários, **indefiro** o pedido.

As questões preliminares serão necessariamente revistas pelo Colegiado competente, na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

Por outro lado, se o setor patronal vem satisfazendo as obrigações de cunho econômico, por força do convencionado com a Federação trabalhadora, não há prejuízo iminente a vislumbrar, já que a segunda parcela das correções determinadas apenas em novembro próximo deverá ser paga.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.ª Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 123168/1994.1 da 1ª Região**. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Caetano Lavorato Alves, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, cuja presença é necessária para compor o "quorum", e, assim, possibilitar o prosseguimento do julgamento. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 557057/1999.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Mariano Brazílio Diatchuk, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 586021/1999.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ada Mancini, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos,

por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 457892/1998.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Miriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Município de Divinolândia, Advogado(a): Dr(a). Marino Lopes Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. Cândido José de Azeredo. **Processo: E-RR - 504777/1998.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Paulo Renato B. Nogueira, Embargado(a): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "professor - cálculo do salário-hora - diferenças - Lei nº 8.542/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Falou pela Embargada a Dra. Nilda Sena de Azevedo. **Processo: E-RR - 770493/2001.5 da 21ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Carmo Vieira de Melo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado(a): Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pela Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 15456/2002-900-07-00.0 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Adriana Sousa Alves, Advogado(a): Dr(a). Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: E-RR - 607156/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Eugênio Garcia, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Pontual S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: E-RR - 625589/2000.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maridiano Fernandes Wagner, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: AG-E-RR - 499183/1998.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Neves Pimentel, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Helcimara Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 574909/1999.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Osieck, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 793756/2001.8 da 7ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ypíca Agroindustrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Paulo Arruda e Silva, Advogado(a): Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 287827/1996.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marlene Hanisz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes parcial provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos declaratórios em recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão fundamentada nos Embargos de Declaração de fls. 669/674, relativamente ao tema "salários retidos pela EN-GETEST". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 321702/1996.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargante: Roberto Pereira David Neto, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: E-ED-RR - 359325/1997.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Ribeiro de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Tôres

das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Miró, Decisão: I - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Nulidade. Embargos Declaratórios. Efeito Modificativo. Ausência de Impugnação", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Estabilidade Provisória. Membro da CIPA. Extinção do estabelecimento", e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: E-AIRR - 801440/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante e a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 503876/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Otávio Luiz Gonzaga, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288/TST. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 394710/1997.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria do Valle, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 705792/2000.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Heliê Maria Feitosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 496597/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): João Ribeiro da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Vieira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 403100/1997.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orisvaldo de Cássio Souza de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 612439/1999.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 406566/1997.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eli Camilo da Costa, Advogado(a): Dr(a). Mário de Mendonça Netto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467603/1998.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Trajano Roberto Alfonso Henke, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Anderson Cavalheiro Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante e o Dr. Charles Lustosa Silvestre, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 588775/1999.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Antônio Artuzo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Codistil S.A. Dedini, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 580064/1999.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olerio Roberto Torelli, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): M. Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 525582/1999.7 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria do Socorro Silva Neves, Ad-

vogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargado(a). **Processo: E-RR - 366098/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Pereira Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 479780/1998.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Passoni, Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1717/1998-070-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laércio Aparecido Bosso, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 362120/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osmar Schultz, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado(a): Dr(a). Lisiane Anzzulin, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ruediger de Brito Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rachel Adjuto Bontempo, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 654860/2000.8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): Ednalva Ferreira dos Santos Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dra. Cândice Ludwig, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 512871/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Alba Peletti, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 513686/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dumara Mascarenhas Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 631296/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Felipe Rodrigues Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargante e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; II - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 459668/1998.7 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Roberto Roma Buzar, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 580115/1999.6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carmelita Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 540489/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dércio Augusto Lopes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 484208/1998.8 da 23ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Pacheco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 704514/2000.5 da 20ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Maria das Dores Ramos Estrela, Embargado(a): Soraia Maria Dória de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 803729/2001.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Em-

bargado(a): Roberto Luiz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 597641/1999.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Dias de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 8510/2002-900-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ermisson Martins Ferreira, Embargado(a): Elizete Soares de Lima, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 476533/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Lúzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Ana Júlia da Trindade, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 474050/1998.3 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Cesar Endlich, Advogado(a): Dr(a). Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 404906/1997.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Marcos de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema gratificação semestral, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, com apoio no art. 143 do RITST, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de gratificação semestral. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 507204/1998.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado(a): Dr(a). José Luís S. Alves da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Juiz Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 593510/1999.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cezar Padilha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para rejuízo do recurso ordinário do Reclamante, precedido de regular intimação das partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: AG-E-RR - 725349/2001.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubilar Trindade Samoel, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Gládis Catarina Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 636087/2000.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Revson Drago Motta, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador(a): Dr(a). Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 459200/1998.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Aloysio Ravache Peres, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 334765/1996.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Eudes Landes



Rinaldi, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Adelfo Ribeiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargado. **Processo: AG-E-RR - 511587/1998.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edgard Sardinha da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Agravado. **Processo: E-RR - 227293/1995.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Horst Schneider, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 494613/1998.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Dias, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração; conhecer dos Embargos quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 da Casa e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 596356/1999.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Clever Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 584826/1999.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abrilino Rios dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", mas deles conhecer no tocante ao tema "Prescrição - Reenquadramento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 685120/2000.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira ter desistido do pedido de vista regimental em razão de impedimento, e o Excelentíssimo Ministro Relator ter mantido seu voto no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT porque a Revista não merecia ser conhecida em relação ao tema preclusão e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação a esta matéria, restabelecer a decisão do Regional, e determinar o retorno dos autos à Turma para que aprecie os demais itens da Revista, como entender de direito. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 9496/2002-900-14-00.4 da 14ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Presente à Sessão a Dra. Clara Regina C. Góes Orlando, patrona dos Embargantes. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 594050/1999.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator originário, e Milton de Moura França; II - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos do Reclamante quanto ao tema "Violação do art. 896/CLT - Incompetência", e dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a Ação no tocante ao período posterior ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, afastando, por conseguinte, a limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao mês de dezembro de 1992, inclusive, imposta no Acórdão regional; III - Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto

ao tema "violação do art. 896 da CLT - remessa de ofício"; IV - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante; II - O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator originário, participou apenas da sessão realizada no dia 24-06-2002, ocasião em que deixou consignado seu voto quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação"; III - O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, foi designado relator na sessão do dia 18-11-2002, por força do que dispunha o § 7º do artigo 233 do RITST. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 588223/1999.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Joacir de Ramos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; mantida a manifestação de voto do Excelentíssimo Ministro Relator, proferida na sessão do dia 02-06-2003, qual seja: "conhecer do recurso de embargos exclusivamente quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional que determinou a limitação da competência material desta Justiça do Trabalho à data em que entrou em vigor a Lei estadual nº 10.219/92". **Nesse momento**, o Dr. Alexandre Simões Lindoso registrou o término da participação do Excelentíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e saudou Sua Excelência em nome dos Advogados que militam nesta Corte, ressaltando o brilhante desempenho enquanto integrante dessa Subseção. **Processo: E-RR - 383024/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Ajax-Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza LTDA, Embargado(a): Luís Tadeu Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896, alínea "c" da CLT, porque o Recurso de Revista deveria ter sido conhecido por violação do art. 5º, do Decreto-Lei nº 759/69 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, relativamente ao período de 11.04.85 e 30.06.88. **Processo: AG-E-RR - 396547/1997.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivo Bettini, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 350426/1997.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Josimar Rodrigues de Farias, Advogado(a): Dr(a). Germano Scarpellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-RR - 360619/1997.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Augusto Curado, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 363411/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Agravado(s): Eugênio Deves, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 370000/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santo Jalmar Fidelles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 392598/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estrada de Ferro Paranaguá Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Osmar Presser, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do tema nulidade do contrato de trabalho. **Processo: AG-E-RR - 396412/1997.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério da Silva Venancio Pires, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): José Arnaldo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 417704/1998.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zaine Helena Cheim, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Re-

gimental. **Processo: A-E-RR - 418409/1998.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-E-RR - 424702/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Florentino Fagundes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-E-RR - 424718/1998.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Limara Fonseca Libardi, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-E-RR - 425525/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Rosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 434876/1998.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado(a): Dr(a). Victor Rus-somano Júnior, Agravado(s): Arionildo Valdivino Pereira, Advogado(a): Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 454331/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Wilson Torres, Advogado(a): Dr(a). Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-E-RR - 454839/1998.6 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 507121/1998.5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salmo Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 511900/1998.5 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Maria do Socorro Neves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 515946/1998.0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Delai, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 549537/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Paulo César Wasilewski, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 550640/1999.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Daniel Renato Plockacz, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 550654/1999.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ivani Roberto Martins, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 551149/1999.9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Modesto de Oliveira, Agravado(s): Jairo Luís Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 565517/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Adilson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 577280/1999.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Salzmann, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 577283/1999.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adailton Vicentini, Advogado(a): Dr(a). Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 591737/1999.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alberto Viana Crespo, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 657439/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Eustáquio de Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 705932/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Moisés Augusto Hackbart, Advogado(a): Dr(a). Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 708578/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 717471/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos José da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 722629/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sileimar Ricardo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 739894/2001.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sidney Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 744014/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Geraldo Pereira Leite, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 758913/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Correia Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 777821/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcílio Genuíno da Trindade, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503910/1998.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Egon Modro, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Têxtil Karsten, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 515852/1998.5 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Fernando José de Brito, Advogado(a): Dr(a). Sosthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 635748/2000.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado(a): Dr(a). Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Francisco André de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Irene Righetti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 371569/1997.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Luiz Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Ivanilde Alvarenga Barbosa, Embargado(a): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 383262/1997.1 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Aldenora Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 418330/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Samuel Matschulat, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Unilever Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 424507/1998.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Dores Mauro Preti, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 424782/1998.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sirllei Aparecida Valente Padilha, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 437887/1998.6 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ativaldo Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438085/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Carvalho Bissola, Embargado(a): Eliseu Jardim dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463661/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lucindo, Advogado(a): Dr(a). Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 463694/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Ricardo Della Santana, Advogado(a): Dr(a). Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 497895/1998.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aduato Cezar Vendas Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida, Embargado(a): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 499041/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Joana Yoshie Wakai, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 509794/1998.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edis Cândido, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 516436/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carmen Morás e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 517964/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1173/1999-042-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nelson Coelho Araújo, Advogado(a): Dr(a). Shirlene Bocardio Ferreira, Embargado(a): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado(a): Dr(a). Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 532397/1999.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao adicional de risco portuário e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto às horas extras - labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: E-RR - 622185/2000.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Natalino Correia de Melo, Advogado(a): Dr(a). Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 638760/2000.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Cesarino Vicente e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 670413/2000.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Souza de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR e RR - 695108/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luís Sérgio Gomes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 696624/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR -**

696626/2000.2 da 3ª Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anselmo Aparecido dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 708290/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fortunato Margarida Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 747690/2001.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Chagas, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 755100/2001.4 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banab S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Oliveira Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando vício no Acórdão e afastando a deserção, examinar o recurso de Embargos do Banco, e dele não conhecer integralmente. **Processo: E-RR - 757564/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco de Assis Barboza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 796337/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Yury Vagner Peixoto Arias, Advogado(a): Dr(a). Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 796827/2001.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 811902/2001.9 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Ailton da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Maria M. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 11826/2002-900-12-00.2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado(a): Dr(a). Laertes Nardelli, Embargado(a): Rosa Helena Lopes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: E-AIRR e RR - 16572/2002-900-03-00.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elcio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 488498/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Osvaldo Bortolassi, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Moreira de Araújo, Embargado(a): Varella Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 764185/2001.0 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antônio José Florentino, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 462489/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José dos Santos Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 375593/1997.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Divino Alves Borba, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Roseana Mendes Marques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AG-E-RR - 384881/1997.6 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado(a): Dr(a). Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Rita Rodrigues da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 364910/1997.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Misael Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AG-E-RR - 368934/1997.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth Fernandes Nunes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 435391/1998.9 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. -



BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Gomes Correia Filho, Advogado(a): Dr(a). Adolfo Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 443682/1998.9 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): Zuleide Medeiros e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 454984/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Daniela Allan Giacomet, Agravado(s): Regina Célia Medeiros do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 457262/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sérgio Ribeiro de Meira, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 463483/1998.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Aparecida Jaeger, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Gabriel de Fássio Paulo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 468259/1998.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Lindoberto da Costa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-E-RR - 493462/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Aparecido Enéas, Advogado(a): Dr(a). Pedro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 501659/1998.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vania Eckhardt Machado, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: A-E-RR - 510089/1998.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edson Barreto Macedo, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-E-RR - 514784/1998.4 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Eliane de Moraes Rego Montenegro Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-E-RR - 539809/1999.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Natalino Luiz Cantú, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 590390/1999.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Advogado(a): Dr(a). Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Renato Olímpio Sette de Azevedo, Agravado(s): Fernando Fernandes Martins, Advogado(a): Dr(a). Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 700707/2000.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Carlos Lopes do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Oliveira Araújo, Agravado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 2013/2002-900-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Regina Célia Vieira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 796115/2001.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Adair Lopes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cívris Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 617806/1999.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Geraldo Domingues de Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 631170/2000.0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Leniberto Oliveira e Silva, Ad-

vogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 350429/1997.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eustáquio Ricardo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 746366/2001.3 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jaime Garcia de Amorim Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 410231/1997.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Uanderson Dias Augusto, Advogado(a): Dr(a). Sirilene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 700554/2000.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Luiz Zanirato Maia, Advogado(a): Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 757641/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Bianca Côcero Valente, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 726055/2001.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Lústosa da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Neumitz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 649945/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marta Regina David, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 593853/1999.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Valdir Francisco Rangel, Advogado(a): Dr(a). Amílcar Larrosa Moura, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 510085/1998.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wanderlei das Mercês, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 471928/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Embargante: Valdes Dias de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 435194/1998.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Alfredo Lombello, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 378849/1997.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Jicus, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Laila Rahal, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 377469/1997.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Nader Arruda, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Marques Murtinho Braga, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 438222/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: JP Construções e Montagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eddie Maia Ramos Filho, Advogado(a): Dr(a). Eutálio José Porto de Oliveira, Embargado(a): Adiniso Silva Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 518616/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dalva Lúcia Silveira Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por maioria, vencidos o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos quanto à gratificação semestral/parcelas de cunho salarial reconhecidas judicialmente/isonomia, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o Acórdão do Regional, absolvendo o Reclamado da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de gra-

tificação semestral. **Processo: E-RR - 556075/1999.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Juberte de Vasconcelos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 412988/1997.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gilberto Antônio Camelo, Advogado(a): Dr(a). Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 423422/1998.6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Embargado(a): Antônio José Lessa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas. **Processo: E-RR - 434864/1998.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Verício Felix, Advogado(a): Dr(a). Edson Carvalho, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado(a): Dr(a). Honório Luiz Grassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas. **Processo: E-RR - 641473/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ismael Luís Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 697790/2000.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio-Sul, Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Dal Piaz, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Rosário Borges de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Cláudio José Soares, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Vantuil Abdala. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 39567/2002-900-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria Alves Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 50908/2002-900-02-00.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maria Alves Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 708252/2000.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Knies, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado(a): Dr(a). Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 722777/2001.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Aroldo Rodrigues Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): Massa Falida de Pêrsico Pizzamiglio S.A., Advogado(a): Dr(a). Edgar Roberto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 401043/1997.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Grolli, Advogado(a): Dr(a). Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para autorizar os descontos de Imposto de Renda. **Processo: ED-E-RR - 179072/1995.5 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Israel da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 241041/1996.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 354592/1997.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João de Lélis Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Maurício Lage, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: ED-E-RR - 355010/1997.1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Pro-

curador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mônica Pires Mendes Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-E-RR - 363174/1997.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Marilene Barbosa de Oliveira Giachini, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão. **Processo: E-RR - 364587/1997.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Alves de Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 372167/1997.0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gláucia Santarém Melillo, Embargado(a): Camururu Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 374122/1997.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Embargado(a): Luiz Antônio Luche, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 374875/1997.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Mara Regina Cazarotto, Advogado(a): Dr(a). Lenir Rosa Gobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 375036/1997.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Baron, Advogado(a): Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 375606/1997.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Lucélio Conon, Advogado(a): Dr(a). Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 376869/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Luzia Rodrigues Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Winnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 381535/1997.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jurandir José da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 384917/1997.1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 392650/1997.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Matilde Etsuko Yoshikawa Hino, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 393394/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Remulo de Camillis, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. **Processo: E-RR - 393567/1997.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Alba Xavier, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 398172/1997.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aloísio Thompson Binoto, Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes, Embargante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz da Cunha Berjante, Advogado(a): Dr(a). Carlos de Oliveira Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado(a): Dr(a). Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante e do Reclamado. **Processo: E-RR - 399151/1997.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Andréa Kushiya, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Cícero Roque da Silva, Advogado(a): Dr(a). Joel Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 401791/1997.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria José Gutierrez e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 405121/1997.7 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Ferreira de Oliveira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Procurador(a): Dr(a). Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 410114/1997.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Odair Messias de Paula (Espólio de),

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 415011/1998.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 418516/1998.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real (Nova Denominação do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sandra Teresinha Domingues Veroneze, Advogado(a): Dr(a). Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 420185/1998.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Dolores Pinheiro Gonçalves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 420494/1998.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael G. Palumbo, Embargado(a): Edson Melo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões pelo Reclamante e não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 423525/1998.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado(a): Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni, Embargado(a): Paulo Roberto Bortolin, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto V. Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 424651/1998.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edivirges Mendes de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): Alexandre Torres Maciel de Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 424745/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): José Freire França, Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez, Embargado(a): Município de Guarulhos, Advogado(a): Dr(a). César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 425583/1998.5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria de Fátima Pontes da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 426025/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado(a): Dr(a). Giovanni da Silva, Embargado(a): Gilmar Domingues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 435121/1998.6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurilo Luz Portugal de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 435559/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Domingos Pereira Souza, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438803/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Rabelo Tavares, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443548/1998.7 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Alzenira Farias Tavares, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457270/1998.8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osvaldo Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461145/1998.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nestor Trindade de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). André Francisco Belli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 461350/1998.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Embar-

gado(a): José Elízio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 462800/1998.4 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Murilo Rocha Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 465995/1998.8 da 24ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Miriam Krenczynski, Advogado(a): Dr(a). Atinoel Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 475559/1998.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adair Pereira Caetano, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos. **Processo: E-RR - 494367/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Picinin & Cia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Paolo Picinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 494374/1998.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lúcia Paes Barreto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 495383/1998.5 da 10ª Região**, corre junto com AIRR-495382/1998-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Peres Fernandes Câmara, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: E-RR - 495402/1998.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado(a): Miguel El Afioni, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 496543/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Maurício Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 498971/1998.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): Luiz Carlos Guerson Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças S. Marques, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 507179/1998.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luiz Graciano, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Silva, Agravado(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado(a): Dr(a). Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 509817/1998.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Santana dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 513972/1998.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelson Ferreira Farias, Advogado(a): Dr(a). Gilson Lúcio Andretta, Embargado(a): Fitas Elásticas Estrela Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 514859/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Manoel da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 516491/1998.4 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-516490/1998-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ângelo Cataldo e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 520186/1998.0 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dennis Luiz de Abreu, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliatan de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 527920/1999.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oseias Moreira Rios, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541938/1999.7 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): João de Almeida Costa Filho, Advogado(a): Dr(a).



Élphago Wanderley de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542281/1999.2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celina Santiago S. Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Najjar, Embargado(a): Bompreço Bahia S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que esclareça a questão posta nos Embargos Declaratórios, ou seja, uma vez que o Regional decidiu a questão sob dois fundamentos, se superado um deles pela Turma, subsistiria a outra questão alusiva ao segundo fundamento adotado pelo Regional que, com supedâneo na prova produzida, reconheceu o crédito da Reclamante quanto às horas extras. Cabe ressaltar que, uma vez descaracterizada a natureza protelatória dos Embargos Declaratórios, a Embargante deve ser absolvida do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: E-RR - 548548/1999.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria do Socorro Melo Brandão, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 553315/1999.4 da 2ª Região**, corre junto com RR-553316/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eunice de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da deficiência de traslado. **Processo: E-RR - 558061/1999.8 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Bernardi, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 559073/1999.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): José Carlos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 559101/1999.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): Roberto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 569168/1999.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Mauro Alberto Neri dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 570986/1999.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Marlene da Costa, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Mongaguá, Advogado(a): Dr(a). Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 578191/1999.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Roberto Gantner Salles, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 579817/1999.1 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Caetano da Silva Neto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 598460/1999.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson de Almeida Laura e Outro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à nulidade dos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, e em relação à configuração da responsabilidade subsidiária, à luz da Súmula nº 331/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à Reclamada. **Processo: E-RR - 608979/1999.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Josiani Maria Albuquerque Ciribelli e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Renata Coelho Chia-vegetal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 630321/2000.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Edson Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 636775/2000.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Roberto Caetano, Advogado(a): Dr(a). Flaviano Bellinati Gar-

cia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 642896/2000.3 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ricardo Nunes de Paula, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 653154/2000.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eduardo Vargas, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 663161/2000.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Cilene Cruz Kurovski, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo da Fonseca, Embargado(a): Companhia de Habitação de Cas-cavel - COHAVEL, Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 663858/2000.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Jorge Ciufo Miranda, Advogado(a): Dr(a). Rubeny Martins Sardinha, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Manhã Soares dos Guarany, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. **Processo: E-RR - 664436/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Orlando José do Couto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 664488/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos de Oliveira Lima, Embargado(a): Moacyr Gaspar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 665014/2000.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANES- TES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jorge Luiz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 666631/2000.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Pinhata, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 681583/2000.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Edson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Margaret Valero, Embargado(a): 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 684656/2000.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Maria Kronemberger Costa, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 687907/2000.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Felipe Xavier de Campos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Cesar Boechat, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). José Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 689433/2000.7 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana dos Prazeres Souza, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 700544/2000.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Edjalmo Rodrigues Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. **Processo: ED-E-RR - 707576/2000.9 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Graça Coelho Ponte de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos postulados. **Processo: E-RR - 708418/2000.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). Nicolau Tannus, Embargado(a): Laerte Silva, Advogado(a): Dr(a). Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 718754/2000.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sueli Aparecida Vitória Cristofoletti Spiller, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 725441/2001.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a):

Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho, Embargado(a): Neusa Maria Bezerra Cortez de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 725806/2001.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bartolomeu Lopes, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 726865/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior, Embargado(a): Jefferson Durante, Advogado(a): Dr(a). José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 730837/2001.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria das Graças Guimaraes Duarte, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 739531/2001.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cezário Jacinto de Almeida e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cezar Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 744934/2001.2 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albergio Gomes de Medeiros e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Marcos da Silveira Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: E-RR - 745141/2001.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Dias, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 748797/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos dos Santos Cruz, Advogado(a): Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 748957/2001.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: David Martinez Mafra, Advogado(a): Dr(a). Isis M. B. Rezende, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 750442/2001.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Embargado(a): Sônia Regina Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. **Processo: E-RR - 751559/2001.6 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Rosa Garcia Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. **Processo: E-RR - 752617/2001.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaime Pedroza Lirio, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado(a): Dr(a). Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. **Processo: E-RR - 758665/2001.6 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Aliceane Sardá Luiz, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Batista da Cunha Duarte, Advogado(a): Dr(a). João Baião Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 761680/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denise Marina Magalhães de Padua Misko, Advogado(a): Dr(a). Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 766895/2001.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Viviane Pereira Passos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 769500/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João Paulo Correia, Advogado(a): Dr(a). Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 775700/2001.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irene Pchek, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 780488/2001.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Eleomar Santos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimi-

dade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 781201/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Benini, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kimie Matsudo, Advogado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 783635/2001.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Bonfim Guimarães, Embargado(a): Antônio Gadelha Lima, Advogado(a): Dr(a). Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 810514/2001.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdízia dos Santos Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 387/2002-900-04-00.6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Agliardi Rocha, Advogado(a): Dr(a). Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 3500/2002-900-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Ventura da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Napolitano, Embargado(a): CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 7214/2002-900-19-00.7 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 35989/2002-900-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Francisco da Costa, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 50942/2002-900-02-00.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juvenil Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 799893/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Cecília Arena, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 814851/2001.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria Bazán de Freitas, Embargado(a): Idalina Simões Niederauer, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 39897/2002-900-02-00.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Enio Roldo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 348915/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Brasil S.A. (Incorporador do antigo Banco Geral do Comércio S.A.) e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilso Picinini, Advogado(a): Dr(a). Ivan Antônio Dinneber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 460797/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Magnaldo Roberto Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-A-E-RR - 468434/1998.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cedorly Soares Schreiber, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 473851/1998.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Paulo Wanner Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-A-E-RR - 475066/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elizabete Justino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a).

José da Silva Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-E-RR - 526590/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliana Gloria de Paula Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 550235/1999.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANFORT- Banco Fortaleza S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Antônio Ximenes Neto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 559384/1999.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leonor da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-A-E-RR - 575659/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S/A - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 577049/1999.6 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Elman Ferreira Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios. **Processo: ED-E-RR - 578726/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Marcondes Freire de Souza, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios. **Processo: E-RR - 580057/1999.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Adelson Negrão França e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 172/2000-011-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Onivaldo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 640410/2000.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alvaro da Costa Pedreira, Advogado(a): Dr(a). Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 659061/2000.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Neide dos Anjos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque desertos. **Processo: ED-E-RR - 668044/2000.2 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Zírfima Cruz das Chagas, Advogado(a): Dr(a). Reimilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 688329/2000.2 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francisco Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 689799/2000.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Mauricio de Aguiar Ramos, Embargado(a): Aduair Plaster Victorio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 768402/2001.4 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marcicley Soares Carvalho, Advogado(a): Dr(a). João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-AIRR - 774734/2001.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Ad-

vogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Nerci de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 780212/2001.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Carla Lucchesi, Embargado(a): André Marcos do Rosário Alves, Advogado(a): Dr(a). Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 793750/2001.6 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Agrimisa S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Robson Alcântara de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 795449/2001.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Sacramento Hayne, Advogado(a): Dr(a). Jurandir Ribeiro Ferreira, Embargado(a): Antônio Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Calmon Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-AIRR - 802243/2001.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Moralez Bar e Lanches Ltda, Advogado(a): Dr(a). Anarlete Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 802872/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Padaria e Confeitaria Barbea Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 804333/2001.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Hideaqui Inaba, Embargado(a): Zilmar Nogueira Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 807916/2001.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célia Maria Miurim Mello, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 810426/2001.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Múcio Homero Rocha Peres de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria do Carmo Ivo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 2119/2002-900-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Percival Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 7609/2002-900-13-00.2 da 13ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio de Pádua de Andrade Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sóstheneis Marinho Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR e RR - 10275/2002-900-04-00.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Adolpho Peter, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-AIRR - 40691/2002-900-11-00.8 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Engagab Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): José Edmilson Alves, Advogado(a): Dr(a). Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: E-AIRR - 69198/2002-900-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Supermercado Koti Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dib Antônio Assad, Embargado(a): Maria do Carmo Gualberto de Brito, Advogado(a): Dr(a). Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-AIRR e RR - 643424/2000.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Benedito Castro da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 732993/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Agenor Francisco Correia, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência



jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 510258/1998.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Anabela Santos Souto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno; após o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter desistido da referida vista. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 659385/2000.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Reginaldo Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 515584/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado(a): Dr(a). Mário Rogério Kayser, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Sierra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 149206/1994.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hindemburgo Menezes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 721/729, no tocante à média trienal, como entender de direito, esclarecendo se é simples ou valorizada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram apenas das sessões realizadas em 24-02-03 e 26-05-03, ocasiões em que deixaram consignados seus votos, respectivamente. **Processo: E-RR - 367003/1997.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ramona de Fátima Gomes Silveira, Advogado(a): Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos; mantidos os votos proferidos na sessão do dia 26-05-2003, quais sejam: "os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 320, I, do CPC". **Processo: E-RR - 330006/1996.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 542112/1999.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Maineri, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, nega-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-AIRR e RR - 802859/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sueli Aparecida Salomão, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Priscila Sotoma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 441417/1998.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Ruskowski, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 1521/2002-900-02-00.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Valdecir de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 711771/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rubens Barboza Guerra, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embarga-

do(a): Previdência Privada Paraiban - Previban, Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória Dias da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: E-RR - 412224/1997.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nauro dos Santos Barreto, Advogado(a): Dr(a). Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Sob a presidência** do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 443676/1998.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Retornando** à presidência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala se manifestou sobre o término da participação do Excelentíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, oportunidade em que Sua Excelência registrou os agradecimentos e parabenizou o Excelentíssimo Juiz em nome deste Tribunal, salientando o brilhantismo, empenho e dedicação quando de sua estada nessa Subseção. Associaram-se à manifestação os demais Ministros integrantes da Seção, bem como o Dr. César Zacharias Mártires, representando o Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez uso da palavra e, agradecendo as manifestações, declarou: "Acho que o que me engrandece foi ter a possibilidade de passar por inúmeras sessões desta Corte, aqui na Seção de Dissídios Individuais, que é a própria razão de ser, o coração do Tribunal Superior do Trabalho, ter tido a acolhida que aqui recebi, não só de todos os Ministros, mas da Secretaria e dos Servidores que aqui colaboram". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-AIRR-08340/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : INTEGRAL MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO : NILTON CÉSAR MAPA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Segunda Turma (fls. 276/278), complementada pela de fls. 294/295, que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento consignado na ementa seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. EXECUÇÃO. Negativa de prestação jurisdicional alegada sem que tenha sido oportunamente suscitada manifestação. Enunciado 297. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do questionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266." (fls. 276)

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a violação ao dispositivo da Constituição da República (fls. 303/308).

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na Súmula 353 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-14891/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO : EDGARD FARAH
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra a decisão proferida pela Terceira Turma, mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento por elas interpostas, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"Não havendo demonstração de violação direta à norma constitucional, não há como prover o recurso, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 desta Corte." (fls. 227)

As embargantes aduzem que demonstraram violação ao art. 5º, incs. II, XXXVI e LV, da Constituição da República. (fls. 231/242)

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na orientação expressa na referida súmula.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-22.109/2002-900-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS CUESTA TELLES
ADVOGADO : DR. JOEL CUESTAS TÉLLES
EMBARGADA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 115/116, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, já sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de instrumentação. Consignou que a então Agravante não teria trasladado as certidões de publicação dos acórdãos regionais principal e suplementar, peças indispensáveis ao exame da tempestividade do recurso de revista denegado.

Insurgindo-se contra o não-conhecimento do agravo, interpõe a Reclamante os presentes embargos (fls. 123/126). Sustenta que, à luz do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, foram trasladadas todas as peças necessárias e indispensáveis ao exame do recurso de revista denegado; por isso, reputa desnecessário o traslado de cópia da certidão de publicação da v. decisão regional. Nessa esteira, argumenta com a inexistência de dispositivo de lei que obrigue o traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Fundamenta os embargos em violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e 897, § 5º, da CLT, bem como aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-1 do TST.

Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto, no particular, a v. decisão turmaria encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender das **Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 17 e 18 da SBDI-1**, de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIAGÊNCIA DA LEI Nº 9756/98. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para comprovar a tempestividade do Recurso de Revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIAGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISÃO."

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A Reclamante interpôs agravo de instrumento em **26.11.2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Inferese do preceito legal em comento que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (sem destaque no original)

No presente caso, a verificação da **tempestividade do recurso de revista**, tendo havido a interposição de **embargos de declaração**, dar-se-á por meio da **certidão de publicação do acórdão então proferido**. Isso porque o prazo para a interposição de recurso de revista reiniciou-se a partir da publicação do acórdão proferido pelo TRT de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, conhecidos e não providos.

De outro lado, saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão *ad quem*, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal *a quo*. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

A Reclamante, então Agravante, efetivamente **não trasladou cópias das certidões de publicação dos acórdãos regionais, seja do principal, seja daquele proferido em embargos declaratórios**. Ausente, portanto, peça indispensável à comprovação do atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado, como exigido pelo artigo 897, § 5º, da CLT e pela Instrução Normativa nº 16/00 do TST.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Correta a decisão da Eg. Terceira Turma ao não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e incólumes os artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e 897, § 5º, da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na **Súmula nº 333 do TST** e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-365.610/97.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "empresa de reflorestamento - enquadramento sindical do trabalhador - prescrição", com espeque na Súmula nº 333 do TST. Ratificou, portanto, o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional que, definindo o Reclamante como empregado rural, afastou da hipótese dos autos a incidência da prescrição quinquenal, própria dos trabalhadores urbanos (fls. 441/442).

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 446/450), a Eg. Turma do TST deu-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados acerca da superveniência da Emenda Constitucional nº 28/2000. Naquela oportunidade, assentou que o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, em sua nova redação, seria inaplicável aos processos que já estivessem em curso à época da promulgação da referida emenda constitucional. Com esse fundamento, afastou a incidência da prescrição quinquenal, então requerida pela Embargante, com fundamento na EC nº 28/2000 (fls. 454/457).

Iresignada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI-1 do TST (fls. 459/463). Requer, em síntese, a incidência da prescrição quinquenal na hipótese vertente, por força do que estatui o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, com a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. Entende que a nova regra prescricional, porque auto-aplicável, atingiria os processos em curso.

Articula a Embargante com afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 6º da LICC, 832 e 896 da CLT e 462 do CPC.

Todavia, inadmissíveis apresentam-se os embargos ora em estudo.

Ressalte-se que a decisão embargada, proferida pela Eg. Segunda Turma do TST, guarda perfeita conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 271 desta Eg. SBDI1, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

"**Rúricola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.**

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação".

Como se vê, referido precedente jurisprudencial cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, ajuizada a ação **anteriormente** à lei nova (EC 28/2000), isto é, em 27.02.96 (fl. 02), o credor (empregado rural) pode forrar-se à incidência do novo prazo prescricional.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-365.996/97.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HÉLIO GOMES
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão da e. 5ª Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar improcedentes os pedidos da inicial, invertendo o ônus da sucumbência.

Os embargos, entretanto, não merecem seguimento, por irregularidade de representação processual.

Com efeito, constata-se que a Dra. Ana Paula Cury Haddad, que substabelece poderes ao Dr. Nilton da Silva Correia, por meio do substabelecimento de fl. 531, não está regularmente constituída nos autos, e, portanto, não detém poderes para substabelecer, uma vez que não consta do rol de advogados constituídos por meio da procuração de fl. 14, tampouco ficou configurada a existência de mandato tácito.

Assim, essa irregularidade processual vicia o instrumento de substabelecimento de fl. 569, pelo qual o Dr. Nilton da Silva Correia substabelece poderes ao Dr. Pedro Lopes Ramos, que subscreve as razões de embargos.

Com estes fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-377.622/97.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : TADEU PETRIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 526/534, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como jornalista - categoria diferenciada" por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, indicando violação do artigo 896 da CLT. Argumenta que não tem incidência, no caso, o óbice do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a revista está calcada em premissas incontroversas nos autos, registradas na própria instância ordinária, quais sejam, que o reclamante era contratado por estabelecimento bancário e responsável pela publicação dos periódicos por ele editado. Assim, não lhes são aplicáveis os artigos 302 e 303 da CLT, visto que destinados às pessoas que laboram como jornalistas, em empresa jornalística, e que, assim, foram violados. Assevera que a anotação na CTPS do trabalhador como jornalista e/ou a inscrição no MTB não elide a observância do comando contido no artigo 302 da CLT. Afirma que a hipótese dos autos é a mesma analisada pelos paradigmas de fl. 450, isto é, jornalista que trabalha em empresa não jornalística, e, desse modo, são pertinentes à espécie, não tendo incidência o óbice do Enunciado nº 23 do TST. Conclui, sustentando que o reclamante não tem direito à jornada especial dos bancários ou às condições laborais, legais ou coletivas dos bancários.

Impugnação, pelo reclamante, a fls. 544/546.

Os embargos são tempestivos (fls. 535 e 536), estão subscreitos por advogado habilitado nos autos (fls. 540/542-verso) e a soma dos depósitos recursais efetivados ultrapassa o valor da condenação (fls. 382 e 457).

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, como se extrai do excerto reproduzido pela Turma à fl. 530, o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional é de que o reclamado sustentou, no recurso ordinário, a tese de que o reclamante era bancário e exercente de cargo de confiança, enquanto na defesa reconhece ter ele exercido as funções de jornalista (fl. 142), o que demonstra claramente sua contradição.

Registra, ainda, a Corte regional, que é controverso nos autos que o autor exerceu, desde 10.6.85 até o despedimento, as funções de jornalista, como se verifica pela alteração de função registrada na sua CTPS pelo próprio reclamado (fl. 9), obtendo registro de qualificação profissional de jornalista perante o Ministério do Trabalho (fl. 11), sendo responsável pela publicação dos periódicos editados pelo banco-reclamado (fls. 84/93).

Diante desse quadro, concluiu o Regional que o reclamante pertence à categoria diferenciada de jornalista, enquadrando-se nos artigos 302 e 303 da CLT (fl. 401), aplicando-se-lhe os instrumentos normativos específicos dos jornalistas profissionais.

Embora essa matéria tenha sido suscitada pelo embargante no recurso de revista, como se extrai do acórdão embargado, a e. Turma, no entanto, não analisou a controvérsia à luz do disposto nos artigos 302 e 303 da CLT, não emitindo pronunciamento explícito sobre o seu conteúdo e não analisando o cabimento da revista sob o prisma de violação de lei.

Registre-se, por relevante, que não cuidou o embargante, mediante a oposição de oportunos embargos de declaração, de instar a Turma a suprir a referida omissão, permitindo, com sua inércia, que ocorresse a preclusão.

Assim, ausente o necessário prequestionamento, incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

No que diz respeito à divergência colacionada na revista, a Turma limitou-se a firmar o seguinte entendimento, in verbis:

"Na verdade, denota-se de decisão revisanda que o próprio Reclamado reconheceu o enquadramento do Reclamante como jornalista quando registrou em sua CTPS o exercício de tal função e que o mesmo conseguiu o seu registro como profissional de jornalismo perante o Ministério do Trabalho, conforme documento constante à fl. 11 e que por tal motivo era responsável pela publicação dos periódicos editados pelo Banco. Diante de tais fundamentos, são inespecíficos os arestos colacionados às fls. 449/450, por não abordarem todos os aspectos tratados pelo Regional. Incidência do Enunciado 23 deste TST." (fl. 530)

Como se vê, a e. Turma não reproduz a tese dos paradigmas colacionados e não explicita as razões pelas quais concluiu pela sua inespecificidade.

Mais uma vez, não cuidou o embargante de obter esclarecimentos da Turma quanto à análise de especificidade da divergência colacionada, sem o que, ante a sucinta fundamentação adotada, não há como se aferir a invocada contrariedade ao Enunciado nº 23 do TST.

Incólume, pois, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-384.760/97.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : WILSON GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Turma, pelo v. acórdão de fls. 345/356, não conheceu do recurso de revista do banco-reclamado quanto à integração da ajuda-alimentação, ante a inespecificidade dos arestos colacionados para o cotejo de teses.

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 358/360) foram acolhidos pelo v. acórdão de fls. 364/365, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos pelas razões de fls. 367/369. Afirma que o não-conhecimento do seu recurso de revista quanto ao tema implicou vulneração do artigo 896 da CLT. Sustenta que, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI, a ajuda-alimentação tem cunho indenizatório. Diz que a estipulação da ajuda-alimentação via instrumento coletivo e a sua vinculação à prorrogação da jornada laboral constitui premissa inquestionada nos autos, porque reconhecida desde a petição inicial (fl. 4) e, nesse contexto, o Enunciado nº 241 do TST é inaplicável na espécie e não constitui óbice ao cabimento do recurso de revista, dado que versa sobre hipótese diversa, qual seja, tiquete-alimentação. Requer a SDI que julgue improcedente o pedido ou, alternativamente, que determine o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do mérito da revista.

Embora tempestivos (fls. 366 e 367), subscreitos por advogado habilitado nos autos (fl. 12) e satisfeita a garantia do Juízo (fls. 215, 216, 315 e 371), os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma equacionou adequadamente a controvérsia quando acolheu os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos, in verbis (fls. 364/365):

"Quanto ao tema 'ajuda alimentação - integração', o recurso de revista do reclamado não foi conhecido por se entender não configurada a divergência com os arestos citados: o de fls. 303 e o segundo de fls. 304 por serem inespecíficos, eis que aludem a dado fático não mencionado na decisão regional, qual seja, previsão em acordo coletivo; os demais (1º e 3º de fls. 304) por adotarem tese superada pelo Enunciado nº 241 desta Corte.



O embargante alega que o Enunciado nº 241 é inaplicável ao caso dos autos, eis que cuida de parcela diversa - tíquete-alimentação - e que a 'ajuda alimentação' é tratada na Orientação Jurisprudencial nº 123 da C. SDI. Entende, portanto, subsistir o conflito pretoriano.

Inicialmente, parece útil transcrever a v. decisão regional: 'A Súmula 241 do E. TST pôs fim à dúvida existente acerca da natureza jurídica da ajuda alimentação, fornecida por força do contrato de trabalho. Atualmente é pacífico o entendimento de ter a ajuda alimentação natureza salarial, integrando-se à remuneração para todos os efeitos legais.' (fls. 268/269).

Como se vê, o Eg. Tribunal Regional decidiu com base no Enunciado nº 241 do C. TST, tendo asseverado categoricamente que o pagamento da verba decorreu de previsão no contrato de trabalho.

Caso diverso é a alimentação fornecida como previsto na Orientação Jurisprudencial nº 123 da Colenda SDI, isto é, como instituída por convenção coletiva, tema não tratado no Acórdão Regional que é expresso em afirmar que a ajuda alimentação decorreu do contrato de trabalho. Tíquete ou in natura não altera a natureza desta parcela. O que é relevante está na origem ou no contrato de trabalho ou no ajuste coletivo. Omissão não há.

ACOLHO os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto".

Realmente, considerando-se que a premissa de que a ajuda-alimentação tenha sido paga em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI-I, não foi questionada no âmbito do Regional, inviável aferir-se a alegada má-aplicação do Enunciado nº 241 do TST, a justificar o reexame da especificidade da divergência jurisprudencial pela Turma.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-392.617/97.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : RONALDO ALVES TIOSSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Turma, pelo v. acórdão de fls. 553/557, não conheceu do recurso de revista do banco-reclamado quanto à integração da ajuda-alimentação, ante a inespecificidade dos arestos colacionados para o cotejo de teses, dado que o Regional "não interpretou nenhuma norma coletiva nem afirmou se a ajuda-alimentação era paga como ajuda de custo", ensejando a aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 559/561) foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 564/565.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI, pelas razões de fls. 567/571.

Arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC. Afirma que a e. Turma, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, não enfrentou a premissa de que a ajuda-alimentação foi fornecida nos moldes do PAT e da norma coletiva, bem como à adequação do entendimento do Regional à Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI.

Tem por violado o artigo 896, "a", da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Afirma que o não-conhecimento do seu recurso de revista quanto ao tema implicou vulneração do artigo 896 da CLT. Sustenta que, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 123 da e. SDI, a ajuda-alimentação fornecida pelo PAT ao bancário, nos termos da Lei nº 6.231/76, tem caráter indenizatório, independentemente que assim haja previsão em convenção coletiva de trabalho. Indica afronta ao artigo 458 da CLT. Colaciona aresto.

Embora tempestivos (fls. 566 e 567), subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 545 e 546) e satisfeita a garantia do Juízo (fls. 471, 529 e 572), os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma equacionou adequadamente a controvérsia quando acolheu os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos, in verbis (fls. 564/565):

"Para melhor esclarecimento da discussão, é transcrito o acórdão do Regional no tocante ao tema ajuda-alimentação:

'Assevera o reclamado que a parcela em epígrafe não detém natureza salarial pois o auxílio alimentação fornecido ao autor o era dentro dos moldes delineados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Além disso, existe norma coletiva firmada pelas partes no sentido de não possuir caráter salarial discutida parcela.

Embora possua ponto de vista diverso, curvo-me ao entendimento manifestado pela maioria dos integrantes desta E. Turma no sentido de possuir caráter salarial a ajuda alimentação conferida ao reclamante, nos termos expostos pelo r. julgado de origem.

Mantenho.' (Fls. 510/511)

Verifica-se que o fornecimento da ajuda-alimentação nos moldes do PAT e a existência de norma coletiva, que estabelece o caráter salarial da parcela, foram questões trazidas apenas para relatar os argumentos apresentados pelo Banco no apelo ordinário. Entretanto, na fundamentação do Regional, não houve nenhuma confirmação do que foi alegado pelo banco, o que confirma o pronunciamiento do acórdão da Turma, de que não houve discussão sobre o PAT e sobre a existência de norma coletiva. O Regional apenas asseverou que o entendimento majoritário do Colegiado a quo era de que a ajuda-alimentação conferida ao reclamante tinha caráter salarial".

Como se verifica, a decisão embargada está amplamente fundamentada quanto às premissas que ensejaram o não-conhecimento do recurso de revista pelo prisma da divergência de teses, mantendo-se intactos os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 535 do CPC.

Realmente, considerando-se que as premissas de que a ajuda-alimentação tenha sido paga em decorrência do PAT e da previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não foram prequestionadas no âmbito do Regional, inviável aferir-se a especificidade da divergência jurisprudencial que parte exatamente dessas premissas para concluir pela natureza indenizatória da parcela.

De outro lado, o fato de a controvérsia estar pacificada no âmbito desta Corte não assegura o conhecimento e provimento do recurso de revista, se o recorrente não logrou satisfazer os pressupostos do artigo 896 da CLT, como na espécie, em que o recurso de revista está embasado na indicação de divergência jurisprudencial que, nos termos do acórdão embargado, não adentre a diretriz do Enunciado nº 296 do TST.

Registre-se que a alegação de má-aplicação do artigo 896, "a", da CLT não enseja os embargos, tendo em vista que a e. SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 37, consagrou a soberania das Turmas para se pronunciar sobre o conhecimento ou não do recurso de revista por divergência de teses, nestes termos:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Por fim, considerando-se que o recurso de revista não foi conhecido ante a inespecificidade dos arestos colacionados, os embargos tampouco se viabilizam pelo prisma da divergência jurisprudencial, tendo em vista que não adentrou a Turma o exame do mérito, inexistindo teses para cotejo.

Incólume o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-412.993/97.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : SUELY RIBAS LIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 400/403, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 327 do TST; e, quanto ao tema "diferenças de abono de permanência", por aplicação do óbice dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Indica violação do art. 896 da CLT, contrariedade aos Enunciados nº 326 do TST, porque não aplicado à hipótese vertente, e 327 do TST, por aplicação equivocada. Afirma que se trata de pedido formulado pela reclamante após 14 anos de concessão de complementação de aposentadoria e que a hipótese concreta é de aplicação do Enunciado nº 326 do TST, que estabelece a prescrição total em caso de parcela nunca recebida. Diz, ainda, que foi violado o art. 7º, XXIX, "a", da CF, porquanto transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, quando do ajuizamento da presente ação.

Em relação ao tema "diferenças de abono de permanência", sustenta que não subsistem os óbices invocados ao conhecimento da revista. Alega que a cópia do paradigma colacionado, embora sem assinatura, está devidamente autenticada. Acrescenta que é equivocada a observância do Enunciado nº 126 do TST, sob o argumento de que se trata de matéria fático-probatória, uma vez que se cuida, no caso, de matéria estritamente de direito.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 404 e 405), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 396/397) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação (fl. 320).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante consignado pela e. Turma, o Regional firmou entendimento de que, "em se tratando de diferenças de complementação de aposentadoria, cuja alegada lesão ao direito efetivou-se após a jubilação, a prescrição é parcial, na medida em que se trata de relação jurídica de débito permanente, renovando-se mês a mês" (fl. 402).

Por estar o referido entendimento em consonância com o Enunciado nº 327 do TST, concluiu a e. Turma que é inviável o conhecimento da revista.

Ao contrário do sustentado pelo embargante, não há registro de que se cuida, no caso, de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente de parcela não recebida no curso da relação de emprego, de modo a atrair a incidência do Enunciado nº 326 do TST.

No caso, como se extrai dos elementos dos autos, trata-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da inobservância do piso salarial da categoria e da integração e correção do abono de permanência em serviço, cuja lesão ao direito se verificou após a jubilação, como observado pelo Regional.

Nesse contexto, revela-se correta a observância do Enunciado nº 327 do TST, que proclama a prescrição parcial da ação.

Por derradeiro, a e. Turma não examinou a alegação de violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, não emitindo tese sobre o seu conteúdo. A ausência do necessário prequestionamento atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

No que diz respeito às diferenças de abono de permanência, igualmente, não assiste razão ao embargante.

Com efeito, relata a e. Turma que o Regional entendeu que são devidas tais diferenças, amparado no art. 2º do Regulamento do DAB, o qual contém expressa referência a esse abono. Além desse dispositivo, ainda invocou o art. 12 da mesma norma, que assegurava ao aposentado perceber na inatividade o mesmo que perceberia se estivesse no serviço ativo do banco.

A e. Turma não conheceu da revista, embasada em divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que o único julgado trazido para confronto afirma que inexistente no art. 12 qualquer referência ao abono em questão, asseverando que a contradição evidenciada aponta para redação alterada da norma ou para a discussão de matéria fático-probatória, o que, em qualquer hipótese, não ensejaria a impugnação por recurso de revista. Por outro lado, ressaltou que o aludido paradigma a um tempo cogita do art. 16 do Regulamento em questão e deixa de abordar o conteúdo do seu art. 2º. Acrescentou, ainda, que, além de a transcrição não trazer indicação da fonte de publicação, a respectiva cópia não se acha assinada.

Como se vê, o não-conhecimento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, está embasado em três fundamentos: irregularidade formal da divergência colacionada, porque não indicada a sua fonte de publicação e a respectiva cópia não está assinada; cuida-se de discussão de matéria fático-probatória; não há identidade na análise do mesmo dispositivo legal, qual seja, o art. 2º do Regulamento do DAB, revelando-se, pois, o paradigma, inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST.

Nesse contexto, ainda que se pudesse afastar os dois primeiros óbices invocados pela e. Turma para não conhecer da revista, subsiste o último deles, qual seja, a inespecificidade da divergência colacionada, porque não objeto de impugnação específica nos presentes embargos, inviabilizando o seu processamento.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-413.036/98.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO : MARINÊS DE OLIVEIRA POLONI
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL- LO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 289/292, complementado pelo de fls. 311/312, que conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, e as excedentes da compensação, seja diária ou semanal, devendo ser pagas como extras e com o respectivo adicional.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Arguiu preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos arts. 93, IX, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 832 e 897-A, da CLT, 535, 458, e 538, parágrafo único, do CPC. Aduz que não obstante a oposição de embargos objetivando que a e. Turma emitisse pronunciamento sobre a premissa fática constante do acórdão do Regional, mas ausente no aresto paradigma, de que havia previsão, no instrumento coletivo, de acordo de compensação de jornada, de modo a demonstrar a inexistência das mesmas premissas fáticas, e, conseqüentemente, a incidência do Enunciado nº 296 do TST, a e. Turma recusou-se a enfrentar a questão, incorrendo em nulidade. No mérito, surge-se contra o conhecimento da revista. Afirma que o aresto paradigma, que exige a forma escrita e a tutela sindical para a eficácia do acordo de compensação, não parte da mesma premissa fática do acórdão recorrido, qual seja, a desnecessidade do acordo individual de compensação, porque era previsão no instrumento normativo, revelando-se, pois, inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST. Aponta violação do art. 896, "a", da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 313 e 314), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 29) e depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à preliminar de nulidade. A decisão embargada não apresenta o vício apontado.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional deixou explicitado que as convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos autorizam a adoção de regime de compensação de horários, mediante acordo a ser firmado com os empregados, assistidos pelo sindicato, esclarecendo que esse acordo não veio aos autos.

A Corte regional, como igualmente consignado pela Turma, entendeu que é dispensável o acordo individual de compensação, em face da mencionada previsão no instrumento normativo, razão pela qual reformou a sentença e limitou a condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes a 44ª hora semanal, deduzidas as pagas.

A e. Turma, diante dessas premissas fáticas e jurídicas, concluiu que o primeiro aresto de fl. 250 autorizava o conhecimento da revista "por adotar tese oposta à do Regional, de que o acordo de compensação da jornada de trabalho não prescinde da forma escrita e da tutela sindical para sua eficácia, devendo ser remuneradas como extras as horas excedentes do horário normal quando o ajuste não preenche os requisitos legais" (fl. 290).

Nesse contexto, estando o conhecimento da revista, sob o prisma da divergência, devidamente fundamentado, visto que explicitadas as razões pelas quais a e. Turma reputou específica a divergência colacionada na revista, e, ainda, tendo em vista que o acórdão da Turma reproduz todo o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional, a rejeição dos embargos declaratórios, no qual se alegou omissão na análise da especificidade da divergência colacionada, não importou em negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

No mérito, igualmente, não assiste razão à embargante.

Incide na espécie o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 37 da e. SDI-1, nos seguintes termos:

"Embargos. Violação do art. 896 da CLT.

Inserido em 01.02.1995

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-415.099/1998.7TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADAS : MARIA LUIZA NÓBREGA ALBUQUERQUE E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALMIR FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

O Recurso de Revista interposto pela União Federal não foi conhecido, em face da incidência dos Enunciados 126 e 297/TST (fls. 309/311). Opostos Declaratórios, foram rejeitados pela decisão de fls. 318/319.

Inconformada, a União Federal interpõe Embargos, apontando violação do art. 896 da CLT (fls. 322/326).

O recurso é tempestivo e não foi contra-arrazoado.

A União Federal, sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência, foi condenada a pagar adicional de insalubridade em grau médio, indenização pecuniária de licença-prêmio e diferença de FGTS durante todo o período trabalhado pelas Reclamantes.

A União interpôs Recurso de Revista, insurgindo-se tão-somente quanto ao deferimento da licença-prêmio em pecúnia, com base em contrariedade aos Enunciados 103 e 186/TST, e também em afronta aos arts. 5º, II e 37, da CF e à Lei nº 1.890/1953.

Assim decidiu o TRT sobre a matéria, *verbis*:

"No tocante à licença-prêmio, há confissão na própria defesa que a reclamada a pagava aos seus empregados, ainda que fossem celetistas." (fl. 276)

Como bem registrou a Turma, a decisão do TRT é por demais concisa, fundamentando-se exclusivamente na habitualidade do pagamento em pecúnia da licença-prêmio, fato admitido na defesa. Ressalte-se que não foram opostos Embargos Declaratórios para compelir o Juízo *a quo* a se manifestar sobre qualquer outro aspecto da controvérsia. Assim, o TRT não emitiu tese acerca das questões tratadas nos Enunciados 103 e 186/TST, nem nos dispositivos legais indicados.

Diante da concisão do acórdão recorrido e da inexistência do necessário prequestionamento, é impossível estabelecer o devido confronto de teses, de forma a se concluir pela contrariedade aos enunciados e/ou pela violação legal. Ademais, todos os aspectos trazidos pela Recorrente sobre a inexistência do direito das Reclamantes ao recebimento da licença-prêmio em pecúnia esbarram na necessidade de se rever fatos e provas, já que, como registrado, o acórdão recorrido nada revela sobre a matéria. E a revisão fático-probatória, nos termos do Enunciado 126/TST, é procedimento vedado nesta instância. Intacto o art. 896 da CLT, não há razão para o prosseguimento destes Embargos.

NEGO-LHES SEGUIMENTO, com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-416.101/1998.9 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : COSME OTÁVIO DE MELO
ADVOGADO : DR. ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

DESPACHO

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por entender que a decisão recorrida, ao contrário do alegado, fora prolatada de acordo com o Enunciado 330/TST (fls. 123/125). Opostos Embargos Declaratórios, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 131/132.

Interpõe Embargos a Reclamada, apontando violação do art. 896 da CLT, insistindo em que a decisão recorrida contrariou frontalmente o Enunciado 330/TST (fls. 134/135). Não foram apresentadas contra-razões.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, passo ao seu exame.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST

No Recurso Ordinário, a Reclamada argüiu preliminar de carência de ação ante a eficácia liberatória do termo de rescisão contratual, que foi assim decidida pelo TRT, *verbis*:

"Data *venia* de outros posicionamentos, entende este Juízo que o recibo de rescisão contratual, devidamente homologado (f. 55), quita apenas os valores e não as parcelas, podendo o empregador requerer em juízo as parcelas que entender devidas.

Inaplicável, pois, o Enunciado 330 do C. TST, em respeito ao art. 5º, XXXV, da CF/88, que estabelece: 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.'" (fl. 106)

Na Revista, a Reclamada alegou que esse entendimento contraria o Enunciado 330/TST e afronta o art. 8º, III, da CF.

A Turma não conheceu do recurso ao seguinte fundamento, *verbis* (fl. 124):

"O Enunciado nº 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a 'parcelas', o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor.

É cristalino que o referido enunciado quando consigna que o termo 'tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas'.

Se o acórdão regional expressamente consignou que a verba não constava do termo de quitação, significa dizer que atendeu ao pressuposto fático do Enunciado nº 330, estando, conseqüentemente, em consonância com ele, uma vez que o efeito liberatório é apenas para as parcelas constantes do Termo de Quitação."

Nestes Embargos, alega a Reclamada que sua Revista deveria ter sido conhecida, porque o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, de que o recibo de rescisão contratual, devidamente homologado, quita apenas os valores e não as parcelas, podendo o empregado requerer em juízo as parcelas que entender devidas, contraria frontalmente o Enunciado 330/TST. Ressalta que o TRT considerou esse verbete inaplicável em respeito ao art. 5º, XXXV, da CF.

Em primeiro lugar, a concisão do acórdão recorrido permite que se interprete o entendimento ali consignado da maneira como fez a Turma. Em segundo lugar, a decisão do TRT não registrou se consta do recibo de rescisão contratual a parcela postulada na reclamação - horas extras. Essa omissão torna inócua toda e qualquer discussão acerca da aplicabilidade ou inaplicabilidade do Enunciado 330/TST à hipótese. Seria, de qualquer forma, impossível à Turma conhecer da Revista por contrariedade a esse verbete sumular, em face da ausência de elementos fáticos que conduzissem a essa conclusão (Enunciado 126/TST). Assim, não reconheço a apontada ofensa ao art. 896 da CLT, de modo a ensejar o prosseguimento deste recurso.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-421.973/1998.7 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADA : DRA. LENITA FERNANDES MORESCHI
EMBARGADO : ROVANE RICARDO ROHDE
ADVOGADO : DR. DERLI VICENTE MILANESI

DESPACHO

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "devolução de descontos", porque não caracterizada a contrariedade ao Enunciado 342/TST e a divergência com os arestos apresentados (fls. 310/317).

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que a Turma violou o art. 896 da CLT porque era possível o conhecimento da Revista por contrariedade ao Enunciado 342/TST. Alega que os descontos efetivados no salário eram válidos porque autorizados pelo Reclamante. Entende que o fato de a autorização ser concomitante à admissão no emprego não elidira a aplicabilidade do citado Enunciado, nos termos do Item nº 160 da Orientação Jurisprudencial da SBDII (fls. 319/321).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 326.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - DE OFÍCIO

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, constata-se irregularidade de representação processual, pois a petição e razões de Embargos foram subscritas pelo Dr. Victor Rusomano Júnior, que não possui procuração que o legitime a atuar no feito.

A ausência de procuração e a não caracterização do mandato tácito importam na inexistência do Recurso, nos termos do Enunciado 164/TST.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-427.023/98.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRº RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADA : ILMA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DRº MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos, interposto pelo reclamado, contra o v. acórdão de fls. 381/387, complementado pelo de fls. 396/398, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "ajuda-alimentação", por inviável a aferição de violação do art. 5º, II, da CF.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896, também da CLT. Aduz que a decisão do Regional, ao deferir a integração de "ajuda-alimentação", mesmo admitindo a existência da Lei nº 6.321/76, que afasta o seu caráter salarial, ofendeu frontalmente o art. 5º, II, da CF, que consagra o princípio da reserva legal e viabilizava o processamento da revista. Assevera que a referida violação nasceu da própria decisão recorrida, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 119 da e. SDI-1, sendo, pois, desnecessário o prequestionamento da Lei nº 6.321/76. Argumenta que a controvérsia já se encontra pacificada no âmbito desta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 133 da e. SDI-1, que consagra o entendimento de que a ajuda-alimentação paga em decorrência da filiação ao PAT, por força da Lei nº 6.321/76, não integra o salário. Transcreve arestos desta Corte e do Supremo Tribunal Federal para demonstrar a viabilidade de seu recurso por afronta ao princípio da legalidade. Argumenta, ainda, com o disposto no § 5º do art. 894 da CLT. Diz ainda que foram ofendidos os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Não foi apresentada impugnação. Os embargos são tempestivos (fls. 399 e 400), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 393/393v e 407/407v) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento. Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o Regional consignou que a ajuda-alimentação, ainda que fornecida sob a égide da Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamentada pelo Decreto nº 5/91, possui natureza salarial, mantendo em consequência a integração da parcela até 31.8.92, quando passou a vigor o acordo coletivo de 1992, em que as partes contraentes afastaram livremente a integração da verba a partir de setembro de 1992.

A revista veio embasada, apenas, na violação do art. 5º, II, da CF, sob o argumento de que o embargante está filiado ao PAT. Diante do decidido pelo Regional, concluiu a e. Turma pela inviabilidade de se aferir a apontada "ofensa literal ao artigo 5º, II, da Constituição da República, pois ter-se-ia que indagar qual o dispositivo legal teria sido vulnerado pelo v. acórdão do Regional, isto é, haveria necessidade de se especificar a legislação supostamente vulnerada na instância anterior" (fl. 386).



Nesse contexto, revela-se correta a conclusão a que chegou a e. Turma. Efetivamente, para viabilizar o processamento da revista pelos fundamentos invocados, era indispensável que o recurso estivesse embasado em afronta a dispositivo da Lei nº 6.321/76.

Isso porque, quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto Ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, P. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal:

“A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser “direta e frontal” (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), “direta, e não indireta, reflexa” (RTJ 152/948, 152/955), “direta e não por via reflexa” (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229).”;

“Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local” (RTF 161/297). (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822).

Por derradeiro, vale ressaltar, por relevante, que a natureza jurídica da ajuda-alimentação paga pelo empregador constitui ponto central da controvérsia e o prequestionamento da matéria, à luz do disposto na Lei nº 6.321/76, ocorreu já na instância ordinária, como relata a e. Turma e se extrai dos elementos dos autos, razão pela qual não há que se cogitar da observância, no caso, da Orientação Jurisprudencial nº 119 da e. SDI.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-446.189/1998.62ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANDRO ANTUNES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema “compensação de horas extras”, porque não prequestionada a questão da necessidade de acordo individual ou coletivo, formal ou tácito, para a validade do regime de compensação de hora. Concluiu, por conseguinte, que o art. 7º, XIII, da CF/88, não foi violado e que os arestos apresentados eram inespecíficos (fls. 324/325).

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que o art. 896 da CLT foi violado porque o Recurso de Revista merecia ser conhecido por violação do art. 7º, inciso XIII, da CF/88. Afirma que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a validade do regime de compensação horária depende da celebração de acordo coletivo, não bastando o acordo firmado individualmente. Diz que a Turma, ao reconhecer validade ao acordo individual de compensação de horas extras, violou a literalidade do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88. Transcreve arestos (fls. 328/332).

Contra-razões pelo Reclamado às fls. 334/335.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 327 e 328) e à representação processual (fls. 315 e 10), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, para determinar que as horas extras deferidas ao Autor fossem compensadas com as eventuais reduções de jornada anotadas nos cartões de ponto, pelos seguintes fundamentos:

“(…) quanto à compensação de horas aduzida pela reclamada em apelo, temos para nós que merecem proceder suas razões. O próprio autor em depoimento aduziu que algumas horas extras eram compensadas. Portanto, as horas extras ora concedidas deverão ser compensadas com as eventuais compensações (redução de jornada) anotadas nos cartões de ponto carreados aos autos, para evitar Enriquecimento ilícito por parte do reclamante.

(…)dou parcial provimento ao apelo da reclamada, para determinar que as extras deferidas ao reclamante, sejam compensadas com as eventuais reduções de jornada anotadas nos cartões de ponto” (fls. 266/267).

O Reclamante alegava na Revista que o art. 7º, inciso XIII, da CF/88, previa expressamente a necessidade de acordo expresso de compensação horária. Afirmava que no caso dos autos não foram celebrados acordos coletivo ou individual (fls. 280/289).

A Turma não conheceu da Revista com fundamento no Enunciado 297/TST.

Nos Embargos, o Reclamante alega que a Turma, ao reconhecer validade ao acordo individual de compensação de horas extras, violou a literalidade do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88.

No entanto, e conforme bem salientou a Turma, a questão da necessidade ou não de acordo coletivo para a compensação horária, não foi enfrentada pelo Tribunal Regional de forma expressa como se verifica da transcrição supra, prejudicando a aferição de ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da CF/88, a teor do Enunciado 297/TST.

Os Embargos encontram-se também desfundamentados porque o Reclamante não cuidou de impugnar os fundamentos adotados pela Turma para não conhecer da Revista.

O processamento dos Embargos por divergência jurisprudencial, por outro lado, não se viabiliza, porque a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no Enunciado 297/TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-A-E-RR-449.961/98.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CUNHA LANA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A egrégia 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 235/238, deixou de examinar a preliminar de nulidade do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que, embora o Regional efetivamente tenha se omitido quanto ao exame dos declaratórios a respeito da necessidade de período contínuo de dez anos para aquisição da estabilidade, o recurso de revista não se viabiliza, no particular, porque não formalizou a preliminar de nulidade processual, pedindo, tão-só, o “(...) conhecimento e provimento do recurso para que o pedido seja julgado inteiramente improcedente.”

Quanto ao tema de mérito “reintegração - estabilidade assegurada em norma coletiva - Enunciado nº 126 do TST”, não conheceu do recurso, em face do óbice contido no Enunciado nº 126 do TST.

Nos embargos de fls. 257/272, a reclamada apontou ofensa ao artigo 896 da CLT, sustentando que seu recurso de revista continha arguição de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e veio devidamente fundamentado em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, com a demonstração da omissão cometida pela Corte a qua.

Quanto ao tema de mérito, alegou que o não-conhecimento da revista no que concerne à reintegração importou violação do art. 896 da CLT, na medida em que não tem incidência, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que a controvérsia envolve apenas questão de direito, não demandando reexame de provas. Que é incontroverso nos autos que o autor trabalhou na reclamada em dois períodos distintos, isto é, de 1977 até junho de 1981 (primeiro contrato) e de 16 de agosto de 1982 até 27 de abril de 1992 (segundo contrato de trabalho), tendo recebido verbas rescisórias em ambas as rescisões contratuais, o que permite a análise da alegação de violação dos arts. 453 da CLT e 1.050 do Código Civil, em decorrência do fato de que a decisão condenatória, para deferir o pedido de reintegração do autor com base em norma coletiva, computou períodos descontínuos trabalhados na empresa, não obstante o recebimento de indenização legal em ambos os contratos de trabalho, concedendo o direito de reintegração mediante interpretação extensiva da norma coletiva. Pondera, igualmente, que foram violados os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

O r. despacho de fls. 282/285, negou seguimento aos embargos, sob o fundamento de que a arguição de nulidade processual deve ser deduzida no recurso de revista como matéria preliminar, com exposição dos fundamentos de direito e pedido de declaração de nulidade, visto que se cuida de recurso estrito, eminentemente técnico, cuja admissibilidade está subordinada ao atendimento de pressupostos específicos, sendo vedado ao órgão julgador suprir a deficiência técnica da parte na exposição de suas razões recursais.

No mérito, consignou que: “...tendo o e. Regional se limitado a interpretar a norma coletiva, em que a reclamada assegurou a estabilidade dos seus empregados que completassem **dez anos de emprego** (grifei), sem nenhuma restrição ou ressalva de que esse tempo deveria ser contínuo, e ainda levando em consideração a premissa fática de que a reclamada computou todo o tempo trabalhado, sem distinção, como sendo de serviço para efeito de triênios, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista” (fls. 284/285).

Inconformada, a reclamada interpõe agravo, insistindo que seu recurso de embargos é cabível, já que a revista efetivamente mereceu ser conhecida, porque “...claramente demonstrada a nulidade do acórdão regional, pela configuração de omissão em sua fundamentação, não suprida mesmo depois de interpostos Embargos de Declaração...” e ainda para reformar o acórdão do Regional “...porque reconheceu estabilidade do Autor com base em norma coletiva, assim ferindo o disposto no artigo 453 da CLT e art. 1.090 do Código Civil vigente à época, atual 114, inciso LV, do art. 5º, inciso IX, art. 93, da Constituição, bem como Enunciado 297 deste E. Tribunal” (fls. 299/300).

Assiste-lhe razão.

Considerando que o recurso de revista veio fundamentado em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, apontando omissão do v. acórdão do Regional em relação a aspecto essencial para o correto deslinde da controvérsia, qual seja, a não-observância do requisito de dez anos contínuos para efeito de aquisição da estabilidade prevista em norma coletiva, e tendo em vista a circunstância de que a própria Turma admite a existência dessa omissão pelo Regional, é conveniente que a controvérsia seja submetida ao crivo da SDI-1, para melhor exame, a fim de que haja pronunciamento sobre a necessidade ou não de formalização expressa, no recurso de revista, de pedido quanto à decretação de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, ou se basta apenas a demonstração de omissão quanto à questão fundamental com indicação de violação do artigo 93, IX da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, **RECONSIDERO** o despacho denegatório de fls. 282/285 e determino à Secretaria que reatue o presente feito como embargos, para melhor exame da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-452.499/98.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : JOSÉ HUNALDO DA GRAÇA LEANDRO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 182/184, complementado pelo de fls. 199/201, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada especificamente em relação ao tema “equiparação salarial”, com espede na Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 203/207). Busca afastar a incidência da Súmula nº 126 do TST à hipótese dos autos. Segundo alega, o Autor não faz jus à equiparação salarial, tendo em vista o caráter intermitente das funções por ele exercidas, aspecto supostamente reconhecido pelo TRT de origem. Em síntese, pretende demonstrar que o exercício eventual de funções idênticas não gera direito à equiparação salarial.

A Embargante aponta vulneração ao artigo 896 da CLT.

Todavia, os embargos em exame não ensejam admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Com efeito. Conforme ressaltado pela Eg. Terceira Turma do TST, o TRT de origem manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, asseverando expressamente:

“Não há como se afastar a equiparação salarial deferida, tendo em vista que a primeira testemunha do reclamante, o próprio paradigma apontado, a fls. 44, afirmou que era freqüente a prestação de serviços por parte do reclamante em sua seção, que este utilizava todos os tipos de tintas existentes na seção de trabalho do paradigma, contradizendo, assim, a alegação do preposto (fls. 44) de que a diferença entre os dois era a utilização de uma tinta especial e, o mais importante: *‘que não havia diferença entre o trabalho do depoente e o do reclamante’*.

Assim sendo, cabia à reclamada provar que a perfeição técnica e a produtividade eram diferentes entre o equiparando e o paradigma, não sendo suficiente a simples alegação de que aquele exercia função com maior grau de responsabilidade que este, com desempenho de atividades em local diferente, pois, neste sentido, existe jurisprudência:

‘A prestação de serviço em setores diferentes, desde que satisfeitas as exigências do art. 461 da CLT, não obsta o direito à equiparação salarial. (...)’

Assim sendo, mantenho a r. Sentença recorrida quanto ao deferido em função da equiparação salarial reconhecida entre o reclamante e o paradigma apontado.” (fl. 121)

Diante do teor do excerto reproduzido, constata-se que o Eg. Regional reputou preenchidos pelo Reclamante, em relação ao paradigma, os requisitos dispostos no artigo 461 da CLT, no tocante à equiparação salarial.

Nessas circunstâncias, pois, a pretensão deduzida pela Reclamada no recurso de revista, e agora renovada nos embargos, no sentido de demonstrar que o Autor não atendeu às exigências requeridas no artigo 461 da CLT, realmente esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. Convém salientar, outrossim, que, ao contrário do alegado pela Reclamada, ora Embargante, a Corte de origem atestou a assiduidade do Reclamante no exercício das atividades igualmente desempenhadas pelo modelo indicado. Qualquer indagação em sentido contrário invariavelmente implicaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, procedimento inviável em sede recursal extraordinária.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-460.610/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E
DR. CARLOS ALBERTO SEABRA
EMBARGADO : WALTER DELGADO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI DELGADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 439/449, complementado pelo de fls. 459/461, no tópico em que não conheceu da preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, que não conheceu da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos artigos 458, 535 e 538, parágrafo único, do CPC; 832 e 896, "a" e "c", da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, 93-IX, da Constituição Federal. Alega, em síntese, que opôs embargos de declaração perante o Regional, objetivando sanar omissão quanto aos reflexos das horas extras sobre a licença-prêmio e prêmio-pecúnia, inclusive quanto à natureza salarial do prêmio em pecúnia. Ao respondê-los, o Regional limitou-se a consignar que, "a toda evidência a habitualidade de sobretempo incide reflexos nas demais verbas elencadas na sentença, inclusive, licença prêmio e prêmio pecúnia" (fls. 399/400), sem explicitar os fundamentos para a determinação desses reflexos, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. Afirma que a matéria foi argüida, como preliminar, no recurso de revista, e, considerando que não foi analisada por inteiro, opôs embargos de declaração insistindo na omissão do Regional, pela não-apresentação dos fundamentos que ensejaram a determinação dos reflexos das horas extras na licença-prêmio e no prêmio-pecúnia. Ao respondê-los, a e. Turma, não obstante reconhecer a ausência de manifestação sobre a natureza jurídica do prêmio-pecúnia, concluiu por não considerar a decisão do Regional desfundamentada, de modo a caracterizar a negativa de prestação jurisdicional, pois foi exposto o motivo em que se fundou o Tribunal a quo para decidir. Sustenta que, desse modo, não houve a completa prestação jurisdicional, porque a e. Turma não apontou qual seria essa fundamentação. Tal omissão, no seu entender, inviabilizou o conhecimento da revista quanto ao mérito, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST, o que, a seu ver, não ocorreria se tivesse havido pronunciamento quanto à natureza jurídica das parcelas em comento. Conclui que a Turma incorreu em negativa de prestação jurisdicional.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 462 e 463) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 456/456-verso) e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 467).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as decisões impugnadas não apresentam o vício apontado.

Como se extrai dos elementos dos autos e registra a e. Turma, o Regional, tendo em vista o caráter habitual das horas extras prestadas, determinou a sua integração à remuneração do empregado para todos os fins.

Opostos pelo reclamado embargos de declaração perante o Regional, a pretexto de omissão, aquela Corte acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos seguintes termos, como se constata pelo excerto reproduzido pela e. Turma a fls. 441/442, in verbis:

"No entanto, assiste razão ao Embargante ao afirmar da existência da omissão no que se refere a determinação dos reflexos das horas extras em licença prêmio e licença pecúnia, vez que não houve pronunciamento deste Colegiado com relação à matéria.

Analisando-se a sentença primeira tem-se que correta a decisão, também neste aspecto, vez que a toda evidência a habitualidade de sobretempo incide reflexos nas demais verbas elencadas na sentença, inclusive, licença prêmio e prêmio pecúnia." (fls. 399/400)

Nesse contexto, concluiu a e. Turma que o Regional emitiu Juízo explícito a respeito da matéria e afastou, em consequência, as violações indicadas, não conhecendo da revista quanto à preliminar de nulidade.

A pretexto da existência de omissão no acórdão de Turma, no que diz respeito à análise da preliminar de nulidade do acórdão do Regional, sob o enfoque da inexistência de fundamentação quanto à natureza jurídica do prêmio pecúnia, o reclamado opôs os embargos de declaração de fls. 451/455, que foram acolhidos pelo v. acórdão de fls. 459/461, para prestar esclarecimentos.

Deixou a e. Turma então consignado que: "na composição do litígio, não é necessário que o Juiz rebata todo e qualquer argumento invocado pela parte. Basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não seja considerada desfundamentada. Trata-se do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional insculpido no art. 131 do CPC."

E, após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional para a repercussão das horas extras, reafirmou a inexistência de negativa de prestação jurisdicional pelo Regional, asseverando que, mesmo com a ausência de manifestação sobre a natureza jurídica do prêmio-pecúnia, não há como se considerar a decisão desfundamentada, ante a motivação em que se fundou a Corte regional para decidir.

Nesse contexto, efetivamente, não se constata em nenhuma das decisões impugnadas o vício de omissão apontado.

O Regional, ainda que de forma sucinta, emitiu tese expressa a respeito do tema em comento, tanto assim que permitiu ao reclamado interpor recurso de revista quanto à matéria de mérito.

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue e a rejeição da preliminar de nulidade do acórdão pela e. Turma não importou negativa de prestação jurisdicional, visto que devidamente fundamentada, como demonstrado, razão pela qual ficam afastadas as violações indicadas.

Registre-se, por relevante, que eventual acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão do Regional revelar-se-ia inócuo para o conhecimento da revista, quanto ao mérito. Isto porque, quanto aos reflexos das horas extras na licença-prêmio, o tema não foi objeto de revista, operando-se a preclusão, e, em relação aos reflexos das horas extras no prêmio-pecúnia, a revista não foi conhecida, porque o único paradigma colacionado revelava-se inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296 do TST, ante a ausência de identidade fática, por versar sobre questão distinta, qual seja, repercussão do prêmio-pecúnia nas verbas rescisórias, circunstância esta que se mantém inalterada como óbice ao conhecimento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, independentemente do acolhimento ou não de preliminar de nulidade.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-476.472/98.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 312/316, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., em relação ao tema "testemunha - suspeição", ante a incidência da Súmula 357, do TST à espécie.

Aos embargos declaratórios (fls. 318/320) deu-se provimento para prestar esclarecimentos (fls. 324/325).

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de embargos quanto ao tema "testemunha - suspeição", fundado em ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 829 e 896, alínea "c", da CLT; 405, § 3º, do CPC, além de contrariedade à Súmula 357, do TST, por entender "*evidente que a testemunha que litiga contra a empresa não possui a isenção de ânimo*". Acosta ainda arestos do E. STF para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 327).

Todavia, inadmissíveis os presentes embargos, porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula nº 357 do TST, de seguinte teor:

Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". (Res. 76/1997 DJ 19-12-1997)

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 357, do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-477.551/98.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADA : ANGELINA CARDOSO MUNHOES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 301/303, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", com fulcro no Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso indicando violação do art. 896 da CLT. Aduz que a responsabilidade pela contratação e execução dos serviços é do empregador e, uma vez demonstrada a inexistência do vínculo de emprego entre os reclamantes e o banco-reclamado, não poderia ser condenado subsidiariamente ao pagamento das verbas salariais, porque desautorizado, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. Insiste que a divergência colacionada na revista era específica e viabilizava o seu conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, reproduzindo os paradigmas colacionados nas razões recursais. Aponta, ainda, contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, no qual é reconhecida a validade dos contratos de prestação de serviços (fls. 315/320).

Sem impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 304 e 315), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 321 e 322/322-verso) e a soma dos depósitos recursais efetuados excedem o valor arbitrado para a condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o e. Regional manteve a decisão de primeira instância que condenou, subsidiariamente, o embargante, tomador dos serviços prestados pelas reclamantes, ao pagamento das parcelas objetos da condenação imposta ao empregador, sob o fundamento de que essa responsabilidade decorre de princípio basilar do Direito do Trabalho de proteção ao hipossuficiente, principalmente no sentido de garantir a percepção de verbas salariais de caráter eminentemente alimentar.

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no item IV do Enunciado nº 331, nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST, como acertadamente concluiu a e. Turma, revelando-se desnecessária a análise da divergência colacionada na revista, visto que superada pela edição do referido verbete sumular.

De outra parte, tendo o Regional desenvolvido análise interpretativa da controvérsia consoante com aquela pacificada nesta Corte, não há que se cogitar de violação dos preceitos legais enumerados, nem sequer objetos de prequestionamento explícito, já que a sua análise já foi esgotada no âmbito desta Corte.

Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista.

Por derradeiro, estando a decisão impugnada em harmonia com enunciado desta Corte, o processamento dos embargos encontra óbice no disposto no art. 894, "b", parte final, da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-481.094/1998.4 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : MARIA DAS GRAÇAS ZANETTI
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

D E S P A C H O

O Recurso de Revista da Reclamada teve o seguimento negado por meio do despacho de fl. 460, porque intempestiva a sua interposição. No Agravo Regimental apresentado a esse despacho, o entendimento foi mantido, consignando a Turma que, nos termos da jurisprudência desta Corte (Item 161 da OJ/SDI), constitui ônus da parte demonstrar a intercorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense, de forma a ver reconhecida a prorrogação dos prazos processuais (fls. 475/477).



A Reclamada interpõe Embargos (fls. 479/481), insistindo na tempestividade da apresentação de seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que o prazo recursal foi prorrogado em razão do jogo da Copa do Mundo de Futebol entre Brasil e Marrocos. Alega que a alteração do horário de expediente nos órgãos públicos, nessa ocasião, é notória e de âmbito nacional, tratando-se de situação distinta daquela a que se refere o Item 161 da OJ/SDI. Diz violados os arts. 896 da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF.

O recurso foi interposto no prazo legal, por advogado habilitado nos autos, sendo contra-arrazoado às fls. 485/486.

O acórdão do TRT foi publicado dia 8/6/1998, segunda-feira (fl. 432), começando o prazo recursal a fluir a partir do dia 9 e findando no dia 16/6/1998. A Revista da Reclamada foi protocolizada no dia 17/6/1998; ou seja, um dia após o decorrer do prazo legal. Por essa razão, teve o seguimento denegado por despacho do Relator, mantido pela Turma quando do julgamento do Agravo Regimental contra ele interposto.

A tese defendida pela ora Embargante é de que constitui fato público e notório que nos dias em que há jogos da Copa do Mundo de Futebol, nos quais atua a Seleção Brasileira, não há expediente forense ou é este alterado/diminuído na totalidade dos órgãos públicos.

Como bem decidiu a Turma, não se pode reconhecer que esse fato é público e notório. Sabe-se que ocorre a suspensão parcial ou total do expediente em alguns órgãos públicos nos dias em que a equipe nacional disputa a Copa do Mundo de Futebol. Porém, cada órgão comporta-se de acordo com a sua conveniência, não havendo uma regra geral imposta a todos, de forma a caracterizar um fato público e notório. Cabia à parte, sim, trazer aos autos documento expedido pelo TRT, para demonstrar a prorrogação do prazo recursal, conforme fixado na jurisprudência desta Corte (Item 161 da OJ/SDI), aplicada pela Turma. Não o fez, do que decorre, inexoravelmente, a intempestividade do seu recurso. Ao contrário do que alega a Embargante, o art. 896 da CLT foi rigorosamente observado, pois no seu § 5º estabelece taxativamente: "Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo". Ora, a observância de preceito legal, por óbvio, não pode conduzir, como quer a Embargante, a qualquer afronta às garantias estabelecidas nos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF. Ademais, a decisão embargada foi proferida de acordo com a jurisprudência uniforme deste Tribunal. Incidente o Enunciado 333/TST.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com base no art. 896, § 5º, da CLT e no Enunciado 333/TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-488.526/98.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. EDGARD MAZZEI DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 177/80, complementado pelo de fls. 191/193, que não conheceu de seu recurso de revista, que versa sobre o tema "prescrição argüida na tribuna", porque não configurado ofensa ao art. 162 do CC e contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 da CLT. Alega que a prescrição foi argüida desde a contestação, como reconhecido pelo Regional, e que, assim, não foi suscitada pela primeira vez na tribuna. Acrescenta que, tendo a sentença decretado a improcedência da ação, era imprescindível a análise da prescrição pelo Regional, porque sustentada desde a defesa, e nesse sentido é o próprio Enunciado nº 153 do TST, no qual foi embasada a revista. Indica violação dos arts. 162 do CC e 7º, XXIX, da CF. A matéria foi objeto dos embargos declaratórios e a sua rejeição importou ofensa ao art. 832 da CLT. Por fim, aduz que inexistiu revisão fática, porque a revista está calcada em premissas incontroversas nos autos, não incidindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 194 e 195), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 185/185v) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o Regional não conheceu da prescrição argüida da tribuna, uma vez que, embora tenha sido suscitada na contestação, não foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso ordinário. Firmou o Regional o entendimento de que a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, desde que se dê à parte contrária oportunidade para responder, mas não da tribuna, em sustentação oral, porque impede a resposta da outra parte.

Diante desse quadro, a e. Turma não conheceu da revista, porque não constatado afronta ao art. 162 do CC ou contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

Para tanto, asseverou que: "Ainda que se considere que a sustentação oral tenha se dado no âmbito da instância ordinária, não se constitui momento adequado para se argüir a prescrição, visto que a parte contrária não terá oportunidade para se manifestar. A última oportunidade para a parte pleitear a decretação de prescrição é o recurso ordinário, quando, então, a parte contrária poderá contrarrazoar os argumentos expostos e ter assegurada a garantia constitucional do art. 5º, LV." (fl. 179)

Nesse contexto em que foi decidida a questão, não se constata afronta ao art. 896 da CLT, de modo a viabilizar o processamento dos embargos.

É certo que o art. 162 do CC dispõe que a prescrição pode ser alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita.

Mas é igualmente certo que, no Processo do Trabalho, a prescrição deve ser argüida na instância ordinária, consoante entendimento que se extrai da jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 153 do c. TST.

No entanto, deve ela ser suscitada no momento processual adequado, qual seja, no recurso ordinário, o que não ocorreu, devendo ser salientado que, no caso, ainda que suscitada na defesa, não foi acolhida na sentença.

Efetivamente, revela-se inadequada a sua argüição apenas em sustentação oral, visto que ela, ao teor do disposto no art. 554 do CPC, se refere às razões expandidas no recurso, não podendo, a toda a evidência, versar sobre matéria que não foi oportunamente suscitada no recurso ou em contra-razões.

Nesse contexto, não se configurou, no caso, violação do art. 162 do CC e contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST.

A indicação de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, constitui inovação recursal, porque não deduzida na revista, e encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

Por derradeiro, o provimento jurisdicional contrário ao interesse da parte não pode ser confundido com negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual se revela impertinente a indicação de ofensa ao art. 832 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-492.099/98.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : IVO DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 245/264, conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que o reclamante não exercia cargo de confiança, não podendo ser enquadrado na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI a fls. 279/281.

Sustenta que o artigo 224, § 2º, da CLT não pressupõe ascendência hierárquica, porque determinados encargos funcionais têm fidúcia insita, tal como o de tesoureiro.

Pondera que o reclamante era subtesoureiro, conforme registra o v. acórdão do Regional, o que atrai a incidência do artigo 224, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 237 do TST.

Transcreve aresto para confronto (fl. 280).

Não merece ser processado o recurso, entretanto, porque deserto.

Com efeito, a sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fl. 129).

Ao interpor recurso ordinário, o reclamado efetuou depósito recursal no valor de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos - fl. 222).

O e. TRT manteve inalterado o valor da condenação (fl. 188).

Na interposição do recurso de revista, o reclamado efetuou novo depósito recursal no importe de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Dessa forma, ao interpor o presente recurso de embargos, caberia ao reclamado o ônus de complementar o depósito recursal no importe de R\$ 2.224,87 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), de forma a alcançar o valor da condenação.

Entretanto, assim não procedeu, depositando apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dessa forma, o recurso não é viável, porque deserto.

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do novo Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-529.003/99.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO MANZINE
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 347/351, complementado pelo de fls. 358/360, prolatado pela c. 3ª Turma, que conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

Sustenta que o Regional em nenhum momento analisou a questão sob o prisma do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e que os Enunciados nºs 51 e 288 do TST não tratam do direito adquirido.

Pondera que a e. Turma, ao conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada com fulcro em divergência que não é específica, feriu a literalidade do artigo 896 da CLT e negou vigência aos Enunciados nºs 23 e 297 do TST.

No mérito, alega que a e. Turma olvidou que na data da contratação do reclamante a Constituição Federal vigente (de 1946) já previa as mesmas condições jurídicas para a aposentadoria integral, de forma que os artigos 10 e 448 da CLT garantem ao reclamante o direito adquirido de ingressar na inatividade de acordo com as regras vigentes ao tempo em que foi contratado, qual seja, a Lei Estatual nº 1.386/51, que previa o direito à aposentadoria aos trinta anos de serviço, sem exigir que esse período fosse trabalhado com exclusividade para o banco.

Enfatiza que, se houve alteração na estrutura jurídica da reclamada (transformada de autarquia para sociedade anônima), o reclamante não pode ser prejudicado, sob pena de ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 5º, II, da Constituição Federal.

Transcreve aresto para confronto jurisprudencial à fl. 370.

Os embargos são tempestivos (fls. 361 e 362) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 6 e 340).

Em que pese a argumentação expandida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, no que se refere à pretensão de ver afastada a especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista do reclamado, não é viável o recurso de embargos, diante do óbice contido no Enunciado nº 333 do TST.

E isso porque, à luz da pacífica jurisprudência desta Corte, o debate sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista não se revela mais possível em sede de embargos.

Realmente, essa é a disposição da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."

Nesse contexto, não há como se concluir pela apontada ofensa ao artigo 896 da CLT ou contrariedade aos Enunciados nºs 23 e 297 do TST.

De outro lado, não se verificam as alegadas violações dos artigos 10 e 448 da CLT, pois, consoante retratado pela Turma, o Regional deferiu o pedido de complementação integral da aposentadoria, sob os seguintes fundamentos:

"Improspera a irrisignação.

A reclamada é pessoa jurídica de direito privado, transformada de autarquia para sociedade anônima através de Lei 10.430/71, ocasião em que, através do Decreto 7.711, de 1º de março de 1976, foram estabelecidas as condições para que os então funcionários estatutários pudessem optar ou não pelo regime Consolidado. Em 19.05.1976, o autor, após avaliar os termos do referido decreto, conforme notícia na exordial, fez sua opção pelo regime da CLT.

O artigo 6º do referido decreto, ao regulamentar os direitos dos empregados que exercessem esse direito de opção, assim se manifestou:

'Ficam assegurados aos empregados optantes os direitos e vantagens adquiridos, relacionados com férias, licença-prêmio, tempo de serviço e aposentadoria (grifei fl. 11).'

Em 24 de agosto de 1977, a então denominada Caixa Econômica do estado de São Paulo S/A. encaminhou aos seus funcionários a comunicação acostada à fl. 07, cujo intuito era dirimir quaisquer dúvidas acerca da questão. Daquele documento, releva transcrever o seguinte:

.....

A CEESP se responsabiliza, pelo reconhecimento de todos os direitos adquiridos se garantidos pelo Decretos nºs. 7711/76 e 7782/76 e pelo Regulamento de Pessoal.

O direito à pensão e à aposentadoria são direitos inalienáveis e como tal inteiramente assegurados pela Empresa.
..... (idem.fl.07).'

As reformulações ulteriores, a que o reclamado se refere, não podem ser invocadas para ofender os direitos adquiridos já assimilados contratualmente, especialmente o direito à aposentadoria integral aos 30 anos previsto na Lei nº 1.386, de 19.12.51, mesmo porque, não se trata simplesmente de mera alteração do regime jurídico, com a extinção do contrato de trabalho de servidor público e início de nova pactuação regida pela legislação consolidada. In casu, a reclamada ofereceu aos seus empregados o direito à opção mediante a condição de que respeitaria todos os direitos adquiridos anteriormente, inclusive e expressamente no que se refere à aposentadoria.

Aplicabilidade plena, pois, do entendimento sedimentado nos Enunciados 51 e 288 do C. TST, segundo os quais as normas que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração, vale dizer, a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores quando mais favoráveis ao beneficiário do direito.

Não há falar, outrossim, em inconstitucionalidade, uma vez que a Lei Maior assegura direitos mínimos dos servidores, nada impedindo a ampliação através de lei específica, como é o caso. A prevalecer a tese da reclamada, também estariam evitados de inconstitucionalidade os enunciados retro-mencionados bem como o art. 468 da CLT.

Destarte, bem andou o MM. Juízo de primeiro grau acolher o pedido sob o fundamento de que, o reclamante, antigo estatutário, não pode ser atingido por modificações posteriores relativas ao tempo de serviço trabalhado para concessão do benefício integral da aposentadoria, nada amparando a alvitada reforma." (fls. 226/228).

A e. Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não havia direito adquirido do reclamante à complementação integral de aposentadoria, pois, ao optar pelo regime da CLT, quando da alteração da natureza jurídica da reclamada, o reclamante ainda não havia implementado a condição relativa ao tempo de serviço, na forma da legislação anterior.

Nesse contexto, não se constata, no caso, a invocada afronta aos artigos 10 e 448 da CLT, e 6º, § 2º, da LICC, pois, na realidade, não havia direito adquirido, mas apenas uma opção manifestada pelo reclamante em relação a um novo regime, de forma que a decisão embargada se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI:

163. Norma regulamentar. Opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT e Enunciado nº 51 Inaplicáveis. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

O artigo 5º, II, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento pela Turma, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-538.765/99.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E
DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE
OLIVEIRA
EMBARGADO : GERALDO DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO E DRA. MÁR-
CIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com espeque no óbice inscrito na Súmula nº 333, não conheceu do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - Ferrovia Centro Atlântica S/A - especificamente quanto ao tema "ilegitimidade passiva *ad causam* - concessão de serviços públicos e contrato de arrendamento". Decidiu ao fundamento de que o v. acórdão regional guardava conformidade com a antiga redação contida no Precedente nº 225 da Eg. SBDI-1 do TST. Manteve, assim, a decisão proferida pelo d. TRT de origem, que, reconhecendo a ocorrência nos autos de sucessão trabalhista típica, consignou que a Ferrovia Centro Atlântica, na condição de sucessora, teria plena responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas assumidos pela Rede Ferroviária Federal S/A. Ratificou, outrossim, a exclusão da RFFSA da presente relação jurídico-processual, nos termos da r. sentença de fls. 233/238 (fls. 381/396).

Irresignada, a Ferrovia Centro Atlântica S/A (FCA) interpõe embargos (fls. 413/415), requerendo, em síntese, em face da sucessão trabalhista ocorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da RFFSA pelo pagamento dos débitos trabalhistas de seus empregados. Pugna, assim, seja a RFFSA reincluída na relação jurídico-processual, de sorte a possibilitar-se, na espécie, a aplicação da nova redação atribuída ao Precedente nº 225 da SBDI-1.

Fundamenta os embargos em violação ao artigo 896 da CLT e em divergência jurisprudencial.

O julgado transcrito na fl. 414 autoriza o conhecimento dos embargos, pois, amparando-se na nova redação contida no Precedente nº 225 desta Eg. SBDI1, traz tese diametralmente oposta à esposada no v. acórdão turmário, ressaltando a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas decorrentes dos contratos rescindidos após a ocorrência da sucessão trabalhista.

Conheço dos embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, entendo que razão assiste à ora Embargante. Isso porque, a respeito da matéria em exame, este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, reformulando posicionamento anterior, conferiu, em decisão plenária, nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, de seguinte teor:

"Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.

Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede."

Como se vê, a jurisprudência transcrita, e que ora domina no âmbito deste Eg. TST, consagra tese oposta à adotada pela Eg. Quinta Turma, que, ao julgar o recurso de revista interposto pela Reclamada, fê-lo com espeque na redação então ostentada pelo aludido precedente.

Registre-se que, quanto à matéria debatida, o entendimento ora adotado nesta Eg. Corte Trabalhista é no sentido de reconhecer à RFFSA responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes de contratos rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão. Na hipótese, insta salientar que o contrato de trabalho do Embargado foi rescindido em 02.09.96, conforme consta do v. acórdão turmário de fl. 390.

Nesses termos, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para, ajustando a hipótese dos autos à nova diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI1 do TST, determinar a reinclusão da RFFSA na presente relação jurídico-processual, declarando-a subsidiariamente responsável pelo pagamento dos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-566194/1999.2 TST

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : CÉLIA REGINA DE ALMEIDA CAM-
POS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-
ÇÃO

DESPACHO

O recurso de Embargos está deserto.

A Sentença fixou custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a condenação, fl. 56.

A Reclamante recorreu da Sentença e recolheu as custas, fl. 65.

A Reclamada ingressou posteriormente com Recurso de Revista, depositando R\$ 4.892,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), fls. 96/97.

Para ingressar com o presente recurso de Embargos deveria a Reclamada ter efetuado a complementação do depósito recursal, o que, no entanto, não fez.

Manifestamente deserto o Apelo.

Denego, pois, seguimento ao recurso de Embargos, nos termos do art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-577.286/99.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOARÊS SÍLVIA DA COSTA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-
TOS

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 383/390, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada Ferrovia Centro Atlântica, dentre outros aspectos, quanto ao tema "responsabilidade solidária da RFFSA". De um lado, no tocante à arguição de afronta ao artigo 896 do Código Civil, invocou o óbice da Súmula nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento da matéria tratada no aludido dispositivo legal perante o TRT de origem. De outro lado, reputou imprestáveis os arestos cotejados no arrazoado, por advirem do mesmo Tribunal prolator da v. decisão então impugnada, em desobediência ao comando inscrito na alínea *a* do artigo 896 da CLT.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 392/394), alegando violação ao artigo 896 da CLT. Argumenta que o recurso de revista merecia conhecimento, mormente considerando a mais recente jurisprudência do TST, consubstanciada no Precedente nº 225 da Eg. SBDI1, no sentido de imputar à RFFSA responsabilidade subsidiária pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho rescindidos posteriormente à entrada em vigor do contrato de concessão mediante o qual houve o arrendamento das malhas ferroviárias à Ferrovia Centro Atlântica.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, porque desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não busca, em momento algum, infirmar os fundamentos adotados pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema debatido, quais sejam os óbices inscritos na Súmula nº 297 do TST e na alínea *a* do artigo 896 da CLT.

Ressalte-se que sequer há tese de mérito no v. acórdão turmário, inviabilizando, assim, a constatação de eventual contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI1, como pretende a Embargante.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (*sem destaque no original*)

Trilhando idêntica linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-588.017/99.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO : LUIZ GERALDO TEIXEIRA JACOBINA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
LOBATO

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista, interposto pelo Banco-reclamado, quanto ao tema "horas extras - quitação - Enunciado nº 330 do TST", porquanto reputou incidente na hipótese o óbice inscrito na Súmula nº 126 do TST. Eis o teor do v. acórdão turmário:



“Não há como se reconhecer contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, tendo em vista que o TRT não consignou todas as circunstâncias fáticas que autorizam a sua aplicação, pois não esclareceu se, conforme alega o reclamado, houve assistência sindical para a homologação do TRCT, e se há ou não ressalva por parte do sindicato aos valores pagos a título de horas extras. Note-se que é imprescindível, para a aplicação desse Verbete Sumular, que o TRT consigne expressamente todos esses elementos fáticos, a fim de possibilitar a esta Corte Superior determinar a sua exclusão da parcela objeto da demanda. Do contrário, a decisão acaso proferida por este Tribunal Superior, determinando a exclusão de horas extras, estaria sujeita a uma condição (ter ocorrido participação do sindicato no ato da homologação, sem ressalva especificada quanto às horas extras), o que é vedado pelo art. 460, parágrafo único, do CPC.

Assim sendo, a análise das alegações do recorrente demandaria o revolvimento das provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, com a incidência desse Verbete Sumular, torna-se inviável a apreciação do aresto de fl. 413, ante a impossibilidade de proceder à averiguação da identidade fática entre os casos confrontados.”

Irresignado, o Reclamado interpõe embargos para a Eg. SBD11 (fls. 463/468). De um lado, infirma a aplicação da Súmula nº 126 do TST ante a hipótese dos autos. De outro lado, renova a arguição de contrariedade à Súmula nº 330, também do TST, sob o argumento de que o Reclamante, mediante recibo de quitação, teria outorgado plena e geral quitação do contrato de trabalho. Pugna, assim, pela declaração de improcedência de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, sustentando que o não-conhecimento do recurso de revista importaria, nessas circunstâncias, em vulneração aos artigos 477, § 2º e 896 da CLT e contrariedade à Súmula 330, do TST.

Inadmissíveis, contudo, afiguram-se os embargos em estudo, porquanto a Eg. Turma proferiu decisão em plena consonância com a Súmula nº 126 do TST.

Com efeito, segundo a diretriz da Súmula nº 330 do TST, em interpretação às disposições do § 2º do artigo 477 da CLT, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, “tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo”, salvo se aposta ressalva explícita.

Todavia, para que a Eg. Turma do TST possa identificar, em tese, contrariedade à Súmula nº 330, essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, **ressalva do empregado**; e b) quais os **pedidos concretamente formulados** e quais as **parcelas discriminadas no termo de rescisão**, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

Silente o acórdão regional, como na hipótese dos autos, sobre a **identidade** entre as **parcelas expressamente consignadas** no recibo de quitação e as **postuladas no processo**, bem como sobre a presença, ou não, de **ressalva** do empregado, inviável que a Eg. Turma aferisse a apontada contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, anteriormente à interposição de recurso de revista, sanar a omissão do acórdão regional mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em sede extraordinária o revolvimento do acervo probatório.

Todavia, assim não procedeu o Reclamado, que, nessas condições, acabou por atrair ao conhecimento do recurso de revista o óbice da Súmula nº 126, corretamente invocado pela Eg. Segunda Turma do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-596.456/99.011ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTÉFANO PETRETSKI
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS

DESPACHO

A 4ª Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade ao Enunciado 123/TST e por violação dos arts. 106 da CF/69 e 37, IX, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas. Entendeu que a relação jurídica que se estabeleceu entre o Estado e o Reclamante, para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é administrativa e, como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho (fls. 216/221).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 225/228, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 240/242.

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que o contrato firmado com o Reclamado, em 19.09.87, não se amolda ao regime especial estabelecido pela Lei nº 1.674/84, pois fora celebrado nos moldes do art. 3º da CLT. Entende que o caso não é de incidência do Enunciado 123/TST, pois o referido Verbete considera incompetente esta Justiça Especializada quando existe a contratação especial, ou seja, quando a administração pública obedece às condições estabelecidas na Lei nº 1.674/87 e, no caso, o Estado não observou as condições impostas pela referida lei. Afirma, ainda, que não há que se discutir a ausência de concurso público, porque fora admitido em 1987, antes da promulgação da Constituição de 1988. Acrescenta que a função de dentista que exercia era de necessidade permanente na administração pública, não se adequando ao requisito transitoriedade a que alude a Lei nº 1.674/87. Transcreve aresto (fls. 244/247).

O Reclamado não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 249.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 251/253, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 243 e 244) e à representação processual (fls. 229 e 07), passo ao exame dos Embargos.

ESTADO DO AMAZONAS - SERVIDOR CONTRATADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

“O reclamante, como ficou incontroverso nos autos, foi admitido aos serviços do reclamado sob a égide de lei especial que disciplina a contratação de servidores em caráter temporário, no âmbito do Estado do Amazonas, na função de dentista.

(...)

Deve ser destacado que o descumprimento pelo Estado do Amazonas da lei instituidora do regime especial, que limita a duração do contrato a seis meses, não implica a transmutação do regime, de administrativo para o da CLT.

Realmente, tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho nem sequer tem competência para analisar as conseqüências jurídicas decorrentes de sua inobservância. Logo, a competência é, data venia, da Justiça estadual do Estado do Amazonas, inclusive no que diz respeito à invocada caracterização da contratação pelo regime jurídico especial, como previsto no artigo 106 da CF de 69 e no artigo 37, IX, da atual Constituição” (fls. 218/220).

A decisão da Turma não merece reforma.

É que o art. 106 da Constituição Federal de 1969 possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções técnicas especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme disposto no Enunciado 123/TST.

Ainda que o caso seja de descumprimento das exigências contidas na lei especial para a contratação do Reclamante, é a Justiça Comum Estadual que, primeiramente, há de examinar os termos da lei dita não observada, em face da natureza administrativa da norma, bem assim definir os efeitos de seu descumprimento na relação ocorrida entre as partes.

É o que dispõe o Item nº 263 da Orientação Jurisprudencial, *verbis*:

“CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37,IX)”.
Ileso, portanto, o Enunciado 123/TST e superado o entendimento constante do aresto transcrito.

Ante o exposto, e com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-601.020/99.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADA : VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 104/107, que conheceu do recurso de revista da reclamante, que versa sobre o tema “estabilidade da gestante”, por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento dos salários do período de estabilidade, compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no artigo 894 da CLT. Aduz que é incontroverso nos autos o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador e pela própria empregada, quando da rescisão do contrato de trabalho, e, nesse contexto, a decisão embargada violou o artigo 10, II, “b”, da ADCT, porque inexistente a confirmação da gravidez, na vigência do contrato. Diz ainda que foram violados os artigos 5º, II, 7º, I, 22, I, e 49, XI, todos da Constituição Federal. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Não foi apresentada impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 108 e 109), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 99/101) e o depósito recursal foi efetivado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento, in *verbis*:

“RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. ART. 10, II, “B” DO ADCT. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. Adota-se a responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, já que a garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido.” (fl. 104).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa da SDI-1 desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 88, nos seguintes termos:

“Gestante. Estabilidade provisória.

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, “b”, ADCT).”

Precedentes: ERR 207.124/95, Ac. 3.630/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.8.97; ERR 118.616/94, Ac. 1.010/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 18.4.97; ERR 174.892/95, Ac. 759/97, Red. Min. Milton de Moura França, DJ 18.4.97; ERR 183.244/95, Ac. 771/97, Min. Francisco Fausto, DJ 4.4.97; ERR 127.533/94, Ac. 3.828/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 7.3.97; ERR 125.407/94, Ac. 2.770/96, Min. Francisco Fausto, DJ 7.2.97; ERR 80.440/93, Ac. 3.445/96, Min. Armando de Brito, DJ 9.8.96; ERR 6.088/89, Ac. 2.618/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.11.1992.

Nesse contexto, o processamento dos embargos, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 330 do TST.

De outra parte, tendo a e. Turma desenvolvido análise interpretativa da controvérsia em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, não há que se cogitar de afronta ao artigo 10, II, “b”, do ADCT, porque já exaurida a sua análise no âmbito desta Corte.

Os demais dispositivos indicados como violados não foram objetos do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-610.247/99.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. CANDICE LUDWIG
EMBARGADO : JOSELINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE O. SERAFIM

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 234/235, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Fundamentou que a v. decisão regional encontra-se em consonância com a diretriz perfilhada na Súmula nº 362 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe os presentes embargos (fls. 237/240). Busca, em última análise, demonstrar que o recurso de revista comportava conhecimento pela indigitada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, visto que, no seu entender, as parcelas de FGTS encontram-se sujeitas também à incidência da prescrição quinquenal, visto que se tratam de verbas de natureza eminentemente trabalhista. Aponta violação ao artigo 896 da CLT, bem como ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea “a”, da Constituição Federal.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, porquanto a Eg. Segunda Turma, ao adotar tese no sentido de ser trintenária, e não quinzenal, a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos de FGTS, de fato decidiu em consonância com a **Súmula nº 362 do TST**, de seguinte teor:

“Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Resalte-se que a prescrição do direito de ação para a postulação de depósitos de FGTS decorrentes de parcelas pagas no decorrer do contrato de trabalho é de trinta anos, conforme consagra a **Súmula nº 95 do TST**. O direito de ação, contudo, limita-se ao prazo fixado no **artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República**. O empregado pode reclamar o FGTS não recolhido dos últimos trinta anos, até dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho, consoante a **Súmula nº 362 do TST**.

Por todo o alinhado, com espeque nas Súmulas nºs 333 e 362 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-615.057/99.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ADILSON JOSÉ STANQUEVSKI
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 394/399, complementado pelo de fls. 408/410, no tópico em que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema “sétima e oitava horas como extras - art. 224, § 2º, da CLT”, por aplicação dos óbices dos Enunciados nº 126 e 296 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Argüi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e indica violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF. Aduz que, não obstante a oposição de embargos de declaração, objetivando o registro de premissas materializadas pelo Regional e importantes para a solução do litígio, visto que necessárias para o enquadramento do reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, bem como para afastar o óbice do Enunciado nº 126 do TST, a e. Turma recusou-se a enfrentar as questões suscitadas, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento da revista, indicando violação do art. 896 da CLT. Alega, síntese, que o Regional registra que o reclamante percebia gratificação de função e exercia função de supervisor, premissas essas suficientes para enquadrá-lo na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sem o revolvimento de fatos e provas, dada a natural fidúcia inerente ao cargo ocupado, evidenciada pelas tarefas descritas. Argumenta que é necessário estabelecer-se distinção entre cargos de confiança e chefia, salientando que é no de chefia que se exige, para sua configuração, a existência de subordinados. Já no cargo de confiança não há essa exigência, desde que haja o pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário-base a título de gratificação e o efetivo desempenho de atividades que denotem confiança, como, a seu ver, ficou demonstrado. Sustenta o cabimento da revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT por contrariedade aos Enunciados nºs 166, 204, 232 e 233 do TST e por divergência (fls. 412/419).

Não foi apresentado impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 411 e 412), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 404/406) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante nem quanto à preliminar de nulidade. A decisão embargada não apresenta o vício apontado.

Na realidade, o embargante sequer consegue indicar, com precisão, os pontos que entende omissos ou com fundamentação insuficientes na decisão embargada.

Com efeito, constata-se do acórdão embargado (fls. 394/399) que a e. Turma reproduziu o quadro fático e jurídico revelado pelo Regional para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

Igualmente, constata-se das alegações deduzidas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, a fls. 401/403, a pretexto da existência de omissão do julgado, a sua insurgência quanto à observância do Enunciado nº 126 do TST ao conhecimento da revista, pretendendo ver reapreciada matéria de mérito da controvérsia, o que evidencia o caráter infringente dos declaratórios opostos, incompatível com a via eleita.

Nesse contexto, a rejeição dos embargos de declaração opostos, porque não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC, não importou negativa de prestação jurisdicional.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados como violados.

No mérito, igualmente, os embargos não prosperam.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional, quando da apreciação do recurso adesivo do reclamante, no qual afirmava ele que não exercia cargo de confiança, “porque ausente a fidúcia indispensável à sua caracterização”, reformou a sentença, consignando que:

“É certo que o cargo de confiança bancário não exige amplos poderes de mando e gestão, fazendo com que o empregado substitua o empregador na coordenação da atividade empresária, tal como é necessário para incidência do art. 62, I, da CLT. No entanto, o exercício de atividades de mera rotina, sem que o empregado se destaque em confiança dos demais, não é suficiente para a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT.” (fl. 359).

Para tanto, conforme igualmente consignado pela e. Turma, valeu-se do depoimento de testemunha do autor, de que o reclamante achava-se subordinado ao gerente que “cobrava os serviços prestados pelos três que prestavam serviços no setor”. Ainda segundo a testemunha, que corroborou o depoimento do reclamante, não era ele responsável pelo setor, em que todos se ajudavam mutuamente e não possuía subordinados. Após, concluiu que:

“(…), a hipótese é de simples denominação de cargo de supervisão, pois, na verdade, o autor fazia mero repasse de serviços aos demais funcionários, atuando sem nenhuma autonomia. A meu juízo, não está presente nem mesmo fidúcia superficial que pudesse considerar o autor como exercente de função de confiança, sendo insuficientes para tanto a simples denominação do cargo como de ‘supervisor’ e o pagamento de gratificação de função.

Assim, devem ser consideradas como extras as horas excedentes da sexta diária, como dispõe a regra geral do caput do art. 224 da CLT.

Reformo a r. sentença de primeiro grau para afastar o exercício de cargo de confiança no período de maio/93 a abril/97 e estabelecer que serão consideradas como extras as horas que excederem à sexta diária e à 30ª semanal, utilizando-se para cálculo o divisor de 180.” (fl. 360).

Em suas razões de revista, o reclamado procurou demonstrar o exercício de cargo de confiança pelo reclamante, de modo a incluí-lo na previsão do art. 224, § 2º, da CLT pelo exercício das funções de **gerente de contas** e percepção de gratificação de função superior a 1/3 de seu salário (fl. 384).

A e. Turma, no entanto, diante do quadro fático revelado pelo Regional, concluiu que o conhecimento da revista encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Para tanto, asseverou que a controvérsia reclama o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, porque o Regional, além de basear-se em depoimentos, conforme acima transcrito, firmou que o exercício de atividades de mera rotina, sem que o empregado se destaque em confiança dos demais, não é suficiente para a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT.

Considerou, ainda, a assertiva do Regional de que não se achava presente nem mesmo a fidúcia superficial pela qual se pudesse considerar o autor como exercente de função de confiança, sendo insuficientes para tanto a simples denominação do cargo como de “supervisor” e o pagamento de gratificação de função.

Nesse contexto em que decidida a questão, efetivamente, não se constata a má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST, de modo a viabilizar o processamento dos embargos por violação do art. 896 da CLT.

Com efeito, não há registro pelo Regional da função alegada nas razões de revista, qual seja, de que o reclamante era gerente de contas.

Por outro lado, as funções descritas não revelam que o reclamante fosse detentor de um grau maior de fidúcia, requisito este indispensável para enquadrá-lo na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, para o que não é suficiente a denominação do cargo e a percepção da gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, conforme entendimento já pacificado no âmbito desta Corte.

Diante do exposto, a análise das alegações do reclamado, configurando quadro fático diverso daquele revelado pelo Regional, efetivamente embara no óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que não se poderia chegar a conclusão diversa daquela a que chegou aquela Corte, mormente no que diz respeito ao fato de que o cargo ocupado não era dotado de maior grau de fidúcia, sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor do referido verbete sumular.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-E-RR-615.123/99.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
EMBARGADOS : JOSÉ MARCOS BAPTISTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO
EMBARGADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA.

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 392/397, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema “cooperativa - fraude - vínculo empregatício”, ante o óbice da Súmula 126 do TST. Ressaltou a inviabilidade

de reexame do acervo fático-probatório dos autos, mormente considerando o teor do v. acórdão regional, no tocante à constatação de fraude na arrematação de trabalhadores para a colheita de laranjas, mascarando relação de emprego, com a intermediação de cooperativa de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos, por violação ao art. 896, “a” e “c”, da CLT, impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST na hipótese vertente. Reitera as alegações de ofensa aos artigos 5º, inciso II, 114, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, da Constituição Federal, 442, parágrafo único, da CLT e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como divergência jurisprudencial. Pretende demonstrar a inexistência de fraude, como também a terceirização da atividade-fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não configuraria a formação de vínculo empregatício com os trabalhadores (fls. 399/407).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Eg. Quinta Turma guarda perfeita consonância com a **Súmula nº 126 do TST**. De fato, para que aquele órgão julgante pudesse, naquele momento, chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Eg. Tribunal Regional, imprescindível seria proceder ao revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida Súmula.

Saliente-se que a v. decisão regional pautou-se na prova circunstanciada colhida aos autos, assentando, textualmente, que, “*comprovado que jamais existiu a prestação laboral sob regime de cooperativa pelos reclamantes que, como colhedores de laranja, se achavam hierarquicamente subordinados ao poder de direção e controle da 2ª reclamada, que direcionava os trabalhos para os pomares de acordo com sua conveniência e seus interesses econômicos, característica intrínseca ao contrato de trabalho subordinado, nos termos do art. 3º da CLT.*” (fls. 339/340).

Do quanto exposto, dúvidas não restam de que a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal a quo decorreu da análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame escapa da nova valoração que a Reclamada, no recurso de revista, pretendia conferir às provas produzidas nos autos, tal como assentou a Eg. Quinta Turma do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-619.828/2000.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADOS : DRS. OTÁVIO PAZ DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : IRACI MENEZES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 201/206, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, ora Embargante, quanto ao tema “responsabilidade subsidiária”, acentuando que a v. decisão regional guarda consonância com a redação do item IV da Súmula nº 331 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe os presentes embargos (fls. 208/211) objetivando, em última análise, ver-se eximido da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta quanto aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços. Assevera que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não imputa responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços. Por outro lado, aduz que “*a responsabilidade subsidiária pela via indireta reconhece verbas trabalhistas de contrato de trabalho não firmado com a Embargante*” (fl. 210), ente pertencente à Administração Pública Indireta. Por fim, argumenta com a inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do TST. Indica ofensa aos artigos 896 da CLT, 71, da Lei nº 8.666/93, 5º, incisos II e XXXVI, 37, inciso II, e 114 da Constituição da República.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma decidiu em consonância com a **Súmula nº 331, item IV, do TST** quando, deixando de conhecer do recurso de revista interposto, acabou por referendar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional, relativamente à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços quanto às obrigações assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.



Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da Administração Pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice, de fato, no item IV da Súmula nº 331, corretamente invocado pela Eg. Quinta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-649.991/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO : VANDER DOS ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - descaracterização - intervalo intrajornada e semanal", à face dos óbices inscritos nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST. Com espeque na orientação compendiada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI-1, ratificou o v. acórdão regional, que reputou devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 318/322).

Nos embargos em exame (fls. 324/330), a Reclamada argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-650.180/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINA CÉLIA LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 436/440, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BANERJ S/A apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - despedida imotivada", pela divergência jurisprudencial colacionada, dando-lhe, no mérito, provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Decidiu com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Eg. SBDI-1, que reputa aplicável à sociedade de economia mista, da qual o Reclamado é espécie, o disciplinamento constante da CLT, inclusive no que tange à possibilidade de dispensa sem justa causa.

Mediante o arrazoado de fls. 442/445, a Reclamante infirma o teor do v. acórdão turmário, pugnando, em síntese, pela procedência do pedido inicial de reintegração no emprego, embasando-se, para tanto, na ausência de motivação do ato de dispensa efetivado pelo Reclamado. Sustenta que, "em se tratando o reclamado de sociedade de economia mista, os seus atos vinculam-se aos princípios gerais da Administração Pública, conforme se denota do art. 37, da Constituição Federal. Conclui-se, então, que tais atos devem ser sempre motivados e impessoais, em respeito aos princípios da motivação e da impessoalidade dos atos administrativos" (fls. 443/444).

Fundamenta o recurso de embargos em afronta ao artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque o v. acórdão turmário, ora embargado, foi proferido em consonância com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-703.076/2000.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
EMBARGADO : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 276/278, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Consignou que, não obstante "a improcedência do fundamento eleito pelo r. despacho para negar seguimento à revista da reclamada" (fl. 278), a saber, a aplicação do rito sumaríssimo à hipótese dos autos, o recurso de revista não lograria ultrapassar o juízo de admissibilidade, haja vista que a matéria nele aventada carecia de prequestionamento, à luz da **Súmula nº 297 do TST**.

Em face dessa decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 283/285), aos quais a Eg. Turma negou provimento, em virtude da ausência dos vícios enumerados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT (fls. 292/295). Na oportunidade, destacou-se a consonância da v. decisão embargada com o conteúdo da **Orientação Jurisprudencial nº 260 da Eg. SBDI-1**: "no caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calçado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos" (fl. 294).

Irresignada, interpõe a Reclamada os presentes embargos (fls. 308/318), insurgindo-se contra "a aplicação de imediato da Lei nº 9957/2000" (fl. 311). Sustenta que a conversão de rito ordinário para sumaríssimo efetuada pelo Eg. TRT diminuiu a amplitude recursal disponibilizada à parte, ferindo, em especial, o princípio constitucional da ampla defesa. Alega, ainda, "contradição invencível", porque a v. decisão turmária, mesmo entendendo que assistia razão à Reclamada quanto à inaplicabilidade da Lei nº 9957/2000, negou provimento ao agravo de instrumento interposto. Indica violação aos artigos 832, 852-A, 852-B, da CLT, 458 e 535, do CPC, aos incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV do artigo 5º, 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula nº 297 do TST, transcrevendo, ainda, aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Sem embargo das razões expostas pela parte, o recurso em exame não se revela admissível, porquanto a pretensão deduzida pela Embargante não se ajusta à exceção a que alude a **Súmula nº 353 do TST**.

Consagra referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Na hipótese, a insurgência da Embargante encontra-se direcionada, tão-somente, para um procedimento adotado pela Eg. Turma, o que, a toda evidência, não se viabiliza mediante a via recursal dos embargos, em razão de **não se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade**.

Em verdade, a Reclamada contesta a nova sistemática imposta pela Lei nº 9.756/98, a qual permite, por celeridade processual, a análise dos pressupostos de cabimento do recurso de revista tão logo afastado óbice utilizado no trancamento do recurso. No presente caso, a Eg. Turma elidiu a questão da aplicabilidade do rito sumaríssimo, concluindo, logo em seguida, pela **inadmissibilidade do recurso de revista**, utilizando-se de outros fundamentos -- no caso, a aplicação da Súmula nº 297 do TST. Tal procedimento encontra guarida na jurisprudência cristalizada da Eg. SBDI-1, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 260**, conforme já salientado pela Eg. Quarta Turma.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AI-724.327/2001.1 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER
ADVOGADA : DRA. MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER
AGRAVADA : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte conheceu da Revista apenas quanto ao tema vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais relativas ao período posterior a 05/10/88.

Inconformada, a Reclamante interpôs Agravo, com base no art. 893, IV, da CLT, o qual foi remetido ao Ministro-Relator da Revista (fls. 134/139).

A 4ª Turma, examinando o Agravo, entendendo falecer competência àquele Colegiado para apreciar o referido Recurso, declinou da competência para a SBDI1, sendo os autos a mim distribuídos (fls. 190/102).

O despacho de fls. 203/204 negou seguimento ao referido Agravo, sob o fundamento de ser incabível, uma vez que o agravo a que se refere o inciso IV do art. 893 da CLT está regulado pelo art. 897 da CLT, que prevê na alínea "a", o agravo de petição, e na alínea "b", o agravo de instrumento. Consignou que o agravo de petição é cabível contra as decisões do Juiz ou Presidente nas execuções, e o agravo de instrumento é cabível contra despachos que denegam a interposição de recurso, e que a hipótese dos autos, decisão proferida em recurso de revista, não se enquadra em nenhum dos casos elencados no referido dispositivo legal, razão por que incabível.

Interpõe a Reclamante Agravo de Instrumento, às fls. 206/207, sob a alegação de que o Agravo, que pende de julgamento, foi corretamente interposto com fundamento no art. 893, IV, da CLT, o qual deve ser julgado e provido.

Improspéravel o Apelo. Primeiro, porque incabível, uma vez que o agravo de instrumento, de acordo com o art. 897, alínea "b" e § 4º, da CLT, é cabível contra os despachos que denegarem seguimento a recurso, desde que outro Tribunal seja competente para julgar o recurso trancado, o que não é o caso dos autos. Segundo, porque o Agravo interposto às fls. 134/139, o qual a Reclamante pretende seja julgado, é igualmente incabível, conforme consignado no despacho ora impugnado.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento porque incabível.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-727.947/2001.2 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E MARIA DA PENHA EMERLI MADEIRA
EMBARGADA : ONEIDE MACIEL BEZERRA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, mediante o qual seu Recurso de Revista não mereceu conhecimento, em face do que assenta o Enunciado nº 331, item IV, do TST (fls. 160/164).

Sustenta a embargante (fls. 167/173) que, ao manter a responsabilidade subsidiária do ente público, a decisão da Turma violou os arts. 5º, inc. II, 37, § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Todavia, não prospera o Recurso. Com efeito, o TST já pacificou entendimento, assentando que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se à responsabilidade principal; e não, à subsidiária.

A decisão da Turma está em consonância com o item IV da Súmula 331 do TST, segundo o qual:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-752.676/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : HELVÉCIO FERNANDES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 296/303, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional", por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negou-lhe provimento, por entender devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Mediante a interposição de embargos (fls. 308/314), a Reclamada argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-755.154/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADOVADO : DR. RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO : VANILTO SALATIEL
 ADOVADA : DRA. RENATA GRÜNINGER MERCANTE

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Primeira Turma (fls. 373/376), que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que a prestação jurisprudencial ocorreu de forma completa, não estando demonstrada a ofensa aos arts. 832 da CLT; 93, inc. IX, da Constituição da República e, no que diz respeito à necessidade ou não de apresentação de atestado médico do INSS como condição para a propositura da ação, constata-se que a decisão do Tribunal Regional se encontra embasada na interpretação e aplicação de norma coletiva a qual, todavia, não possui observância obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, esbarando a admissibilidade do Recurso de Revista no preceito contido no art. 896, alínea b, da CLT.

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional e divergência jurisprudencial.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o Recurso encontra óbice a seu processamento na Súmula 353 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-762.416/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : SEBASTIÃO LOPES BARRETO
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 357/360, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", ante a incidência da Súmula 360, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 169, da Eg. SBDI1; e "aplicação do artigo 359, do CPC", em razão da consonância do v. acórdão regional com a Súmula 338, do TST. De outro lado, conheceu do apelo no tocante ao tema "adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fls. 362/363), deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 366/367).

Mediante a interposição de embargos (fls. 369/375), a Embargante argumenta que, remuneradas as sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao art. 896, da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

Com efeito, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-764.868/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOSELITO FERREIRA DE JESUS
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 82/84, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por irregularidade de traslado, com fulcro na Instrução Normativa nº 16/99, inciso IX, do TST. Fê-lo sob o fundamento de que a então Agravante não autenticou a cópia da decisão denegatória do recurso de revista (fl. 68).

Diante dessa decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 86/91), aos quais se negou provimento, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição (fls. 94/96).

Nos presentes embargos, a Reclamada sustenta que juntou todas as peças necessárias à formação do instrumento de agravo devidamente autenticadas. Afirma que a autenticação em apenas um dos lados de fotocópia contendo dois documentos distintos, um no verso e outro no anverso, é suficiente para validar ambas as peças trasladadas, por se tratar de uma única folha original dos autos, em estrita consonância com os termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do artigo 830 da CLT. De outro lado, aduz que a chancela de autenticação no verso da folha constitui procedimento público e notório adotado em Cartórios. Argumenta que não houve impugnação da parte contrária, pelo que o documento deveria ser aceito como

válido, mesmo que não autenticado e que, segundo o artigo 365, inciso III, do CPC, "a fé do documento público ou particular só cessa quando há declaração judicial de falsidade" (fl. 104). Por fim, assevera que a Eg. Turma deveria ter convertido o julgamento do agravo de instrumento em diligência, para que fosse sanada a irregularidade apontada. Indica violação ao artigo 896 da CLT, bem como transcreve arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Entretanto, os embargos não reúnem condições de admissibilidade.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento em **1º.03.2001**, sob a vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Infere-se do preceito legal em comento que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado **válido** das peças obrigatórias e indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99. Inspirada certamente no preceito contido no artigo 830 da CLT, referida Instrução Normativa refere-se, de forma expressa, à **necessidade de autenticação das peças trasladadas**, nos seguintes termos:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. (...)"

Ora, se se trata de dois documentos, um contido no verso e outro no anverso, é indispensável a autenticação de **ambos** os lados da cópia para efeito de instrumentação do agravo, porque cada um é considerado isoladamente como meio de prova, não podendo pairar qualquer dúvida acerca de sua confiabilidade. Assim, sem autenticação da respectiva face, resente-se de valor probante o documento. Essa é a diretriz que, por força do artigo 830 da CLT, está consagrada na **Orientação Jurisprudencial (Transitória) nº 22 da SBDI-1 do TST**:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho somente mitiga a exigência de autenticação de ambos os lados quando se cuido de documento único que consta de frente e verso, consoante Orientação Jurisprudencial (Transitória) nº 23 da SBDI-1 do TST.

Na espécie, todavia, a fotocópia de fl. 68 reproduz dois documentos distintos: no anverso, traz a **decisão regional denegatória do recurso de revista**; no verso, consta a respectiva **certidão de publicação**. Sucede que apenas o verso da fl. 68 contém a devida autenticação.

À luz do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, em que se elencam as peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento do agravo, não paira dúvida de que a Lei tratou de individualizar e distinguir a decisão agravada e a certidão respectiva de publicação. A rigor, não apenas se cuida de dois documentos evidentemente distintos, mas também produzidos em momentos diversos por agentes públicos também diversos. Com efeito, à decisão denegatória do recurso de revista, firmada pelo Exmo. Presidente do Eg. TRT de origem, segue-se a certidão de publicação desta decisão subscreta por serventuário da Justiça do Trabalho. Constata-se, pois, que, não obstante haja vinculação entre si, tem-se em mira atos processuais muito diferentes. Daí a necessidade igualmente de autenticação de ambas as faces da cópia da peça, visto que, insisto, cada qual, material e juridicamente, espelha um específico documento.

Por conseguinte, a autenticação apenas de uma das faces da peça, como se deu aqui, não atende à exigência legal, destinada evidentemente a conferir segurança aos atos processuais.

Tal circunstância, *data venia*, compromete o conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Não diviso, portanto, infringência ao artigo 896 da CLT.

Ante o alinhado, a admissibilidade dos embargos esbarra na orientação da **Súmula nº 333 do TST**, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada reflete a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, tornando-se, igualmente, superada a divergência jurisprudencial exibida pela Embargante.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-766.413/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DIBENS S.A.
 ADOVADAS : DRAS. CARLA R. C. LOBO E CINTIA BARBOSA COELHO
 EMBARGADA : ANA LÚCIA GOMES PEREIRA
 ADOVADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra decisão proferida pela Terceira Turma, complementada pela de fls. 211/212, mediante a qual se negou provimento a seu Agravo de Instrumento, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"NULIDADE DA PERÍCIA. Violação constitucional não demonstrada. DIVISOR PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Matéria fática. Não havendo o Regional se pronunciado acerca do tema apontado na revista, a matéria resta preclusa. DA BASE DE



CÁLCULO. Matéria fática. Inexistente ofensa direta e literal à Carta Magna, não há como prover a revista. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Inexistente, ofensa direta e literal à Carta Magna, não há como prover a revista. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E MULTA DO FGTS. Não havendo o Regional se pronunciado acerca do tema apontado na revista, a matéria resta preclusa." (fls. 197)

Aduz o embargante que foi violado o art. 5º, incs. II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. (fls. 214/219)

O Recurso de Embargos não retine condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na orientação expressa na referida Súmula.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-777.817/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO : ADÃO MOREIRA DO PRADO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 652/662, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de horas extras -empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180", por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negou-lhe provimento, por entender devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Mediante a interposição de embargos (fls. 665/671), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI-1**, editada em 27.09.2002, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-804.784/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
EMBARGADO : LEOPOLDO CAMPOS DE BARROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Quarta Turma (fls. 504/508), que negou provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que os arestos colacionados no Recurso de Revista são inservíveis, porque originários do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Em suas razões, insiste a embargante no processamento de seu Recurso de Revista, por entender ter sido demonstrada a divergência jurisprudencial.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o processamento do Recurso encontra óbice na Súmula 353 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-13344/2002-900-02-00.1

RECORRENTES : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E AILTON FRANCO DE GODOY
ADVOGADOS : DR. PAULO AUGUSTO DE BARROS E DR. ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

O Reclamante, com base nos **incisos V e IX do art. 485 do CPC**, indicando como violado o **art. 8º, VII, da Constituição Federal**, ajuizou **ação rescisória**, buscando desconstituir o **acórdão** prolatado pela 10ª Turma do 2º TRT (fls. 324-327), que **negou provimento** ao seu recurso, confirmando a sentença de 1º grau, por não ter reconhecido a sua condição de diretor sindical à época da rescisão contratual, negando-lhe o direito da manutenção no emprego (fls. 2-13).

O 2º TRT julgou **procedente a ação rescisória**, por entender que houve **erro de fato**, uma vez que passou despercebido pelo Juízo rescindendo o fato de que, à época da dispensa, a questão não mais estava **sub-judice** no foro competente e, portanto, a entidade sindical tinha existência legal, além de representar a categoria profissional, havendo também **violação do princípio constitucional** garantidor da manutenção do emprego de empregado eleito para **cargo sindical (CF, art. 8º, VII)** (fls. 423-425).

Os embargos declaratórios do Autor foram **acolhidos parcialmente**, apenas para prestar esclarecimentos (fls. 445-447).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário** (fls. 208-214), assim como o **Autor** também interpõe **recurso ordinário** (fls. 457-460),

Admitidos os recursos (fl. 461), foram apresentadas **contrarrazões** pelo Autor (fls. 462-467), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Vera Regina Della Pozza Reis**, opinado pelo **não-provimento** dos apelos (fls. 469-471).

O **recurso da Reclamada** tem **representação** regular (fls. 441-442) e as **custas** foram recolhidas (fls. 454-455).

No entanto, verifica-se que, conforme consta na certidão de fl. 447v., a **publicação do acórdão recorrido** para fins de interposição de recurso ordinário ocorreu em **28/08/01**. Como o **recurso ordinário da Reclamada** foi **protocolado antes da publicação** do acórdão recorrido, em **30/05/01** (fl. 448), verifica-se que foi interposto de forma extemporânea, **não podendo ser admitido**, por não preencher um dos pressupostos necessários de admissibilidade, ou seja, a **tempestividade**.

Quanto ao **recurso ordinário do Autor-Reclamante** (fls. 457-460), verifica-se que preencheu os pressupostos de admissibilidade.

Entretanto, a **ação rescisória do Reclamante** foi julgada **procedente** e os seus **embargos declaratórios** foram acolhidos para prestar **esclarecimentos**, sem, contudo, alterar o julgado. Portanto, **não houve decisão contrária aos seus interesses**, motivo pelo qual **carece o Autor de interesse recursal**.

Pelo exposto, louvando-me do art. **557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário da Reclamada, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, por ser **intempestivo**, e **denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante-Autor**, por **falta de interesse recursal**.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ROAR-14.506/2002-900-10-00.5 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MOACIR BRAÚNA
ADVOGADOS : DRS. ROBSON FREITAS MELO E UBI-RAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADOS : GLOBEX UTILIDADES S.A. E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E FRANCISCO F. CARVALHO

DESPACHO

1. Pela decisão de fls. 415, denegou-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor em face da irregularidade de representação do subscritor das razões recursais, visto que a procuração a ele outorgada a fls. 22 se encontrava em fotocópia não autenticada.

Pelas razões de fls. 417/418, o Recorrente interpõe agravo regimental, sustentando que a fls. 267 há procuração, apresentada no original, antes mesmo do oferecimento de contestação pelos Recorridos.

2. Merece reconsideração o aludido despacho, uma vez que, efetivamente, há procuração a fls. 267, pela qual foram outorgados poderes aos subscritores das razões do recurso ordinário. Inviável, pois, a denegação do recurso com fundamento no art. 37 do CPC.

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 415 e, após o transcurso do prazo, inclua-se o processo em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-34019-2002-900-02-00-2

RECORRENTE : KONIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORTIZ
RECORRIDO : MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA CAMPOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Manoel Vieira de Oliveira Filho contra a decisão do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo que deixou de homologar o acordo celebrado entre as partes na Reclamação Trabalhista n. 1243/00 ante a denúncia de irregularidades ocorridas no processo n. 1229/90, envolvendo os advogados da reclamada.

Sustentou o impetrante que o ato da autoridade, além de abusivo e ilegal, considerado o disposto nos arts. 846 e 847 da CLT, causou-lhe prejuízos por inviabilizar o saque do FGTS e o recebimento de seguro-desemprego.

Denegada a segurança, mediante o acórdão de fls. 78/80, Koniz Empreendimentos Imobiliários Ltda. interpõe recurso ordinário, no qual alega que a negativa de homologação do acordo teve como objetivo prejudicar os advogados da empresa.

Embora tenha sido determinada a notificação da recorrente para integrar a lide na qualidade de litisconsorte necessária, não detém ela essa condição na forma do art. 47 do CPC. Isso porque, tendo sido indeferida a homologação do acordo celebrado na reclamação trabalhista, tanto o reclamante quanto a empresa reclamada estavam, em tese, legitimados a impetrar o mandado de segurança, seja individualmente, seja em litisconsórcio facultativo.

Desse modo, seria de rigor o não-conhecimento do recurso ordinário, dada a circunstância de a recorrente não ter ingressado no feito espontaneamente, mas sim em razão da determinação do Juiz relator do mandado de segurança.

De qualquer forma, depara-se com o não-cabimento do *mandamus* para impugnar a decisão. Com efeito, é sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir finalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa.

A decisão atacada, porém, é insuscetível de ser qualificada como teratológica, por ter decorrido da fundada suspeita de que a composição não respeitara princípios éticos.

Daí não sensibilizar a versão de ilegalidade do ato à luz dos artigos 856 e 847 da CLT, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que eventual prejuízo processual comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por manifestamente improcedente, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC. Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAC-431/2001-000-17-00.2

RECORRENTES : ADELSON DA CONCEIÇÃO RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

D E S P A C H O

A presente **ação cautelar** é acessória de uma **reclamação trabalhista** que foi ajuizada perante o 17º TRT para conferir **efeito suspensivo** ao **recurso ordinário** interposto.

Nessa linha, tem-se que a **competência** para apreciar o **recurso ordinário na ação cautelar** é de uma das Turmas do TST, uma vez que, para esta Corte, virá recurso de revista no processo principal.

A **ausência de previsão expressa**, no Regimento Interno do TST, de competência das **Turmas para julgar recurso ordinário** não impede a apreciação da matéria por estes órgãos do Tribunal, pois também não há dispositivo expresso para o julgamento de **ação cautelar originária** no âmbito das Turmas e constitui praxe o julgamento desse tipo de ação quando acessória a processos cuja competência é daqueles órgãos.

Isso se justifica pelo fato de que o **processo acessório sempre deve seguir a sorte do processo principal**, de modo que, se o presente recurso ordinário em ação cautelar é acessório de uma reclamação trabalhista, com o objetivo de conferir efeito suspensivo a recurso ordinário e, futuramente, eventual recurso de revista, tem-se que a **competência para a sua apreciação é do órgão competente para a análise do próprio recurso de revista** (cfr. TST-ROAC-802068, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, *in* DJ de 02/11/02).

Ante o exposto, determino seja o presente feito **encaminhado ao setor competente**, a fim de que possa ser redistribuído no âmbito de uma das **Turmas** do Tribunal Superior do Trabalho, para seguir o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-543-2002-000-17-40-9TST

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
RECORRIDO : HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA

D E S P A C H O

J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Intime.

Brasília, 28 de julho de 2003

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-549/2002-000-08-00.0

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Banco da Amazônia S. A. contra o acórdão de fls. 67/72, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo a decisão monocrática do Relator que indeferira a inicial do mandado de segurança.

Sustenta o recorrente o cabimento do **mandamus** com o objetivo de suspender o mandado expedido para o pagamento imediato de abono deferido aos reclamantes em sentença proferida pelo Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Belém no processo n. 010-001131/2002-2.

Do exame dos autos, constata-se que a expedição do mandado de cumprimento decorreu do comando contido na sentença que julgou a reclamação trabalhista, ali exarado à guisa de tutela antecipada.

Daí a certeza da admissibilidade da medida, uma vez que o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, produzindo efeitos próprios inconfundíveis com os da decisão condenatória, de modo a desafiar a impetração do mandado de segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

A despeito dessas considerações, é orientação majoritária da SbdI-2 ser incabível o mandado de segurança na hipótese.

É que proferido o aludido ato no corpo da sentença, existe previsão legal de cabimento do recurso ordinário, o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF, sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo ao apelo (Orientação Jurisprudencial n. 51).

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-56861/2002-900-02-00.5

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDA : ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 83/85, que julgou extinto o processo com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Insiste o recorrente na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 1527/00, impôs como condição à realização da perícia requerida pelo reclamante, juridicamente pobre, o depósito prévio da quantia de R\$ 151,00.

É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecurribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - af incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir finalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa.

Na hipótese, o ato impugnado revela-se passível de impugnação mediante mandado de segurança, tendo em vista a inexistência de justo motivo para exigir-se do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, a realização de depósito prévio como condição à realização da perícia requerida para a comprovação da periculosidade.

Do exame dos autos, observa-se, contudo, já ter sido proferida sentença na reclamação trabalhista a que se reporta o mandado de segurança, na qual restou examinada a questão da necessidade do depósito prévio dos honorários periciais.

Contra a referida decisão interpôs o reclamante recurso ordinário, o que denota a perda de objeto do **mandamus**, conforme assinalado no acórdão recorrido:

"... em que pesem os argumentos lançados pelo impetrante, às fls. 51/59, e considerando que a decisão de 1º grau já foi prolatada, tendo as partes se aviado do recurso ordinário e, ainda, que os autos foram remetidos à 2ª instância, a 08/02/2002, tais circunstâncias, neste momento processual, obstam a concessão da ordem nesta ação mandamental, posto que, caracterizado eventual cerceio de defesa, cabível, após a decisão extintiva do feito, o remédio jurídico próprio" (fl. 84).

Submetida a questão da ilegalidade do ato impugnado à apreciação do Tribunal, mediante a interposição de recurso ordinário, resulta inviável seja examinada a mesma pretensão na via mandamental, até para evitar pronunciamentos contraditórios sobre o mesmo tema.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-573/2002-000-18-00.5

RECORRENTE : JOSÉ RUBENS ZANATA
ADVOGADO : DR. MARLEI DE SOUSA
RECORRIDO : ANOR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário de José Rubens Zanata contra o acórdão de fls. 119/125, pelo qual foi negado provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que julgara improcedente reclamação correicional.

Está pacificado no âmbito desta Corte o entendimento de que incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto nos autos de reclamação correicional.

Isso porque o Corregedor, ao deliberar nos autos de uma correicional, atua no restrito âmbito de projeção de sua competência originária, como se fosse órgão julgante de 1º grau, estando sua decisão, de cunho administrativo, sujeita a reapreciação pelo Colegiado local, inviabilizando novo exame mediante interposição de recurso ordinário para o TST (Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1).

Do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-723706/01.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE
RECORRIDO : ALDERI IANOSKI
ADVOGADO : DR. ADOLFO DE FREITAS

D E S P A C H O

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos **incisos III** (dolo da parte vencedora) e **V** (violação de lei) do **art. 485 do CPC**, visando a desconstituir a **sentença** proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Erechim(RS), RT 989/96, que julgou parcialmente procedente a reclamatória trabalhista, **reconhecendo a existência de vínculo empregatício** e condenando a Reclamada a pagar verbas trabalhistas e rescisórias, decorrentes do reconhecimento do vínculo, bem como **horas extras** com reflexos (fls. 139-148).

Os dispositivos apontados como violados pela Reclamada são os **arts. 5º, XIII, da Constituição Federal, 331, I, do CPC, 2º, 3º, 62, I, 829 da CLT e 1º da Lei nº 4.886/65**, sob os seguintes argumentos:

a) o Reclamante prestava serviços de forma autônoma, sendo, na verdade, **representante comercial**, não podendo se falar em empregado, em face da ausência de um dos requisitos tipificadores do pacto laboral; e

b) tendo o Reclamante reconhecido que **viajava sozinho** e que **inexistia controle escrito** específico da **jornada de trabalho**, é indevida a condenação em horas extras.

A **Reclamada** sustenta também ter havido **dolo da parte vencedora**, uma vez que o Juízo foi levado a erro pelo **depoimento da testemunha Claimir José Tobaldini**, que litigara com a Empresa em outra reclamatória, sendo que a referida **testemunha declarou fatos em juízo que não ocorreram** durante a relação das partes, razão pela qual o Reclamante obteve pronunciamento judicial favorável à sua pretensão (fls. 2-30).

O **4º Regional** julgou **improcedente** a ação rescisória da Reclamada, sob os seguintes fundamentos:

a) no tocante ao **reconhecimento do vínculo empregatício** e à condenação em **horas extras**, a pretensão da Autora é **revisar os elementos de prova** constantes da reclamatória, a fim de modificar o teor decisório, o que **não é viável em sede de rescisória**, sendo que a decisão rescindenda conferiu **interpretação razoável** aos dispositivos legais tidos por violados;

b) **não há** que se falar de **dolo da parte vencedora** com fundamento em mera suspeição de testemunha, em face de ajuizamento de reclamatória trabalhista contra o mesmo empregador, nos termos do **Enunciado nº 357 do TST** (fls. 243-247).

Inconformada, a **Empresa** interpôs o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 263-275).

Admitido o recurso (fl. 279), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Jonhson Meira Santos**, opinado pelo desprovemento do apelo (fls. 285-286).



O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 31) e as **custas** foram recolhidas (fl. 276).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados **pressupostos**, que podem ser **subjéctivos**, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou **objectivos**, quando referendados à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer **recurso a motivação**, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os **fundamentos** que embasaram a **decisão recorrida**. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, considera-se **inadmissível** o **recurso ordinário** quando a parte **deixa de impugnar as razões** que fundamentaram a decisão recorrida, quais sejam, **revolvimento de fatos e provas**, inviável em sede de rescisória, e aplicação do **Enunciado nº 357 do TST**.

Não pode o **jugador procurar os motivos** para prover o recurso ou desprovê-lo, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento. Inviável prosperar o recurso ordinário em ação rescisória, vez que não traz alusão alguma aos fundamentos da decisão recorrida, tratando-se de uma quase-reprodução da petição inicial, não podendo ser conhecido, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**.

Não bastasse tanto, a pretensão da Reclamada é a **desconstituição da sentença de mérito** proferida na RT 989/96 (fls. 139-148). É o que se depreende da leitura da peça inaugural:

"Com base nisso a autora formula o pedido de rescisão da sentença de mérito proferida na reclamação proposta pelo réu, para desconstituir o julgado e proferir novo julgamento, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício o qual não existiu entre as partes e a obrigação de pagar as parcelas deferidas, assim como o julgar procedente o pedido, condenando o réu nas cominações legais" (fl. 29).

Ocorre que, contra essa decisão, foi interposto recurso ordinário (fls. 150-161), ao qual negou-se provimento, decisão proferida no **RO 00989.521/96-6**, da **1ª Turma do 4º Regional** (fls. 189-194), que substituiu a sentença de primeiro grau. A jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2**, é no sentido de que, em face do disposto no **art. 512 do CPC**, é **juridicamente impossível** o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional, o que ocorreu na hipótese dos autos.

Por fim, cumpre assinalar que a matéria agitada nos autos, como bem assinalado pelo regional, revela nítido propósito de reexaminar fatos e provas, o que é inviável em sede de rescisória, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST**.

Assim, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99, denego seguimento** ao recurso ordinário em ação rescisória, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 90 e 109 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-82.484/2003-000-00-00.8TST

AUTORA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RÉUS : AMÉLIA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos ofícios de citação dos Réus: Divany Pinto de Moraes, Estelita Gomes dos Santos e Maria do Carmo Oliveira (informação, fls. 315).

2. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-83263-2003-000-00-00-7TST

AUTORES : ALBERTO PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 833, antes de expirado o prazo para defesa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º do CPC.

Custas pelos Autores no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial, isentos na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-84364/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT
RECORRIDA : MARIA ELISA SCALABRINI DOS REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

DESPACHO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 89) que, rejeitando a nomeação de bem imóvel (prédio comercial), determinou a realização de **penhora, observando-se a ordem prescrita no art. 655 do CPC** (fls. 2-13).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 95), o **4º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que **não existe ilegalidade** na obediência à ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 127-131).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a penhora de dinheiro em execução provisória viola seu direito à **execução menos gravosa**, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 135-143).

Admitido o apelo (fl. 146), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 149-155), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Neto da Silva**, opinado pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da existência de recurso próprio (fls. 159-161).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 15-16) e as **custas** foram recolhidas (fl. 144), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no **art. 899 da CLT**, a **execução provisória prossegue até a penhora**. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do **decisum**, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se **inoperantes**, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de execução provisória, considera-se **cabível o mandado de segurança** para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2**) que, "*em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC*".

Logo, tendo havido **nomeação de bem à penhora, in casu**, prédio comercial, e em se tratando de **execução provisória**, fere direito líquido e certo a possível penhora de numerário.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto **confronto com a jurisprudência dominante desta Corte** (OJ 62 da SBDI-2), **dou provimento** ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora expedida pelo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre(RS), para que a penhora recaia sobre o bem imóvel nomeado. Custas do presente mandado de segurança invertidas pela Reclamante, isenta.

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-91727/2003-000-00-00.9

AUTORA : JURACI DUARTE AMORIM
ADVOGADO : DR. MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DESPACHO

O corte rescisório foi disparado contra o acórdão regional, que considerou indevidas as diferenças salariais decorrentes do reequilíbrio funcional postulado pelo reclamante, não tendo sido interposto recurso de revista, conforme atesta a certidão de fl. 205.

Assim materializada a incompetência funcional do TST, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestadamente incompetente a inépcia da própria inicial, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST acórdão de Tribunal Regional do Trabalho, em razão da clareza da norma consolidada.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual *setentia debet esse conformis libello*".

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "**Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão . Aplica-se o preceito *Setentia debet esse conformis libello*, impondo-se em consequência a extinção do processo**". "A recíproca", prossegue o autor, "**também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente**".

Nessa mesma diretriz, a SBDI-II baixou a OJ. nº 70, segundo a qual "**O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial**".

Do exposto, **indefiro liminarmente a inicial**, com base no art. 295, inc. I, c/c o seu parágrafo único, inciso III, do CPC, pondo fim ao processo sem exame do mérito, em conformidade com o art. 267, I, daquele código. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00, isentas na forma da lei.

Publique-se

Brasília, 1º de julho de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-HC-95109-2003-000-00-00-8 TST

PACIENTE : CARLOS DIAS
IMPETRANTE : LEANDRO MACHADO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

DESPACHO

O advogado Leandro Machado impetra **Habeas Corpus** com pedido de liminar em favor de Carlos Dias, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e nos artigos 647 e 648, I, do CPP. Alega que o paciente assinou o auto de depósito porque os sócios da empresa não estavam presentes, que era subordinado aos seus empregadores e que foi demitido sem que a empregadora efetivasse o respectivo registro em carteira, inexistindo prova de que o paciente ocupava o cargo de diretor da empresa executada, o que inviabiliza a decretação da prisão de depositário infiel por suposta evidência.

Sustenta, ainda, que não foi intimado pessoalmente para a apresentação do bem e que desde 12/11/2002 foi decretada a falência da Viação Âmbar Ltda., sendo arrecadados todos os bens à massa falida, o que os torna indisponíveis.

O Exmo. Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a intimação do paciente para apresentar o bem penhorado em cinco dias ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

O paciente peticionou ao juízo requerendo a revogação da decretação da prisão, informando que não havia sido intimado da determinação de apresentação do bem penhorado e esclarece que exercia à época da penhora o cargo de Auxiliar Administrativo, subordinado aos sócios, bem como, tendo sido demitido, não detinha mais a posse do bem.

O pedido foi indeferido pelo Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo sido impetrado **Habeas Corpus** junto ao TRT da 2ª Região.

A Seção Especializada do TRT da 2ª Região revogou a liminar e denegou a ordem, fundamentando-se na existência de evidências do exercício do cargo de gestão e na regularidade da intimação do paciente.

Registre-se inicialmente, que a jurisprudência desta Corte admite o processamento e julgamento de **Habeas Corpus** originário, substitutivo de recurso ordinário por entender que o magistrado que o examina no âmbito da Corte local passa a ser a autoridade coatora. Em razão desta peculiaridade e considerando a decisão proferida pelo Regional, torna-se dispensável a solicitação das informações de praxe.

Tendo em vista a iminência da prisão civil, extraída da denegação do **Habeas Corpus** com a revogação da liminar então concedida, somada à dúvida se o impetrante ao tempo do depósito exercia mero cargo de Auxiliar Administrativo, concedo a liminar requerida até o julgamento do **Habeas Corpus**, expedindo-se para tanto **salvo conduto** ao paciente Carlos Dias, mediante comunicação, com urgência ao douto Juízo da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA Nº 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 462868 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : SÍLVIA JAEGER GAMA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 467276 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MAXIMINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 467530 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : LERITO DA ROCHA
ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : ROBERTO NORMELIO GRAEBIN
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 487915 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
EMBARGADO(A) : EDSON DE MELO E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 514867 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CADIDÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 615772 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ADVOGADO : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : SHEILA ALMERINDA OLIVEIRA DA COSTA LIMA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Brasília, 04 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93, INCISO I, RITST.

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : ED-AIRR - 793527 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Brasília, 04 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA Nº 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : ED-RR - 553187 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : ZULEIDE DA CRUZ JOTTA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

Brasília, 05 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 2791/1997-066-15-00.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDEMAR FELTRIN
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 366796/1997.1

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
DR(A)

Processo : E-RR - 368359/1997.5

EMBARGANTE : MARIVETE IGNÁCIO THEODORO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 416317/1998.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : DULCINEIA DA SILVA LULA SANTOS
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
DR(A)

Processo : E-RR - 416977/1998.6

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
DR(A)

Processo : E-RR - 418380/1998.5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
DR(A)
EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
DR(A)

Processo : E-RR - 425641/1998.5

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : RICARDO SILVA DE MORAES
ADVOGADO : MILTON DEMIER
DR(A)

Processo : E-RR - 435133/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
DR(A)
EMBARGADO(A) : ADALBERTO BACAN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DR(A)

Processo : E-RR - 438397/1998.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ALFREDO JOVELINO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ELOISA SILVÉRIO
DR(A)

Processo : E-RR - 439243/1998.3

EMBARGANTE : SUELI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
DR(A)
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 460717/1998.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ALVES SEVERO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR - 461584/1998.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDIR CORTEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO
DR(A)

Processo : E-RR - 463304/1998.8

EMBARGANTE : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
DR(A)
EMBARGANTE : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
DR(A)

Processo : E-RR - 464683/1998.3

EMBARGANTE : WALTER EICH
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
DR(A)

Processo : E-RR - 465346/1998.6

EMBARGANTE : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
DR(A)

Processo : E-RR - 467503/1998.0

EMBARGANTE : NAILTON HINKEL
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : VIVIANE COLUCCI
DR(A)
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELÉSC)
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
DR(A)



Processo : E-RR - 467757/1998.9

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ARI FRANCISCO GRENIER LISBOA DE MIRANDA
 ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 471994/1998.6

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SOLANGE RUDT FOHLMEISTER PASOLD
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
 DR(A)

Processo : E-RR - 481115/1998.7

EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 484207/1998.4

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JONES CLEMENTE DA SILVA
 ADVOGADO : JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo : E-RR - 488468/1998.1

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : CLÁUDIO GRIZI OLIVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : VILMA ROSA LOPES DE MELO
 ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 488635/1998.8

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HELENO BARROS
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
 DR(A)

Processo : E-RR - 489887/1998.5

EMBARGANTE : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CLEVER FALEIRO PACHECO
 ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
 DR(A)

Processo : E-RR - 491860/1998.7

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ADELMO MACHADO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO POZZOLO
 DR(A)

Processo : E-RR - 493476/1998.4

EMBARGANTE : AFONSO AGUILAR
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : E-RR - 493653/1998.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
 PROCURADOR : MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
 PROCURADOR : EMERSON BARBOSA MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HELY PASSOS FELÍCIO E OUTRAS
 ADVOGADO : DOMINGOS AUGUSTO GOMES
 DR(A)

Processo : E-RR - 497251/1998.1

EMBARGANTE : JOSÉ ELÓI DIAS RODRIGUES
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 DR(A)

Processo : E-RR - 514923/1998.4

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GUILHERME SOUZA LIMA
 ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI
 DR(A)

Processo : E-RR - 523607/1998.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 DR(A)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE DOS SANTOS
 ADVOGADO : REGIANE STELLA FAUSTINO
 DR(A)

Processo : E-RR - 534812/1999.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELZA HERMELINO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : IDALINA DUARTE GUERRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 538483/1999.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
 DR(A)

Processo : E-RR - 539657/1999.0

EMBARGANTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 543026/1999.9

EMBARGANTE : ROQUE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
 DR(A)

Processo : E-RR - 574852/1999.0

EMBARGANTE : ADEMIR GOMES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 DR(A)

Processo : E-RR - 576379/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO BORGES
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)

Processo : E-RR - 584258/1999.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : EDISON SEBASTIÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 584264/1999.6

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : WILLIAM PUGLISI
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
 DR(A)

Processo : E-RR - 586140/1999.0

EMBARGANTE : SANDRA KÁTIA PALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR(A)

Processo : E-RR - 588124/1999.8

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JORGE CARLOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 588125/1999.1

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MIGUEL SOBRINHO
 ADVOGADO : VANILTON NATALINO BRANDÃO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 589175/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 DR(A)

Processo : E-RR - 591491/1999.8

EMBARGANTE : FLORENTINO DAS GRAÇAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 DR(A)

Processo : E-RR - 596126/1999.0

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BISSOLI
 ADVOGADO : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO
 DR(A)

Processo : E-RR - 599292/1999.1

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ENEDINO VICENTE GOULART AZEVEDO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
DR(A)

Processo : E-RR - 603259/1999.3

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : CELIA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
DR(A)

Processo : E-RR - 620845/2000.0

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
DR(A)
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR CÂNDIDO REIS
ADVOGADO : ELCIONE RODRIGUES DA SILVA
DR(A)

Processo : E-RR - 622234/2000.1

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANÍSIO APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 629209/2000.0

EMBARGANTE : GILMAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
PROCURADOR : GLÓRIA MAIA TEIXEIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 630913/2000.1

EMBARGANTE : ADILIO CERQUEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIÁRIA E OUTRO
PROCURADOR : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 631368/2000.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : PEDRO FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 636005/2000.3

EMBARGANTE : ALUIZIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR - 640336/2000.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS BENEDICTO
ADVOGADO : GERALDO SÉRGIO RAMPANI
DR(A)

Processo : E-RR - 655235/2000.6

EMBARGANTE : CREUZA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VALDOMIRO ISSA SAMARA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI
DR(A)

Processo : E-RR - 660143/2000.3

EMBARGANTE : MARIA GERUSA DAMASCENO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
DR(A)

Processo : E-RR - 665023/2000.0

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA
DR(A)

Processo : E-RR - 666583/2000.1

EMBARGANTE : ESTEPHANIA D'ALMEIDA
ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES
DR(A)
EMBARGADO(A) : DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE
DR(A)

Processo : E-RR - 698560/2000.6

EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
DR(A)
EMBARGADO(A) : AMAURI JOSÉ SOARES DE PAULA
ADVOGADO : MAURO DINIZ BAPTISTA
DR(A)

Processo : E-RR - 701649/2000.3

EMBARGANTE : VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : GERALDO GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO DE QUEIROZ
DR(A)

Processo : E-AIRR - 713851/2000.0

EMBARGANTE : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : IZAURO ROSA
ADVOGADO : MARIA SUZUKI
DR(A)

Processo : E-AIRR - 190/2001-002-10-40.7

EMBARGANTE : JW REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : Mª APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES AGUIAR NETO
ADVOGADO : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DR(A)

Processo : E-RR - 814177/2001.4

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)
EMBARGADO(A) : AUGUSTO SABADIN
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DR(A)

Processo : E-AIRR - 22186/2002-900-01-00.6

EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : ELIANE CHAVES
DR(A)
EMBARGADO(A) : EDSON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO CUNHA MEDEIROS
DR(A)

Brasília, 05 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 2A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-313/2002-005-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : KRÜGER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA VARGAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO ROMANI

Processo: AIRR-409/2001-003-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON NOBUYUKI HAYASHI
AGRAVADO(S) : JACIMAR PASSOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO

Processo: AIRR-506/2000-079-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-601/1998-027-15-85-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : ILDA TEOFILO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: AIRR-706/1999-049-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-961/2002-008-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FERNANDA CORREA TRIGINELLI
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo: AIRR-1.000/1996-053-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CRISTINO VELOSO
ADVOGADO : DR(A). MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA

Processo: AIRR-1.037/2000-003-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFONSO
AGRAVADO(S) : ROMUALDO DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). SILMA REGINA PRENHOLATO

Processo: AIRR-1.098/2002-028-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : AMÁVEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET



Processo: AIRR-1.107/1998-066-15-40-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARMESSANO
 ADVOGADO : DR(A). MÍRIAM DE OLIVEIRA THEODORO

Processo: AIRR-1.154/2002-022-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-1.179/1999-025-15-00-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS GRAMUGLIA

Processo: AIRR-1.230/2001-038-12-00-2 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 AGRAVADO(S) : ROSALINA PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR NORBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ACÁCIAS MOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO LAJUS

Processo: AIRR-1.244/2001-086-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO DA CRUZ SEIJO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.271/2001-068-01-00-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : THAÍS SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo: AIRR-1.278/1999-118-15-40-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO RAFAEL
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo: AIRR-1.454/2002-101-08-00-9 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SOFIA MIRANDA MUFARREJ
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA

Processo: AIRR-1.548/2000-132-05-00-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO RIBEIRO VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
 AGRAVADO(S) : MEGATON ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.991/2000-095-15-00-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DUARTE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo: AIRR-2.114/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OTHON VIEIRA LEITE FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA

Processo: AIRR-2.264/1999-023-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA APARECIDA MARCONI DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO HELAL ROTTA
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

Processo: AIRR-6.763/1999-003-09-00-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : IVONILDA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR

Processo: AIRR-10.049/2002-013-11-00-7 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PROFISSIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIVELTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

Processo: AIRR-13.393/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : SIDNEI ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

Processo: AIRR-13.536/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VINASTO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO VALE
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE D'AVILA COELHO

Processo: AIRR-28.728/1999-008-09-00-1 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BOLESLAU SÉKULA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo: AIRR-38.948/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO NÓVO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-48.308/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo: AIRR-59.631/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo: AIRR-61.692/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AQUINI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo: AIRR-66.577/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : LINDONOR DE ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: AIRR-71.291/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NAIR SOARES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTOS MIRANDA

Processo: AIRR-71.293/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEMA TERRA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ADRIANA RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). HAGOP RICHARD HALABLIAN

Processo: AIRR-71.387/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ

Processo: AIRR e RR-77.180/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : MARCO AURÉLIO DA ROSA VAZ
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Processo: AIRR-81.521/2003-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : ANA GILDETE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: AIRR-82.243/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : REGINALDA MARQUES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA

Processo: AIRR-83.197/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉRICA VENÂNCO NERI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES

Processo: AIRR-89.087/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GLÓRIA MARIA CALABREZ
ADVOGADO : DR(A). WERNER KELLER
AGRAVADO(S) : JOÃO DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : JEAN MANZON PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CTA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : NILTON PAULINO FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA

Processo: AIRR-89.586/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-639.041/2000-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR-654.858/2000-2 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : WANDIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo: AG-AIRR-665.350/2000-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO BENEDETI

Processo: AIRR-680.804/2000-1 TRT da 22a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PIRES MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Processo: AIRR-690.568/2000-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NEILZO BRITO DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

Processo: AIRR-698.177/2000-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-721.291/2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : RUY FERREIRA MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo: AIRR-725.919/2001-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS AO MUNDO DAS CASIMIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : HÉLIO LEITÃO DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR-725.925/2001-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALVINA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 725926/2001-7

Processo: AIRR-725.926/2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : ALVINA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 725925/2001-3

Processo: AIRR-725.927/2001-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTALINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: AIRR-725.933/2001-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY JOSÉ VIRNO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
AGRAVADO(S) : SGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA RODRIGUES CALDAS

Processo: AIRR-727.081/2001-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SALES VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA BRANDÃO DE VELLOSO RAMOS

Processo: AIRR-727.454/2001-9 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA
AGRAVADO(S) : TRANSGAMA TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: AIRR-730.594/2001-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOÃO GUILHERME SIMIONATTO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO

Processo: AIRR-730.609/2001-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LAURINDO GOMES
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-730.610/2001-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-730.613/2001-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REGIANE MARY OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-730.637/2001-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMILSON DUARTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR-788.685/2001-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : LEONARDO STARLING DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM



Processo: AIRR-794.366/2001-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
 ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-795.395/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SYLVIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-807.392/2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR PEREIRA DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

Processo: RR-474/1998-069-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MITSUKI KOGA
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
 RECORRIDO(S) : ILÁRIO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI

Processo: RR-1.137/1998-011-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARLI ANTONIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: RR-1.326/2002-920-20-00-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VALÉRIA MARIA MONTEIRO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.501/1998-056-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL ROQUE DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR

Processo: RR-1.510/1999-051-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI
 RECORRIDO(S) : ONOFRE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE GELEILETE

Processo: RR-2.273/1999-051-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PATROCÍNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-39.420/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO PIZZI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DOS REIS

Processo: RR-54.030/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN MELO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : EDILSON BARBOSA DANDA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

Processo: RR-65.655/2002-900-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-65.658/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARLENE CAMILO DA SILVEIRA MOURA
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-244.674/1996-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : NAIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-419.509/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EMILIO PAPALEO ZIN
 RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo: RR-421.815/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GEORGINA MASCIMA SOUSA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

Processo: RR-435.347/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LENITA TRANQUILI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

Processo: RR-435.623/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : NELSON FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: RR-437.240/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO

Processo: RR-449.823/1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADO : DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

Processo: RR-454.399/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GENÁRIO ISIDÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). GILDO OSÓRIO DA COSTA MOTTA

Processo: RR-457.899/1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PELENS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RR-459.303/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-461.146/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REAL EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : ARNALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR GONÇALVES

Processo: RR-465.945/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRENTE(S) : GILBERTO BETIM
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-466.988/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARNÓBIO MELO DE MORAIS JUNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-473.606/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ LEGENTIL
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NOGUEIRA GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO ASFALTO
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: RR-474.463/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

Processo: RR-475.173/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS MUNIZ DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ REINALDO DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). LILLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO

Processo: RR-480.971/1998-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : RODRIGO PORTES
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR SANTOS TOSTA

Processo: RR-488.961/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO JORDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-490.140/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S) : AMILTON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-493.459/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JACIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA HERLING KEHDI

Processo: RR-496.924/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : JOSENILDO DO CARMO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo: RR-497.369/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME BOTAFOGO NATALIZI
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-499.234/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RICARDO DUARTE PONTUAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

Processo: RR-499.250/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ BASSIOTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-503.831/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

Processo: RR-507.958/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : J. NUNES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA PINHEIRO TELES

Processo: RR-507.975/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CÉLIA TOZETTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: RR-508.593/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-509.569/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo: RR-510.014/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ENGTEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO SALDANHA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: RR-510.802/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo: RR-513.889/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSIAS DE SOUZA SANT'ANA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NUCCI

Processo: RR-513.891/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-514.631/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : SERAFIM ANSELMO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). PAULINO EVANGELISTA

Processo: RR-516.057/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIANA AZEVEDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-518.301/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO
RECORRIDO(S) : RAQUEL DE FÁTIMA MANFRON
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO

Processo: RR-518.708/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IZAURA DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI

Processo: RR-518.712/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : APARECIDA FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA

Processo: RR-518.717/1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO



Processo: RR-520.097/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADOVogada : DR(A). SUELY SILVA CAMPELO
 RECORRIDO(S) : EDITE MARIA DE SOUZA E SILVA
 ADOVogado : DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SILVA

Processo: RR-520.782/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PAULO RODRIGUES GESTA (ESPÓLIO DE)
 ADOVogada : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 RECORRIDO(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADOVogada : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo: RR-522.140/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADOVogado : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADOVogada : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

Processo: RR-522.622/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI - BANERJ S.A.
 ADOVogado : DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : WANDA GASPAR PULLIG
 ADOVogado : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Processo: RR-524.828/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVogado : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ERMESINO RIBEIRO SOBRINHO
 ADOVogado : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Processo: RR-526.619/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALDIR DE SOUZA FREIRE
 ADOVogada : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVogado : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR-527.829/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO METZLER
 ADOVogado : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVogada : DR(A). MAGDA WEGNER SILVA

Processo: RR-530.064/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OIRAM FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
 ADOVogado : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: RR-530.121/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVogado : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALÉSSIO GEREMIA
 ADOVogada : DR(A). NADIR JOÃO COLOGNESE

Processo: RR-530.166/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVogado : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MOISÉS NUNES DA CÂMARA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVogado : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-530.168/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVogado : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : HEREAN PAULO DAMIN
 ADOVogado : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVogado : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-530.405/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS TUPINAMBÁ VIÇOSA PASQUALOTTO
 ADOVogado : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: RR-531.815/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DENÍLSON DALAGNOL
 ADOVogado : DR(A). HEINS ROBERTO LOMBARDI
 RECORRIDO(S) : POMELLE FRUTAS S.A.
 ADOVogado : DR(A). VILSON GOMES

Processo: RR-534.939/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVogado : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : MARISA APARECIDA MAGALHÃES
 ADOVogado : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR-537.924/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGOSTINHO ANTUNES MOREIRA E OUTROS
 ADOVogado : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVogado : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Processo: RR-542.296/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADOVogado : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES
 RECORRIDO(S) : HÉLIO ALVES DE ALBUQUERQUE
 ADOVogado : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR-543.506/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADOVogada : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
 RECORRIDO(S) : DIRCEU MARSOLA
 ADOVogada : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo: RR-549.397/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS MOLDADAS LTDA.
 ADOVogada : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GONEDIS
 RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADOVogado : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

Processo: RR-552.249/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVogado : DR(A). JORGE RODRIGUES PERES
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADOVogado : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FREIRE
 ADOVogado : DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN

Processo: RR-559.638/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADOVogado : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
 ADOVogado : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

Processo: RR-561.116/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ABAGE LTDA.
 ADOVogado : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : MÁRIO STADLER
 ADOVogada : DR(A). MARIA REGINA DISCINI

Processo: RR-561.161/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVogada : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MARCONI JOSÉ VALADARES
 ADOVogado : DR(A). ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO

Processo: RR-561.966/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVogado : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : VITOR ALVES MELO
 ADOVogada : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: RR-564.298/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO
 ADOVogado : DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAMARGO VELHO
 ADOVogado : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO

Processo: RR-565.467/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: RR-567.036/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELI POSTIGIONE
ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: RR-568.064/1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

Processo: RR-570.566/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRIDO(S) : ELIZA SANO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO

Processo: RR-572.854/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
RECORRIDO(S) : APARECIDA SATIKO NAGAMATI PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARISTEU BENTO DE SOUZA

Processo: RR-575.477/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
RECORRIDO(S) : MANOEL VITORINO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). IMERO MUSSOLIN FILHO

Processo: RR-577.010/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : WANDERLEI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DELAI

Processo: RR-577.192/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EVALDIR RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-579.199/1999-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LITO CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JATOBÁ MAIA

Processo: RR-580.433/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO NEVITON BARBALHO
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-586.126/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : L.R. COMERCIAL DE COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : OLAVO SIDNEI HAACK NUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: RR-586.435/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AÉCIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-586.437/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : RENATO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo: RR-586.438/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CÉSAR VELOSO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
RECORRIDO(S) : IDEAL COBRANÇAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SILVEIRA MUZZI

Processo: RR-589.053/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SATIE ENDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ DURIGAN

Processo: RR-589.218/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVANIR FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-590.045/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FELIPE GOULART E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

Processo: RR-590.052/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-590.554/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MULTIPLOC FINANCEIRA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO(S) : ELAINE DO ROCIO BONIN
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR-590.969/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : CARMELINDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI

Processo: RR-592.007/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARISA TEIXEIRA GONZALEZ

Processo: RR-593.589/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA
RECORRIDO(S) : GESSÊNIO LEMES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-594.004/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ACARI CUÇO
ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: RR-596.620/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-596.693/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-596.797/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVERTON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-596.876/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

Processo: RR-603.258/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS



Processo: RR-603.553/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : NADIR ANTÔNIO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR-603.555/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
 RECORRIDO(S) : VALTER ORTLIEB
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO BRÜNING

Processo: RR-605.093/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FÉLIX
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GAZATO NETO

Processo: RR-608.716/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIEZZER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO FURTUNATO
 ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS

Processo: RR-610.305/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-610.314/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOVACI GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo: RR-611.000/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PARATODOS BAHIA (ADILSON SANTANA PASSOS)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES
 RECORRIDO(S) : ELISABETE DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ALMEIDA

Processo: RR-611.001/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ALDO MATOS ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA

Processo: RR-612.320/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA REGINA MODENESI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO

Processo: RR-614.145/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA CHEILA EIPHANIO KRUGNER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR MUSKATIROVIC

Processo: RR-640.291/2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEVERINO SOARES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADA : DR(A). ROMINA VILAR CUNHA LIMA
 RECORRIDO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.

Processo: RR-654.486/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
 RECORRIDO(S) : COCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA GALVANIN DOMINGUEZ

Processo: RR-669.296/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO WANDERLEY JACINTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO C. F. BALSAMÃO

Processo: RR-699.422/2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS RIBEIRO CASAS NOVA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS

Processo: RR-723.348/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: RR-724.118/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 RECORRIDO(S) : VALDIR GUZANSKY
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: RR-758.810/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA EUTHÁLIA MONTENEGRO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo: RR-797.923/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA ZANETTE
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROBERTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

redist.: 16/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 subote 1 ao JCSes Orgao SET2

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : ED-AIRR - 155 / 1996 . 6 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.
 ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR ZORZI
 ADVOGADO : MAURÍCIO UBERTI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 1188 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRATONI E OUTROS
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 1703 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

EMBARGADO(A) : VILMAR RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR e RR - 475092 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região

EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO

ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 76 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MARTA LÚCIA SOARES
 EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS FONTANETTI
 ADVOGADO : RODRIGO C. BRAGA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 543462 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 547377 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

EMBARGANTE : ADILSON BATISTA MELO
 ADVOGADO : GERALDO ELDERSON DE ARAÚJO ABREU

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 569252 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : BAYER S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 224 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 467110 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO MASCARENHAS SILVA DE ASSIS

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRIDO(S) : FUMEC - FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRA

ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

Brasília, 05 de agosto de 2003.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-1.139/1999-081-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAMBUHY M.C. INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI
 ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; negar provimento ao agravo do Reclamado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de junho de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 13H30

Processo: AIRR-12/2002-920-20-40-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARINALVA RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIAS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO VALE-RIANO

Processo: AIRR-52/2002-012-18-40-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-66/2001-121-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : IDALINO MUNIZ LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-111/2000-003-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCCHI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BERNARDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO

Processo: AIRR-183/2000-008-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : CARMEM DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo: AIRR-187/2002-924-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA BENITES
 ADVOGADO : DR(A). DÁLVIO TSCHINKEL

Processo: AIRR-198/2002-911-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VENTILARI
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO JOSÉ BORGES GUERRA

Processo: AIRR-244/2002-920-20-40-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SAMUEL AMÂNCIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JEFFERSON CORREIA MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 222/2002-6

Processo: AIRR-248/2002-003-20-40-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). WENDELL SANTIAGO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JORGEVAL SOARES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

Processo: AIRR-380/2000-010-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO NORBERTO VARGAS VALÉRIO

Processo: AIRR-382/1990-037-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : ALAMIR LUIZ ARANTES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-625/1999-049-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
 AGRAVADO(S) : GUIDO EDMUNDO GUTIERREZ MORALES
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR

Processo: AIRR-679/1999-085-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DELTA STAR CONETORES ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO REZENDE DUARTE
 AGRAVADO(S) : ROSÂNIA DIAS GOMES CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo: AIRR-686/1998-092-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES
 AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

Processo: AIRR-907/1996-029-15-41-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : AMILTON JUSTI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 907/1996-0

Processo: AIRR-907/1996-029-15-42-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINEU ZACHARIAS
 ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : AMILTON JUSTI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 907/1996-7

Processo: AIRR-939/2002-023-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : AMÉLIA ATHAYDE MENESES
 ADVOGADO : DR(A). GERSON AUGUSTO

Processo: AIRR-1.008/1998-043-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : DIVISA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Processo: AIRR-1.039/2001-086-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUELI DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.040/2000-371-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADELMO ALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.073/1999-002-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NELSON ROMÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CONSTRUTORA COMERCIAL E IMPORTADORA

Processo: AIRR-1.074/2000-462-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VALLÉRIA SOUSA BASTOS

Processo: AIRR-1.189/1998-005-19-43-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI



Processo: AIRR-1.288/2000-221-05-40-2 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GERAL - DAMULAKIS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBANY CAMELO SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO

Processo: AIRR-1.307/1998-084-15-40-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAMIL APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). DEISE DE ANDRADA O. PALAZON

Processo: AIRR-1.307/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JADES PIO
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.310/1997-102-05-40-1 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DETASA BAHIA S.A. INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA
 AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR-1.315/1998-021-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO EUGÊNIO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

Processo: AIRR-1.350/1998-002-17-00-6 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VITORIA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: AIRR-1.369/1999-008-17-00-1 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : DENIL VIANA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR-1.428/1999-038-15-00-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo: AIRR-1.492/2001-012-18-00-1 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SAMPAIO MORAES
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Processo: AIRR-1.646/1998-021-05-40-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO TRINDADE FILHO

Processo: AIRR-1.648/2001-066-01-00-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VENTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANDREA CRISTINA LOPES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DA SILVA RAMOS

Processo: AIRR-1.745/2000-005-23-40-5 TRT da 23a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GABRIELA MODA E COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OTACÍLIO PERON
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PAULISTA SOLES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA

Processo: AIRR-1.923/1998-028-15-00-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA
 AGRAVADO(S) : ALMIR OCTÁVIO TRINDADE
 ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES

Processo: AIRR-1.975/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO APARECIDO HORÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-2.109/1999-029-12-40-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BISTEK SUPERMERCADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN
 AGRAVADO(S) : ZÉLIO EDUARDO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA APARECIDA ROSA

Processo: AIRR-2.213/1999-043-15-00-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REGIANE ROMON TÁPIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO
 AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Processo: AIRR-3.049/2000-055-15-00-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO BALBINO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CIPOLA

Processo: AIRR-3.088/2002-921-21-40-6 TRT da 21a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ESTEVAN RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ FAGUNDES

Processo: AIRR-3.286/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIANA MOREIRA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO RINALDI
 AGRAVADO(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-3.447/1997-038-15-40-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO DAS CHAGAS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-4.198/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TEREZA CLAUDIA CRISTOVAM TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA

Processo: AIRR-5.493/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VANILSON ROBERTO PENTEADO GRISOTTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
 AGRAVADO(S) : DAFAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI DE J. UBICES

Processo: AIRR-6.093/2002-013-11-40-7 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-6.185/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO IGNACIO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA

Processo: AIRR-8.250/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Processo: AIRR-8.268/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : RENATO ANTERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTTIN

Processo: AIRR-12.458/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LISETE WHITE PAIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

Processo: AIRR-12.492/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-14.285/2002-900-17-00-7 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA
PROCURADOR : DR(A). PEDRO CEOLIN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

Processo: AIRR-15.465/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TURBODINA-GT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NORTON A. SEVERO BATISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDETE DE MOURA FÉ

Processo: AIRR-16.887/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). ADÃO ARAÚJO DE SOUZA

Processo: AIRR-18.622/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : LÍCIO LÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI

Processo: AIRR-18.753/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

Processo: AIRR-19.796/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIDELICIA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA

Processo: AIRR-20.150/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LICIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-21.150/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO

Processo: AIRR-23.003/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: AIRR-24.100/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO SARMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-24.281/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS CUNHA DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

Processo: AIRR-24.831/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CAETANO BENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
PROCURADOR : DR(A). ISRAEL QUIRINO

Processo: AIRR-24.866/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-24.868/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RICCI
ADVOGADA : DR(A). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo: AIRR-26.482/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-27.423/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) : NILCEA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA

Processo: AIRR-27.835/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KENNEDY DALLA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE M. VOLPON
AGRAVADO(S) : JORGE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA

Processo: AIRR-27.893/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BAÉTA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-27.960/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANGELO CARLOS MARCHIORI
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREDERICO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA BORGERT
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
AGRAVADO(S) : N & J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PORTO MADEIRO CONFECÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-28.119/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

Processo: AIRR-28.163/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA

Processo: AIRR-28.398/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo: AIRR-28.415/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA BAZZANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-29.339/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO JÚLIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 29341/2002-3

Processo: AIRR-29.341/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO JÚLIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 29339/2002-4

Processo: AIRR-29.622/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA PEDRECA LOPES
AGRAVADO(S) : NEMÉSIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MOREIRA FRISTACHI HARADA

Processo: AIRR-29.891/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CERBERUS PYROTRONICS
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIAVO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ

Processo: AIRR-30.372/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO MACEDO GOMES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 30373/2002-7



Processo: AIRR-32.115/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GIOVANI ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA NAKAYONE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

Processo: AIRR-32.117/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : REINALDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR-32.227/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO VALÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-32.383/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BARBOSA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo: AIRR-32.855/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
 AGRAVADO(S) : IURI ADRIANO MORAES
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MACHADO MARTINS

Processo: AIRR-33.483/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DONIZETTI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

Processo: AIRR-33.782/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : CACILDA PEDROSO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO

Processo: AIRR-33.785/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : PAULO LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

Processo: AIRR-34.045/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO LOURIVAL PINTO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: AIRR-34.054/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DIAS

Processo: AIRR-34.057/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO CAYRES
 ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES

Processo: AIRR-34.095/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI VINCIGUERA
 AGRAVADO(S) : ANTENILSON FRANKLYN RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE SOUZA LIMA

Processo: AIRR-34.098/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MARQUES PEREIRA

Processo: AIRR-34.135/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO RAUSIS

Processo: AIRR-34.644/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELMA MARTA HELDERICH
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA CARLA CHECCHIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

Processo: AIRR-35.193/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 AGRAVADO(S) : CLÓVES CARDOSO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES

Processo: AIRR-35.290/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VOROBIEFF
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO

Processo: AIRR-35.525/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA
 AGRAVADO(S) : ÉRICKA WALDEREZ VASCONCELOS SABINO PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo: AIRR-35.540/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SÁLVIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Processo: AIRR-35.866/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PREMOLD LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
 AGRAVADO(S) : JORGE MANOEL TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LOEBLEIN

Processo: AIRR-36.583/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARCELO MARIANO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MITSUE TABUSHI
 AGRAVADO(S) : EMPRESUL EMPREITEIRA SUL PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

Processo: AIRR-36.977/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS BARBUGLIO
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUÍS ALVES

Processo: AIRR-37.142/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : MOTEL PRIMAVERA LTDA-ME
 ADVOGADO : DR(A). GENER DE LUNA BOZZOLO

Processo: AIRR-37.268/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
 AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ESTANISLAU BARBOSA

Processo: AIRR-37.432/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
 AGRAVADO(S) : ISaura WALTRICK RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: AIRR-38.324/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ MACHADO PONTES
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: AIRR-38.346/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS
 AGRAVADO(S) : REINALDO ABREU DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo: AIRR-38.604/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARIA DOS ANJOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-39.318/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA OSAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S) : JOSENILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-39.350/2002-900-11-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S) : SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLANAGEM S.A.
ADVOGADA : DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SILVA

Processo: AIRR-39.368/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PADILHA E MACEDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ

Processo: AIRR-40.039/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NET SAT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: AIRR-40.546/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAILZA NICOLE LACERDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

Processo: AIRR-41.117/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARNALDO JOSÉ TIBURCIO
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES JANGADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO

Processo: AIRR-41.267/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELAINE APARECIDA BRESSAN
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

Processo: AIRR-41.362/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VILELA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH LÍDIA LOBO MUNIZ

Processo: AIRR-41.482/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : MOACYR CORRÊA PICANÇO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES

Processo: AIRR-41.636/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSVALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Processo: AIRR-42.692/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METAPAR USINAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
AGRAVADO(S) : MÁRIO CIONEK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: AIRR-42.959/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : NELSON SALDANHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN

Processo: AIRR-43.101/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR FERNANDES GONÇALVES

Processo: AIRR-43.171/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DE BARROS MONTILHA
AGRAVADO(S) : CASTRO ALVES DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo: AIRR-43.183/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S) : WALTER SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Processo: AIRR-43.188/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD
AGRAVADO(S) : DEJACI CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-43.630/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DELMAR TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: AIRR-43.638/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS
AGRAVADO(S) : ANDRÉA BERGAMINI MEYER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS

Processo: AIRR-43.787/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA PLÁCIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : STARMAC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO

Processo: AIRR-43.954/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH CRISTINA DE MOURA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE OVOS SÃO JOSÉ LTDA.

Processo: AIRR-44.010/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MELO DINIZ
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: AIRR-44.035/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

Processo: AIRR-44.117/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA YURI OGATA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO ROSINI
ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA

Processo: AIRR-44.415/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CANTIMIRO PEREIRA PANTOJA

Processo: AIRR-45.948/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY FERNANDES

Processo: AIRR-46.188/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR



Processo: AIRR-46.283/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS

AGRAVADO(S) : VALDIR RENATO SCHULZ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO

Processo: AIRR-47.051/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ETEL RINCO

ADVOGADO : DR(A). ENGELBERTO JOÃO RIEGER

AGRAVADO(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Processo: AIRR-47.591/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDIR DA CONCEIÇÃO CALDEIRA

ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO NASCIMENTO ROSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE ABREU NETO PRIMO

ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO QUINTAS

Processo: AIRR-47.867/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAES ROCHA

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-47.872/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO

AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO BAHIA DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BRITTO

Processo: AIRR-47.890/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LUIZ CIPRIANO

ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

Processo: AIRR-47.904/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

AGRAVADO(S) : SIDILENE BRILHANTE DE BRITO

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-48.167/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO ALVES CALDAS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER

Processo: AIRR-48.322/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ALVINDA MARIA DE JESUS

ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : SALÃO MOURA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-48.551/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MARINHO DUMKE

ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI

AGRAVADO(S) : WILFREDO BENKENDORF

ADVOGADO : DR(A). JAIME COAN

AGRAVADO(S) : MÁRIO DUMKE CONSTRUÇÕES

AGRAVADO(S) : GRUN WALDT RESTAURANTE LTDA.

Processo: AIRR-48.958/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SAUL LUIZ PLÁCIDO

ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN

Processo: AIRR-52.343/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : DJALMA DIAS BANDEIRA

ADVOGADA : DR(A). JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Processo: AIRR-53.952/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : EUCLYDES SALGADO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN

Processo: AIRR-60.241/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Processo: AIRR-66.496/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VERA & CRUZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA SILVA

AGRAVADO(S) : ARNALD SCHIMIDT

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA

Processo: AIRR-72.263/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES

AGRAVADO(S) : JAIRO GOMES FILHO

ADVOGADO : DR(A). VALTER DE OLIVEIRA PRATES

Processo: AIRR-77.903/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

AGRAVADO(S) : EVANDRO DELFINO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). CHARLES LE TALLUDEC

Processo: AIRR-77.912/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO COSMO VIANA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). DONIZETE DOS SANTOS PRATA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA HELENA R. DE MENESES

Processo: AIRR-78.144/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE MENEZES SPIES

AGRAVADO(S) : RICARDO VON POZER

ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

Processo: AIRR-80.374/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PAULO DIAS LIMA

ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ RAMOS VENÂNCIO

AGRAVADO(S) : COMERCIAL TEERÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MARQUES PEREIRA

Processo: AIRR-80.376/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : REGINA ROSA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA COVRE

Processo: AIRR-88.583/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS

AGRAVADO(S) : VALDENEI GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo: AIRR-502.323/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : EROCI MOACIR COPPINI E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: AIRR-642.403/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA

ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS

Complemento: Corre Junto com RR - 642404/2000-3

Processo: AIRR-721.304/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA LINHARES SAD

AGRAVADO(S) : DÁRIO FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO

Processo: AIRR-733.224/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-743.579/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIANA DE FÁTIMA GOMES TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: AIRR-755.170/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROMILDA HONÓRIA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL

Processo: AIRR-759.458/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-760.469/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ATENIENSE ALVES MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 760470/2001-8

Processo: AIRR-760.470/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ATENIENSE ALVES MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 760469/2001-6

Processo: AIRR-762.640/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ULIANA CORTELLAZZO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MEDINA FONTELES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR-762.641/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENATO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Processo: AIRR-763.973/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 763974/2001-9

Processo: AIRR-763.974/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 763973/2001-5

Processo: AIRR-766.677/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUELI LEMOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA COSTA GORDILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA GORDILHO LORETO

Processo: AIRR-780.165/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OVÍDIO CAMILO LOPES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: AIRR-781.484/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : ANA CECÍLIA FIORANI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR-782.109/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA REGINA DUTRA FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI

Processo: AIRR-782.844/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALENOIR LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-783.602/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO/CNO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BASTOS MELLO
AGRAVADO(S) : JUAREZ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO

Processo: AIRR-787.989/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFREDO LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-789.345/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA DA SILVA COUTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MAIA

Processo: AIRR-789.399/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SHIRLEY DE MACEDO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

Processo: AIRR-793.276/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO FERNANDES DIAS
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR-794.562/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PACHECO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: AIRR-794.563/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADELSON MOTHE DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: AIRR-795.115/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KÁTIA LUIZA MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

Processo: AIRR-795.121/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA DOLORES CID DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-795.306/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETRODADOS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : JÂNIO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-795.307/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PEIXOTO PENA
AGRAVADO(S) : AMILTON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA



Processo: AIRR-797.724/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ANGELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO CARPES MARCON

Processo: AIRR-798.483/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARINALVA ÂNGELO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-798.530/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PEIXOTO BUGUETA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-798.575/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo: AIRR-800.582/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : AGENOR CÂMARA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA

Processo: AIRR-802.009/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA TREGAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: AIRR-802.693/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CORREIA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

Processo: AIRR-806.370/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CADENA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: AIRR-812.220/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE LINA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OCÉLIO FERREIRA GOMES

Processo: RR-62/2001-041-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HÉLIO DE FÁTIMA NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FERROBIAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: RR-119/2000-071-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). MARCONDES BERSANI
 RECORRIDO(S) : ANTENOR PEREIRA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEANDRO DELFINO ORTIZ

Processo: RR-271/2000-052-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDSON ANDREO BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-350/2000-114-15-85-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARCON NETO
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MORAES IRIARTE

Processo: RR-444/1999-002-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA ELIZETE MARIOTTI GAMBINI
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-589/1999-032-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WILSON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DINAMARCA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI

Processo: RR-894/1998-084-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JORDÃO CASTILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: RR-950/1998-118-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MANTOVANI
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA CUNHA LOURENÇO

Processo: RR-1.197/2002-920-20-00-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUZANA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.265/1997-091-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRER MATHEUS

Processo: RR-1.698/1999-063-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VALTER DE JESUS PRADO
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-2.951/1998-048-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ROSELI DE FÁTIMA FIORIN
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PELEGRINI

Processo: RR-3.044/1997-042-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DONIZETI BAPTISTA

Processo: RR-4.466/1999-122-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
 RECORRIDO(S) : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ

Processo: RR-15.783/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL

Processo: RR-19.439/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BERCI
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR-26.281/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SAUL VARELA CORREA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: RR-26.363/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : CRISTINIANA LUIS DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEREIRA CRUZ

Processo: RR-30.937/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TRÊS DIVISAS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S) : DILCEU ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FILOMENA CECÍLIA DUARTE

Processo: RR-31.345/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-32.963/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WALTER ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ITC - INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO

Processo: RR-35.784/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REINALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRENTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-38.007/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
RECORRIDO(S) : RENATO CLEMENTINO ABENSUR CABRAL
ADVOGADA : DR(A). SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA

Processo: RR-40.598/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO
RECORRIDO(S) : ROSANGELA FELTRIN LESSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BARRETO

Processo: RR-41.808/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-41.810/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-44.496/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES BIER DOS SANTOS

Processo: RR-44.547/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo: RR-44.791/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DAL AQUA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: RR-44.977/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo: RR-45.835/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO QUALIOTTO
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-63.352/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : GIOVANI VASCONCELOS SEVERO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI

Processo: RR-416.158/1998-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SYRTES TURELLI DE CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI

Processo: RR-418.602/1998-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR-422.955/1998-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUSMAR MACIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: RR-425.645/1998-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

Processo: RR-434.888/1998-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM
RECORRIDO(S) : LOGOS ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO

Processo: RR-443.615/1998-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRENTE(S) : VANDERLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-449.776/1998-2 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
RECORRIDO(S) : ALVANIR GEAQUINTO PAGANINE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo: RR-451.627/1998-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR-462.669/1998-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDEMIR GUILHERME
ADVOGADO : DR(A). ÉLIDA CRISTINA MANDADORI

Processo: RR-464.317/1998-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Processo: RR-471.934/1998-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
RECORRIDO(S) : HERBERT GENTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA



Processo: RR-477.428/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-477.596/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
 RECORRIDO(S) : MARCELMO ALVARENGA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-480.847/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA
 RECORRENTE(S) : GERALDO CIRÍACO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-481.181/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI

Processo: RR-481.235/1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : WELITON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SILVA

Processo: RR-484.005/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-485.654/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo: RR-487.931/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : JOSE MANOEL EMIDIO INOCENCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: RR-493.221/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : MARCELO RICARDO MENDONÇA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo: RR-494.464/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GISELDA GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO

Processo: RR-495.418/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : EDGAR MANOEL BERNARDINI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-496.512/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH
 RECORRIDO(S) : JORGE NADIR DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). RONILDO HELDT

Processo: RR-496.554/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : VÂNIO RENATO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-508.544/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ADEVANIL DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: RR-517.017/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : JOCÉLIO PEREIRA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : PERSONAL-RENT SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA

Processo: RR-518.579/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES

Processo: RR-518.777/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ATÍLIO DIAS DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-537.863/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANABU MIURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 537862/1999-4

Processo: RR-540.207/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR-540.338/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : JOÃO LAZINHO NETO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

Processo: RR-540.340/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA MARA GUILHERME
 RECORRIDO(S) : DANIEL MARCOS MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

Processo: RR-540.345/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ BRONOSKI
 ADVOGADO : DR(A). PERCY DE OLIVEIRA VITORINO

Processo: RR-541.830/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

Processo: RR-542.914/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLÍNICA SÃO JUDAS TADEU LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGO DIONÍSIA LEMES
 ADVOGADO : DR(A). CLAITON FERREIRA BORCATH

Processo: RR-549.486/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: RR-553.292/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARINALVA RICARDO LOBO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 553291/1999-0

Processo: RR-561.060/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : ELIZITA LIMA ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-563.092/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANAMUR LIMA MUREY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-576.629/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CIPAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BELARMINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). NANCY OLIVE

Processo: RR-579.246/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : KOCH METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRIDO(S) : ÉDSON RAMIRES BALEJO
ADVOGADA : DR(A). LORENA ZUCCO

Processo: RR-580.902/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : VILSON BRAZ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARCIA REGINA SIERACKI

Processo: RR-581.751/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SILVEIRA MARTINS

Processo: RR-581.763/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : KRÜPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOVEDI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: RR-589.327/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MENEGON

Processo: RR-642.404/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO BATISTA
ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 642403/2000-0

Processo: RR-737.214/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : LÚCIA SALTINI BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA

Processo: RR-764.505/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
RECORRIDO(S) : RENY DE VARGAS CALBO

Processo: AIRR e RR-697.318/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIA MONTEZANO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

ADENDO À PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 13H30

Processo: AIRR-806.646/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR(A). TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA
AGRAVADO(S) : MIRIAM MEDEIROS SOUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: RR-643.344/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO(S) : DENER AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). VALTER EUSTÁQUI FRANCO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-41/1999-031-23-40-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TV PANTANAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIME SANTANA ORRO SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANSÉRGIO ROJAS PIOVE-SAN

Processo: AIRR-623/1998-004-19-42-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PITA LISBOA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MARQUES DA SILVA

Processo: AIRR-630/1999-006-17-40-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA DE CAMPOS CATHARINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-701/1998-001-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S) : LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA P. DE MELO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.019/1999-002-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM
AGRAVADO(S) : EDSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo: AIRR-1.854/1997-006-19-43-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : REGINALDO GOMES BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

Processo: AIRR-2.069/1996-001-19-43-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS TELES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

Processo: AIRR-2.682/2000-012-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IZALTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA SANTOS MELO

Processo: AIRR-3.513/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO PAPES DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR-4.098/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PARSERV - PARCERIA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : ELAINE FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DARCI DE AMORIM BRAVO

Processo: AIRR-16.236/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA

Processo: AIRR-23.543/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GEREVINI NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO SALES DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS



Processo: AIRR-37.778/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ERNANI IDO GUNTHER
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTONIO GARBIN

Processo: AIRR-41.343/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VILMAR HACKBARTH
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CORREA TRINDADE

Processo: AIRR-42.093/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COSME FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-42.097/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
 AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-53.472/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ROSALICE GUIMARÃES BARTHOLO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: AIRR-73.946/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELMO DA CONCEIÇÃO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO
 AGRAVADO(S) : MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AURELINO MARTINS JAEGGER
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DAISY GALHANO FERNANDES VIANA

Processo: AIRR-87.028/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CLARICE MÜLLER AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO

Processo: AIRR-563.376/1999-6 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DIAS MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
 Complemento: Corre Junto com RR - 563377/1999-0

Processo: AIRR-778.255/2001-4 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA SENSO COMUM LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ PIRES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR FERREIRA DE CASTRO

Processo: AIRR-778.418/2001-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA CAMPOS GRACIANI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA

Processo: AIRR-781.680/2001-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO HART MADUREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-806.281/2001-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: AIRR-815.845/2001-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EVA CLÓRIS OLIVEIRA BIERHALS
 ADVOGADA : DR(A). LIA COELHO AYUB

Processo: AIRR e RR-36.775/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
 AGRAVADO(S) E : NELSON LODA (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 RECORRENTE(S) : DR(A). WILTON ROVERI
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: RR-203/1998-008-17-00-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: RR-301/1999-007-17-00-9 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 PROCURADOR : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : NILTON MONTEIRO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNES

Processo: RR-686/2000-003-23-00-0 TRT da 23a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA ALINE NEES
 RECORRIDO(S) : GILDO PAULO DE SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN

Processo: RR-1.115/2001-008-12-00-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR BROETO
 ADVOGADO : DR(A). MAURI JOÃO GALELI

Processo: RR-1.422/2001-087-03-00-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ DE PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-1.582/2000-112-03-00-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÁRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.756/1996-007-17-00-9 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DR(A). SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
 RECORRIDO(S) : IRLETE BECKER GOESE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RR-6.823/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO EDUARDO DE GENNARO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRENTE(S) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-10.456/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA ALENCAR
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: RR-16.382/2002-900-14-00-0 TRT da 14a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO DALLA-DÉA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SAMPAIO NUNES DE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA

Processo: RR-18.727/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IVAIR SANTOS ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

Processo: RR-20.141/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-39.661/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREIA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

Processo: RR-39.853/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MACIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-39.864/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILIELLI
RECORRIDO(S) : MAURO ZOLIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

Processo: RR-39.945/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BENTO MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR-40.265/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : MÁRIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO BARRETO
RECORRIDO(S) : PLANEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH

Processo: RR-40.324/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELCELY DE LIMA ZANARDO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-40.523/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA ROSA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: RR-53.536/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET
RECORRENTE(S) : WAGNER RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-58.958/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADOLFO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo: RR-60.289/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDELY CARDOSO BRITO
ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI

Processo: RR-64.601/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDNA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR-65.681/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-69.552/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMINAS - COMERCIAL MINAS DE BATERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JAIME BATISTA MAIA
ADVOGADO : DR(A). WELSON LUIZ S. PEREIRA

Processo: RR-70.144/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO NAZARI VERANI
ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-70.676/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÁRCIA DE SOUZA MEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENILCE CARDOSO
RECORRIDO(S) : TRÊS M. R. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JUSTINO GODOY

Processo: RR-75.500/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
RECORRIDO(S) : ADEMIR PIRES SALOMÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: RR-81.234/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TANAC S.A.
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : SONINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Processo: RR-84.376/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTONIO TATAJUBA DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TREND'S PRÉ MOLDADOS LTDA.

Processo: RR-87.781/2003-900-21-00-9 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : EDVALDO BATISTA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ULIPIANO MOURA SOARES DE SOUZA

Processo: RR-414.054/1998-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ORLANDO BROCK
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-414.118/1998-6 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA

Processo: RR-414.267/1998-0 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WILMAR PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Processo: RR-459.268/1998-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RÔMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BRASPETRO OIL SERVIÇOS COMPANY - BRASOIL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-461.123/1998-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PRESS COLOR-GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S) : FERNANDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JONATAS FERNANDES LOBÃO

Processo: RR-480.612/1998-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) : JALMIR PONTES CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: RR-489.972/1998-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : ALEX BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA



Processo: RR-494.322/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER
 RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ARISTEU GARCIA

Processo: RR-494.323/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : DOUGLAS MALOF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-495.298/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES
 RECORRIDO(S) : EVANGIVALDO ARAÚJO SALES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

Processo: RR-497.382/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : RENATA LUCIANA DE RESENDE DEICHSEL
 ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA REGINA SANTANA VIOLA

Processo: RR-499.585/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BONFIM GONÇALVES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: RR-512.879/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DORIVAL MICHELON
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-513.631/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RIVAS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO REIS DIAS
 ADVOGADA : DR(A). JANETE DE ARAÚJO GÓES

Processo: RR-513.634/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : LINALDO DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: RR-518.296/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-518.558/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). MAURA SILVA GARCIA
 RECORRIDO(S) : ESTER DE CARVALHO KLEN
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAIA

Processo: RR-520.830/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA
 RECORRIDO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

Processo: RR-525.679/1999-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : IRENILCE RIBEIRO DE ORQUIZA
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo: RR-535.605/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : WALDYMIER FREIRE PEREIRA SOBRIÑO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO

Processo: RR-535.606/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
 RECORRIDO(S) : JAYME POSSATO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

Processo: RR-536.320/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AROLDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

Processo: RR-536.705/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

Processo: RR-536.706/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JORGELINO JOÃO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-540.444/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PEDRO MARCOS KRAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

Processo: RR-540.988/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA SOLEDADE ROCHA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-541.983/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FERRIANI
 RECORRIDO(S) : IRENE AUDICKAS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REGINA EUGÊNIO

Processo: RR-545.755/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
 RECORRIDO(S) : JACOB DAMASCENO EUZÉBIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR-546.078/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VICENTE GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MILTON GOMES DE LIMA

Processo: RR-547.168/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PINHEIRO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

Processo: RR-549.090/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ISSICABA
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo: RR-549.651/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : DARCIO DA CRUZ FAZENDEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Processo: RR-550.614/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Processo: RR-550.617/1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARTA ÉBIA OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE SENA SALES SOBRINHO

Processo: RR-553.716/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTINO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO

Processo: RR-559.568/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO CRISPIM
ADVOGADA : DR(A). SUELI MENEGON NECCHI

Processo: RR-559.569/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : ANA MARGARETE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA

Processo: RR-559.714/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR-560.914/1999-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONALDO DE SOUZA CRISTINO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

Processo: RR-560.959/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARCIA ZANIN
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ZÉTO-LA

Processo: RR-561.313/1999-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo: RR-561.776/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA JUVENTINA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR SENRA MOREIRA

Processo: RR-563.377/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSVALDO DIAS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 563376/1999-6

Processo: RR-565.365/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RIO CAMPOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO SOARES GOMES
RECORRIDO(S) : ROSANA MACHADO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

Processo: RR-577.287/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARGARETH PUPPIN DE MELO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-577.291/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HENNEMANN S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : RENATO HELMUTH MEISTER
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA

Processo: RR-577.957/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARTINELLI CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : DÉBORA APARECIDA RIVAROLLI
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-578.682/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REGINALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

Processo: RR-583.438/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : NILTON BERNARDO SCOFIELD
ADVOGADO : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA

Processo: RR-585.947/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : FELIPE OSVALDO DIEGRO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-585.984/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : YOSHIO MAEKAWA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER

Processo: RR-586.190/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA
RECORRIDO(S) : JUAREZ OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). RENATO SAMIR DE MELLO

Processo: RR-586.410/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM HENRIQUE PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: RR-590.330/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ

Processo: RR-590.360/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OSNI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR-590.845/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS MACCHIONI
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO

Processo: RR-591.838/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-596.074/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA LINARDI TREVIZOLI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: RR-596.552/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE
RECORRIDO(S) : FABIANA D'AMBROZ WACCHOLTZ
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo: RR-596.977/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA PESSOA DE MORAES

Processo: RR-596.998/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

Processo: RR-599.237/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORDAM MARQUES DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: RR-605.322/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADA : DR(A). LAURINDA DA COSTA CAMPOS
RECORRIDO(S) : ADILSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR-605.323/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI

Processo: RR-605.327/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ILSO JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-605.328/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN ALVES MORO
RECORRIDO(S) : JUAREZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS



Processo: RR-608.650/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : GERSON MENA
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

Processo: RR-608.654/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO EGÍDIO BUENO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-608.717/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO
 E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TOBIAS
 ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER

Processo: RR-610.568/1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES
 MEIRELES
 RECORRIDO(S) : ANA LEDA ASSIS FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: RR-611.194/1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
 BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 RECORRIDO(S) : TEODORICO DA GAMA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: RR-614.105/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTINA PROENÇA DOYLE
 OLIVA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CASTRO BORGES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO
 MENDES

Processo: RR-614.824/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JAMIL IDALÓ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES

Processo: RR-614.835/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO
 BASTOS
 RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA MELLO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: RR-615.170/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
 RECORRIDO(S) : SANDRO TAVARES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-616.950/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ABELARDO RODRIGUES PORTO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo: RR-617.774/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo: RR-618.501/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 RECORRIDO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E
 EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: RR-619.567/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES
 RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO
 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BARBOZA TRIGO

Processo: RR-623.222/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MAURO TABARIN
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DEICMAR S.A. DESPACHOS ADUANEIROS
 ASSESSORIA TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO MONTANARI

Processo: RR-627.923/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OMAR BARRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI
 PARROT

Processo: RR-628.590/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS
 SANTOS
 RECORRIDO(S) : GILMAR ESTÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO

Processo: RR-629.722/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RUBENS CARLOS OTTO
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
 ALMEIDA

Processo: RR-629.735/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -
 BCN
 ADVOGADA : DR(A). ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR VIEIRA SERRANO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA

Processo: RR-640.481/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
 GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA
 DE PÁDUA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE
 SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCAN-
 TI
 RECORRIDO(S) : WILSON AGELUNE DO SACRAMENTO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 DE FARIA

Processo: RR-640.818/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE
 ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA LESQUEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUC-
 CHESI RAMACCIOTTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-641.590/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERO-
 VIÁRIOS
 ADVOGADA : DR(A). TELMA LOURENÇO RODRI-
 GUES PEIXOTO

Processo: RR-646.486/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO LISTER PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-
 CA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
 ALMEIDA

Processo: RR-654.396/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PI-
 RES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MARCHESI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-659.323/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-
 DA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-
 RO
 RECORRIDO(S) : ISMAEL ABRANTES DE OLIVEIRA JÚ-
 NIOR
 ADVOGADA : DR(A). RÉGIA MAURA NASCIMENTO

Processo: RR-664.949/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ZILDA VAZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEO GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMA-
 NOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZACCHI

Processo: RR-668.284/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO DO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVE-
 DO

Processo: RR-673.569/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NATANAEL NEVES SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA LASMAR
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
 DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREI-
 TAS

Processo: RR-675.276/2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOURIZE YURIKO UEDA MATOS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA

Processo: RR-676.250/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: RR-688.642/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALUÍZIO LIMA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-688.649/2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROCHA HERNANDES
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

Processo: RR-706.662/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NYCIA MARIA SANTANA ABRANTES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

Processo: RR-708.357/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : KRONES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ GLIBER FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: RR-713.461/2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo: RR-719.680/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-720.224/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BENEDITO DONIZETI APARECIDO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-734.997/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MERILDE MARIA SALTON CORADIN
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: RR-746.863/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA

Processo: RR-749.903/2001-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : ROZA REGINA CARVALHO MARTINS DE SABÓIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

Processo: RR-756.547/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS ORDONHO
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-759.944/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ELCI IRIA KEHL KLEINSCHMITT
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

Processo: RR-761.179/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA CORRÊA ESPÍNDOLA
ADVOGADA : DR(A). PAULETE TAMIKO SHIMA

Processo: RR-761.186/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARNALDO FARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO

Processo: RR-762.260/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UCI FARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO JUNQUEIRA STEMMER
ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo: RR-762.261/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIA INÊS EICHENBERG
ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO

Processo: RR-765.446/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NELSON BENÍCIO
ADVOGADO : DR(A). SAMIR APARECIDO TARABORELLI

Processo: RR-790.167/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO VESPERMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-804.335/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-810.669/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITIBANK
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LOIVA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-813.618/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ROCHA

Processo: A-AIRR-159/2002-924-24-40-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : ARTUR BARBOSA DE SOUZA

Processo: A-AIRR-161/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-162/2002-924-24-40-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : DULCE DO CARMO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVALHO

Processo: A-AIRR-163/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVALHO



Processo: A-AIRR-164/2002-924-24-40-4 TRT da 24a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : ANÍZIO SEVERINO
 ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVALHO

Processo: A-AIRR-167/2002-924-24-40-8 TRT da 24a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA TORRES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVAM LAGES CANELA

Processo: A-AIRR-169/2002-924-24-40-7 TRT da 24a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-36.310/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL FU SEN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo: A-RR-38.501/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ADONIS DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: A-RR-467.912/1998-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO DA LUZ SCHNEPFLEITNER
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS

Processo: A-RR-546.067/1999-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ITAÚ BANKERS TRUST BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - IBT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ LAVRATTI
 ADVOGADA : DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO

Processo: A-RR-557.785/1999-3 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AULÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: A-RR-559.473/1999-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO MARTINS ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU

Processo: A-RR-570.841/1999-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DAMAS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: A-RR-572.934/1999-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REGINA SYLVIA DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: A-RR-574.808/1999-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : AGUIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-RR-578.224/1999-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DAS NEVES ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: A-RR-601.038/1999-7 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: A-RR-627.228/2000-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: A-RR-816.142/2001-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SIMONE APARECIDA MARTINS FELÍCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA

Processo: AG-AIRR-1.777/1999-077-15-40-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : MARILENE DE FÁTIMA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON JOSÉ S. ARAÚJO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ProCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

Processo: AIRR - 736211/2001.0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI MOREIRA VIDAL
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 748768/2001.5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : ROSICLER SCHMIDT E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

Processo: AIRR - 792032/2001.0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VENTURA CIRCULAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DIONICE FRANÇA VARON

Processo: RR - 529082/1999.5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CESTARI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: RR - 540272/1999.9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

Processo: RR - 550481/1999.8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : WILSON MASSAO HARA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Processo: RR - 561187/1999.7 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR - 663005/2000.6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : SILVINA MARIA MARQUES VIEIRA FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PINHO SOARES

Processo: RR - 721089/2001.0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : THARCIS FABIANA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO

Processo: RR - 726069/2001.3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DO NASCIMENTO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). OTAVIO PINTO E SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 738302/2001.7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LEOMILTON JOSÉ LUCHI
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 743713/2001.2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDPORTO
 ADVOGADO : DR(A). AMAZONEIDE FERNADES DA SILVA

Processo: RR - 745143/2001.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLI G. PERETI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 775111/2001.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO URIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo: RR - 788387/2001.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : AURORA BATISTA MERCADANTE
 ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA

Processo: AIRR e RR - 681530/2000.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA MATA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 598238/1999.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : DILMAR PAIM VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARAES

Processo: RR - 640316/2000.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REAL SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO VERCELINO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GRACIANO FERREIRA

Processo: RR - 693779/2000.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA JOANA ALEXANDRE IGNÁCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ

Processo: RR - 708650/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETRA THEREZA SILVESTRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo: RR - 712728/2000.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CILON ELIAS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo: RR - 741562/2001.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741561/2001-4

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : MISAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

Brasília, 18 de julho de 2003

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 20a. SESSÃO ORDINÁRIA DA 5a. TURMA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-654/1999-086-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA MEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). LESLEY MALHEIROS DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.432/1996-001-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADRIANO SABINO RIOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO

Processo: AIRR-2.470/1992-053-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
 AGRAVADO(S) : PAULINO ERNESTO NITSCH MICHELAZZO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA

Processo: AIRR-70.367/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR(A). VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

Processo: AIRR-614.744/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU RATTIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 614745/1999-5

Processo: AIRR-698.007/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo: AIRR-732.253/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
 AGRAVADO(S) : RUY CESAR DE MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). BICHARA ABIDÃO NETO

Processo: AIRR-732.582/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALINHOS
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

Processo: AIRR-733.832/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AMBAR
 ADVOGADA : DR(A). DELMA GRABINE DE MELO BECKER
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE QUATÁ
 ADVOGADO : DR(A). FERNÃO SALLES DE ARAÚJO

Processo: AIRR-736.376/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL TERCEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO EUGÊNIO VINAGRE NEIVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-736.931/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CAROLINO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TADEU GARCIA

Processo: AIRR-744.369/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI



Processo: AIRR-745.417/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : THEREZINHA DA ROCHA KADUAKI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES

Processo: AIRR-746.318/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR-746.377/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

Processo: AIRR-746.432/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ FAGUNDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: AIRR-748.535/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIREZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEIROS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL ANHOLETE

Processo: AIRR-748.752/2001-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA
 AGRAVADO(S) : DARCY FONSECA DE CARVALHO DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-748.753/2001-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VENTURA FILHO

Processo: AIRR-752.652/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). AMANDA NUNES MELO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA

Complemento: Corre Junto com RR - 752653/2001-6

Processo: AIRR-756.922/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FRADE
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-762.048/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : SUELI FÉLIX DE OLIVEIRA GUILHEM
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDI-DIO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-766.085/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: AIRR-770.688/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALTER NOGUEIRA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-772.721/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEDRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR-776.203/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS LTDA. - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI

Processo: AIRR-778.352/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RICHARLES REGINO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

Processo: AIRR-778.354/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA AIRES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

Processo: AIRR-779.397/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JR. CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VICTOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

Processo: AIRR-780.564/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MATIAS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

Processo: AIRR-780.565/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AZAURI DE MARINS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR-780.629/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROMILDO DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE

Processo: AIRR-781.086/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
 AGRAVADO(S) : MARIA EVELINA MENEZES DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRITO DE A. MARRANHÃO

Processo: AIRR-781.341/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIOMAR PEREIRA PASSOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO REIS BIANCALANA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO

Processo: AIRR-781.345/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

Processo: AIRR-781.821/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO FREIRE PINTO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA

Processo: AIRR-781.927/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-782.179/2001-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DIAS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA.

Processo: AIRR-782.508/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PATRIMÔNIO - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ
ADVOGADA : DR(A). ARLETTE SILVA DA COSTA NETTO

Processo: AIRR-782.883/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA SANTOS BARROS

Processo: AIRR-782.884/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIAS JOAQUIM DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: AIRR-782.886/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ARAKI
ADVOGADO : DR(A). VERIDIANA MOREIRA POLICE

Processo: AIRR-782.888/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : REGINA DA SILVA TORRES (RECREAÇÃO WALT DISNEY)
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA LOPES

Processo: AIRR-783.487/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

Processo: AIRR-783.490/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR-786.139/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) : OSVALDO CUSTÓDIO CAMARGOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR GIROTTO

Processo: AIRR-786.140/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DROGAZAP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : RUI MELO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES

Processo: AIRR-786.316/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
AGRAVANTE(S) : NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo: AIRR-786.317/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HÉLIO MÁRCIO FELIPE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA

Processo: AIRR-786.318/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE IDIOMAS DE SETE LAGOAS
ADVOGADO : DR(A). RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DA COSTA ARANHA

Processo: AIRR-786.319/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIDNEI ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo: AIRR-786.327/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : QUEBEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA G. CASTRO FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTONINO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SANTUSA MARÍLIA UTSCH MOREIRA

Processo: AIRR-787.294/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO RIO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZARIOLI

Processo: AIRR-787.297/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TÓCRIS DOUGLAS PELOSI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO

Processo: AIRR-787.777/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CABRAL CAFÉ BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS
AGRAVADO(S) : SIBELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AQUILES DE SOUZA ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-789.079/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVADO(S) : LUCIANO PADILHA ALVES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PAREIRAS

Processo: AIRR-789.084/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

Processo: AIRR-789.091/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARTA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENONI FERNANDO R. BIGLIA

Processo: AIRR-789.361/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GEBRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DO AMARAL CORREA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-789.363/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARCELINO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: AIRR-789.633/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JACY ASSALIM
ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: AIRR-791.199/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
AGRAVADO(S) : MARISTELA MARQUES DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES

Processo: AIRR-791.875/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA GERTRUDES OLIVEIRA PARENTE
ADVOGADO : DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS

Processo: AIRR-794.343/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

Processo: AIRR-794.344/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA MAIA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : AVANILDO ARAÚJO OLIVEIRA

Processo: AIRR-794.434/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NIEMEYER FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO



Processo: AIRR-794.517/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : M. REIS & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ORIVALDO MARCHI
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-796.344/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-796.345/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : ELIS REGINA BERTOLAZZI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-796.512/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ZILDEMAR ENGRACIO SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-796.603/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
 AGRAVADO(S) : LINÉZIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SILVA

Processo: AIRR-796.607/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CERQUEIRA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SENHOR DO BONFIM DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. E OUTRA

Processo: AIRR-796.608/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

Processo: AIRR-797.474/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASSINTER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECILIA BUOZZI
 AGRAVADO(S) : DAVID NONATO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: AIRR-797.475/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ETSUKO YONAMINE
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-797.556/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA DAS MERCEDES
 ADVOGADO : DR(A). IDASIO ALVES CORTES

Processo: AIRR-797.561/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-797.604/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : ADELSON GUIMARÃES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: AIRR-797.608/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADALGISA CARNIEL
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES

Processo: AIRR-797.609/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILVINO KUHN
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-797.663/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO

Processo: AIRR-798.506/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : YPORÁ MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LAURO CÂMARA MARCONDES

Processo: AIRR-798.507/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NUNES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

Processo: AIRR-798.511/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MANOEL HILÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-798.513/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : QUAKER DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

Processo: AIRR-798.541/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : J. W. A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON G. ARAÚJO

Processo: AIRR-799.252/2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 799253/2001-8

Processo: AIRR-799.253/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 799252/2001-4

Processo: AIRR-799.625/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BIODOS PRODUTOS NATURAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FIORINI

Processo: AIRR-799.737/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 AGRAVADO(S) : IDÁRIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo: AIRR-799.946/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LIMA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-799.947/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BBA FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA REZENDE GOUVEIA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE REZENDE GOUVEIA

Processo: AIRR-800.665/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESQUADRIAS SIDNEY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PEDRO JÚLIO LEITE DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA

Processo: AIRR-800.666/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ V. FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER

Processo: AIRR-801.382/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DIVERSÕES PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TADEU APARECIDO RAGOT
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ PAIAS
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES

Processo: AIRR-801.406/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMERSON MARTINS LIBERATO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI

Processo: AIRR-801.516/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI CLEMENTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

Processo: AIRR-802.272/2001-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-802.277/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARROSO SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-802.281/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS POPLAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA PAVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-803.088/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEIÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). HEMNE MOHAMAD BOU NAS-SIF
AGRAVADO(S) : ZILNAR DAS GRAÇAS MACHADO SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GUEDES COSTA

Processo: AIRR-803.348/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS-TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-806.434/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRET-TAS GRUNWALD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-806.435/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COURB - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEODORICO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO

Processo: AIRR-806.554/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERSON SANTAROSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HER-NANDEZ
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CENTENÁRIO S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
AGRAVADO(S) : MINÉRIOS CENTURIÃO S.A.
AGRAVADO(S) : CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : FAZENDA CAMPO ALEGRE
AGRAVADO(S) : C. C. E. L. ADMINISTRADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : PLANOAR AVIAÇÃO E SERVIÇOS TA-XI AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S) : CENTENÁRIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : CENTENÁRIO S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Processo: AIRR-806.675/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN

Processo: AIRR-806.677/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDIR TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS

Processo: AIRR-806.904/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES
AGRAVADO(S) : RUI GOMES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo: AIRR-807.064/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LPK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DUARTE PIVARI
AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-807.065/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROBASE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JÉSUS BRUM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS

Processo: AIRR-807.602/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-807.604/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA TEIXEIRA MATOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-807.605/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON PAULO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-807.607/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CINTRA
ADVOGADA : DR(A). EDLA MAR PALHANO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-808.146/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVAN GOMES SALES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : VPS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

Processo: AIRR-808.699/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : EDELVITA MARIA DE MELO BATISTA
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-809.267/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANDERLEI BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS

Processo: AIRR-809.276/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KARL MAYER MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HIKARU TANAKA
AGRAVADO(S) : RICARDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ

Processo: AIRR-809.306/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo: AIRR-810.013/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : LUCIANA MELO BANDEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE MANETTA

Processo: AIRR-810.017/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO FERRARESI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS
 AGRAVADO(S) : YAH SHENG CHONG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GIOVANNONE TRAVISANI

Processo: AIRR-810.162/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PEDRO RONCHESSEL FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

Processo: AIRR-810.266/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE " CETENGE CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGEMENS LTDA.

Processo: AIRR-810.272/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) : NEUSIR VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALEXANDER SALGADO

Processo: AIRR-810.282/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo: AIRR-810.283/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIARTE EDITORA E COMERCIAL DE LIVROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO AUGUSTO PASCHOAL TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo: AIRR-811.505/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo: AIRR-811.542/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BASÍLIO VIANI
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

Processo: AIRR-811.551/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
 AGRAVADO(S) : ALEXI NOTTBECK BECHTEJEW
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NASCIMENTO

Processo: AIRR-811.553/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERNANDI VIEIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA

Processo: AIRR-812.651/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : COSMO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo: AIRR-812.809/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
 AGRAVADO(S) : MEYRE LUCAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLO GIOVANNI BEDONI

Processo: AIRR-812.814/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILENE SOARES
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: AIRR-812.816/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : RENEY MELO DE BARROS
 ADVOGADA : DR(A). NOELI DE ALMEIDA LORENZONI

Processo: AIRR-814.411/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO GAVA NETO

Processo: AIRR-814.517/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO F. JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GERALDO CHINELATO FILHO

Processo: AIRR-816.090/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). ANA LEILA BLACK DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : MIRIAN TERESA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE

Processo: AIRR-816.436/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MIRIAM BEN-LULU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR-14/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : DALMOLIN DAL PIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

Processo: RR-16/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO DIEGO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VOLNEY JOSÉ BIANCHI

Processo: RR-17/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : VIANNA E WALAUER LTDA.

Processo: RR-30/2002-900-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
 RECORRIDO(S) : IVONE BEZERRA ALVES MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). HERMANO OTÁVIO T. DE C. ONOFRE

Processo: RR-42/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE SOUZA MACENA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DUARTE MACENA

Processo: RR-239/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA DIAS
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-741/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE ECCER (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo: RR-748/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGRIPINO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo: RR-1.567/1998-046-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO WALDIR GUIDOTTI
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-2.470/2000-012-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO

Processo: RR-2.477/1999-031-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : EDWIGES CAROLINA FAGUNDES FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS

Processo: RR-6.614/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RAPHAELLI
RECORRIDO(S) : VILTON RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO RAABE WECK

Processo: RR-6.621/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S) : BÁRBARA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN

Processo: RR-9.680/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DIVINO TOMÁS DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-9.814/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

Processo: RR-10.668/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS MOURA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR-11.193/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BARRETO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo: RR-11.919/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : REINALDO GAMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GEORGE GOMES DE OLIVEIRA

Processo: RR-15.877/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SILVIO RODRIGUES MENDES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-16.021/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : RUY DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR-16.064/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S) : LENIR DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). PAULO SIMON DE OLIVEIRA

Processo: RR-19.375/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA HILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA

Processo: RR-22.086/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FAUSI JOSÉ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ZANÓBIO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Processo: RR-25.609/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA
RECORRIDO(S) : KALENA CÂMARA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS

Processo: RR-31.995/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSINETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CELSO MEIRELES NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

Processo: RR-32.409/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR(A). SILVIA DA GRAÇA YUNG
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

Processo: RR-32.991/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GASPARINO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FELIPE JERONNES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL

Processo: RR-35.638/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA FRANCINALDA DE MORAIS PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-35.641/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-35.643/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA ANITA MOTA ARRAIS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-36.139/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: RR-38.320/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DANTAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-38.323/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ROSA DE AMORIM LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-38.923/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WILLIAN FAUSTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-40.518/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO NORONHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SACHET

Processo: RR-40.529/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RÓDIO

Processo: RR-40.648/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). ANDRÉIA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA DA COSTA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ALVES DOS SANTOS

Processo: RR-50.869/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON ALBERTO CARMONA
RECORRIDO(S) : NILRACI DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO

Processo: RR-53.227/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA CURICO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO NEGREIROS



Processo: RR-53.457/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo: RR-60.349/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : IARA BEATRIZ CRIPPA BASTIANI
 ADVOGADO : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-63.805/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : VERA LUCIA DE FREITAS PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: RR-64.542/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-65.593/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VICENTE VASQUES DA SILVA

Processo: RR-417.668/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
 RECORRIDO(S) : ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-419.532/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo: RR-421.877/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JAIR APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-423.494/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALBERI GRASSEL SOLANO
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SINIMBU
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS MORSCH

Processo: RR-425.414/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO(S) : SAMUEL QUEIROZ PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: RR-436.222/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO KENJI KAWAKAMI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR-437.233/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DE LIMA COELHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR-442.748/1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : D'DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

Processo: RR-457.508/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : JURACIR SABINO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

Processo: RR-461.322/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: RR-462.844/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : GERALDO CHAVES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: RR-463.096/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ERLI FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo: RR-467.915/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA

Processo: RR-471.091/1998-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BERNARDO JOSÉ BISPO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CURY ELIAS

Processo: RR-473.153/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO BAUER
 ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MEGAPOINT PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN KRÜGER
 RECORRIDO(S) : APROVE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS

Processo: RR-473.210/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO R. LOMBARDI
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo: RR-473.705/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARMO SOARES
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DE CASTRO PARGAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

Processo: RR-474.467/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MURTA ELIAS
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-475.530/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADAIR WALTER ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-477.441/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : GLADSTON MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO

Processo: RR-479.006/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADA : DR(A). IRENE ZANELLA

Processo: RR-482.599/1998-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FÁBIO JARDES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-487.861/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SOUZA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO OLIVA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: RR-488.531/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÁGUIDA VACCARRI
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-488.954/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : OSÓRIO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA M. G. MOTTA MACHADO

Processo: RR-490.282/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO MACHADO NETTO
ADVOGADO : DR(A). LAERCIO RICARDO M. CAROLLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: RR-495.285/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ROMÃO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RAMALHO

Processo: RR-497.737/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). NELSON XISTO DAMASCENO FILHO
RECORRIDO(S) : CLEITON SILVA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

Processo: RR-499.604/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SECCO
RECORRIDO(S) : CARMINO LOZANO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

Processo: RR-509.528/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCUS JOALHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : ARLENI PAULA MAGALHÃES BRITES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: RR-510.828/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO BRASIL FLAT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

Processo: RR-513.719/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

Processo: RR-516.111/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO
RECORRIDO(S) : CLAUDECI CALDEIRA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: RR-525.564/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VONETTE MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-526.093/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ROSILMA MENEZES ROLDAN
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo: RR-527.980/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI

Processo: RR-531.556/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO

Processo: RR-533.684/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE JOSÉ VIVAS BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

Processo: RR-533.736/1999-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : IRENILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR-537.280/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VILMA VENTURA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-537.316/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DR(A). CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE
RECORRIDO(S) : DERCY JOSÉ BENINI
ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

Processo: RR-537.320/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo: RR-539.603/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

Processo: RR-539.928/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : JOÃO ALMIR GALVÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA MÁRCIA BENZI DA COSTA

Processo: RR-540.186/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
RECORRIDO(S) : WAGNER PEDRONI
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-541.296/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : ANDRÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-542.851/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ELIANE DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: RR-542.996/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

Processo: RR-543.533/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS

Processo: RR-546.092/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : GLORINHA RUAS DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: RR-549.463/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MÁRIO ISMÉRIO FARIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BENTO MACÊDO

Processo: RR-550.594/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADA : DR(A). MERCÊDES LUZÓRIO
RECORRIDO(S) : PLACIDINO COSTA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS



Processo: RR-550.941/1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSEANE COSTA LINS
 ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELE-CELULAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSIAS ALMEIDA ALVES

Processo: RR-556.954/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VÂNIA CORDEIRO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FENATI
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
 RECORRIDO(S) : GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRUZ

Processo: RR-557.265/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICÉ
 RECORRIDO(S) : MARTA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: RR-557.845/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARLY NILCE MURAD FERREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOURA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-559.419/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : HELENO MÁRIO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). OLIMAR DAMASCENO ALVES

Processo: RR-560.895/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 RECORRIDO(S) : ELIZETE APARECIDA CLEMENTE
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-562.126/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
 RECORRIDO(S) : WALTER SAD
 ADVOGADO : DR(A). HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO

Processo: RR-563.350/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GLEIDSON CAMPOS MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). ILZEU ROBSON VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA AUGUSTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

Processo: RR-564.363/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IVANILDO PINSON
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI

Processo: RR-565.514/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : EDNA MARIA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-566.184/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LYCURGO LEITE

Processo: RR-566.223/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO

Processo: RR-568.219/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
 ADVOGADA : DR(A). KRISTINE ELISA HUBBE ZUMBlick
 RECORRIDO(S) : ABÍLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo: RR-572.551/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : BENEDITO SALVADOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER

Processo: RR-575.096/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCONE
 PROCURADORA : DR(A). SILVANA MITIKO KOTI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ANTUNES PARMEGIANI
 RECORRIDO(S) : MARLY UMBELINA ESCUDEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ROSELY FERRAZ DE CAMPOS

Processo: RR-575.247/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALDIR PEROTONI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON BERGMANN PETER

Processo: RR-575.735/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO

Processo: RR-575.766/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NAIRTON ANTÔNIO LOTH
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). MANUELA ROSA DE CASTILHO

Processo: RR-575.841/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO PETRONILHIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

Processo: RR-576.610/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DR(A). PAOLA COSTA CRUZ MACIEL
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR TEODORO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

Processo: RR-578.785/1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO SOUZA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-578.910/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO(S) : CARMEM DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-580.524/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CLAUDIR SFREDO
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo: RR-581.252/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
 RECORRIDO(S) : ANALIABIA SALDANHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA

Processo: RR-581.999/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 RECORRIDO(S) : VLADIMIR LOZZA BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). SILOMAR GARCIA SILVEIRA

Processo: RR-586.367/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
 RECORRIDO(S) : MARCO ANDREY STOPASSOLI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

Processo: RR-588.352/1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSE ARAÚJO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo: RR-590.080/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : ADAUTO BRAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR-591.678/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DANILO JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: RR-592.265/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

Processo: RR-592.398/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA
RECORRIDO(S) : JUSSARA HELENA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: RR-593.726/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DE LIMA BESSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-599.611/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO GAZOLA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO

Processo: RR-601.041/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO TELSKEI
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI

Processo: RR-605.195/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

Processo: RR-610.479/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
PROCURADOR : DR(A). SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: RR-612.509/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INGO HOFFMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-614.110/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SALOMÃO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS

Processo: RR-614.745/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU RATTIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 614744/1999-1

Processo: RR-621.202/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VOLPATTI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-622.604/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : N. C. HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BARACUHY MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo: RR-623.744/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VANESSA RAQUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: RR-624.053/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: RR-624.138/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO APARECIDO MEDEIRO

Processo: RR-625.372/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAUDIR ELOI RAABE
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

Processo: RR-626.919/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VICENTE TREMONTINI
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES

Processo: RR-626.926/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTIN FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA

Processo: RR-640.825/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO COSTA VALE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-640.959/2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTER CORREA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo: RR-644.674/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : IVES ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-645.330/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELDA ETTINGER DE MENEZES
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DA SILVA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: RR-646.351/2000-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEX DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

Processo: RR-647.351/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DA ROSA

Processo: RR-653.093/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL PEREZ GAROFILO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-659.587/2000-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JURANDIR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-659.588/2000-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-659.589/2000-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AVANDI FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-660.645/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO GUEDES VARGUES
ADVOGADO : DR(A). OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: RR-660.682/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO



Processo: RR-668.343/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

Processo: RR-673.612/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VERA MARTA VEDULIN
 ADVOGADA : DR(A). DENISE COSTA FREITAS

Processo: RR-674.863/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ALICE RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO

Processo: RR-676.242/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-677.997/2000-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JULIO ALBERTO DIAS COELHO DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADORA : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE

Processo: RR-691.420/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBIERI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO DONATO GOMES SANTIAGO

Processo: RR-705.956/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVANO FREITAS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-705.957/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ALEX WAGNER COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-705.958/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO LAURINDO FELIX
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-708.193/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCELO PIZZO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID

Processo: RR-708.195/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID

Processo: RR-713.385/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO TIBÚRCIO GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-713.499/2000-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FOUNTOURA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RICARTI RAMOS DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA

Processo: RR-714.030/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : RENATO VIVAS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-717.388/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo: RR-718.311/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
 PROCURADOR : DR(A). RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES

Processo: RR-718.565/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : SUELI ROBERTO DE PAULA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO

Processo: RR-719.975/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELISETE MARIA RIBEIRO DE MATOS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA

Processo: RR-723.009/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES GODINHO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-726.432/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR-734.311/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-737.478/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : COSME DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MAYSIA HELENA PEREIRA

Processo: RR-738.226/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ITAMAR DE SOUZA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM

Processo: RR-739.551/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR-739.554/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : RENI JOÃO MORAES
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: RR-741.727/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : LEIZES HELENA ALVES BUENO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: RR-743.739/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) : ALUÍZIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-752.653/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). AMANDA NUNES MELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 752652/2001-2

Processo: RR-758.907/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO ALVES ONEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-758.988/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : CARLOS JACINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-762.434/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OLAVO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-764.417/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ ELIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: RR-764.537/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ADIR PALU
ADVOGADO : DR(A). AIRTON MIRANDA BOZZA

Processo: RR-764.551/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo: RR-768.390/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA

Processo: RR-768.392/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR-774.139/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO MENESES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-774.141/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-774.186/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VALDENICE SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-774.188/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NELSON ROSA PIRES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-776.331/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ROSALINA GOMES COLARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Processo: RR-777.889/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELVIS RAINER SILVA REIS
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

Processo: RR-778.731/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : ADOLFO BRNAS
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

Processo: RR-780.842/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS
RECORRIDO(S) : ADOLFO CELSO GUIDI
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo: RR-782.367/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LISBOA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo: RR-782.432/2001-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ALVAMARI CASSILO TEBET
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓS DE RONDÔNIA - CAGERO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DELMAR LEISMANN
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO

Processo: RR-784.775/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELIAS MARTINS NETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-788.071/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). MARIA GENIVALDA SOUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMAR DE OLIVEIRA

Processo: RR-790.299/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIZAN ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVANI LUIZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS

Processo: RR-795.993/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO TIBAGI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA
RECORRIDO(S) : UALIID HUSSEIN ALI MOHD RABAH
ADVOGADO : DR(A). JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR-798.988/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : DEOCLÉCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES

Processo: RR-800.758/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIRU
ADVOGADO : DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

Processo: RR-803.458/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ARCÊNIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Processo: RR-803.768/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NILDO BARROSO DO NASCIMENTO

Processo: RR-803.769/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS

Processo: RR-803.770/2001-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR-803.800/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA FERREIRA FONSECA FRANKLIN E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-804.092/2001-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

Processo: RR-804.104/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONIR IRANI VINCENSI

Processo: RR-815.088/2001-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ALESSIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: AIRR e RR-20.288/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR



Processo: AIRR e RR-756.932/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : JOÃO GERALDO EVANGELISTA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA
SANTOS

Processo: AIRR e RR-776.944/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : CLIO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S) E : ANDRÉ LEONE SOLANO MARTINS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS

Processo: RA-62.634/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A) : WALTER RUTHES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: RA-62.638/2002-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A) : VALTER RUTHES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma